



DJ 2352  
29/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2352 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	17
TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

#### RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, aprovado para o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, por não ter tomado posse no prazo legal.

2- Nomear **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 28 de janeiro de 2010;

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** o Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, titular do Conselho da Justiça Militar, para substituir o Desembargador **LUIZ APARECIDO GADOTTI**, no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 065/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o contido nos Processo Administrativo - PA-CGJ - 38484(09/0074315-8),

#### RESOLVE:

**RETIFICAR A PORTARIA Nº 24/2010-GAPRE**, disponibilizada no Didrio da Justiça nº 2346, de 21/01/10, **ONDE SE LE:** " **ESLY DE ABREU OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã da Comarca de Colinas do Tocantins", **LEIA-SE:** " **ESLY DE ABREU OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã da Comarca de Araguaina".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 066/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo - PA-CGJ - 39766 (09/0079810-6), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **JACIRA APARECIDA BATISTA SANTOS**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Paraíso do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 067/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo - PA-CGJ - 39795 (09/0079080-6), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **GRACE KELLY COELHO BARBOSA**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Pedro Afonso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Termos de Homologação**

**PROCEDIMENTO** : Convite nº 018/2009  
**PROCESSO** : PA 39705 (09/0080012-7)  
**OBJETO** : Adequação das sedes das Comarcas de Pium e Araguaçema-TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 026/2010, de fls. 385/386, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Convite nº 018/2009, tipo menor preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **COCELO CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ nº 38.146.510/0001-44, no item 01, no valor de R\$ 64.333,75 (Sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e no item 02, no valor de R\$ 85.017,76 (Oitenta e cinco mil e dezessete reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 149.351,51 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

**PROCEDIMENTO** : Convite nº 020/2009  
**PROCESSO** : PA 39706 (09/0080011-9)  
**OBJETO** : Adequação da sede da Comarca de Itacajá-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 022/2010, de fls. 265/266, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Convite nº 020/2009, tipo menor preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **SABINA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 02.658.040/0001-50, no valor de R\$ 141.308,90 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e oito reais e noventa centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

**PROCEDIMENTO** : Convite nº 022/2009  
**PROCESSO** : PA 39703 (09/0080009-7)  
**OBJETO** : Adequação da sede da Comarca de Araguaína-TO – Construção da Sala de Armas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 025/2010, de fls. 320/321, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Convite nº 022/2009, tipo menor preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, CNPJ nº 04.490.079/0001-37, no valor de R\$ 40.048,28 (Quarenta mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

### **Edital de Convocação**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**EDITAL N.º 21 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que a audiência pública para homologação e proclamação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS dar-se-á no dia (três) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (03/02/2010), quarta-feira, às 9:00 horas, na Sala de Sessões da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça. Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 28 dias do mês janeiro de 2010.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da Comissão – COSTR

**Pauta****PAUTA Nº. 01/2010**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2010, quarta-feira às 09:00 horas, na Sala de Sessão da 1ª Câmara Criminal deste sodalício, será realizada a 1ª Sessão Ordinária da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a presença dos demais Membros da Comissão do I Concurso Geral para Provimento de Vagas das Delegações Notariais e de Registro do Estado do Tocantins para homologação do supracitado concurso - nas modalidades: **REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS**. Conforme teor dos seguintes Autos Administrativos:

**1 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM – 35733/09 E APENSOS**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da COSTR-TJ/TO

## **DIRETORIA GERAL**

**Portaria****PORTARIA Nº 106/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 009/2010 - DIADM, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Alvorada, para modificação no sistema elétrico do Fórum na referida Comarca, no período de 27 a 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

**Rose Marie de Thuin**  
 Diretora-Geral

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO VOLUNTÁRIO NOS AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 35.990/07 (07/0055209-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECORRENTE: MM JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA

Advogado: Roger de Melo Ottaño

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 59, a seguir transcrito: “Revedo de forma percuente a matéria em debate, percebo que o despacho de fls. 57 mostra-se equivocado. Desta forma, chamo o feito à ordem para revogar o citado despacho de fls. 57, pra que surta seu devido e legal efeito. De mais a mais, percebo, ainda, que o decurso de tempo culminou na ineficácia da declaração juntada às fls. 54, desta forma, faculto à Requerente nova juntada de declaração - ATUALIZADA, ou qualquer documento hábil a comprovar horário das aulas que a Requerente ministrar neste ano letivo de 2010. Advirto que a intimação da Requerente deverá ser realizada via postal, com “AR”. Por questão de cautela, determino a realização de publicação do presente despacho via Dje. Determino o prazo de 15 dias para a Requerente dar cumprimento à exigência. Publique-se. Intime-me. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4445/10 (10/0080523-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho

IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35/36, a seguir transcrito: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Carmolândia, pessoa jurídica de direito público, devidamente qualificado, contra ato reputado coator, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Feito recebido em Plantão Judiciário, em razão do período de recesso Forense, cuja liminar foi deferida pela Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila – Presidente (Fls. 0030/0032 TJ-TO). Vieram a mim conclusos os autos distribuídos por sorteio. Portanto, em cumprimento ao art. 7º, incs. I e II, da Lei nº 12.016/09 determino a notificação da autoridade impetrada, e que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Após, e imediatamente, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do art. 12, da mesma Lei. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4442/09 (09/0080340-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: AMANDA DE ARAÚJO PRIMO MEDEIROS E REGINALDO DIAS ALVES  
 Advogados: Bernardino de Abreu Neto e Klécia Kalthiane Mota Costa  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a seguir transcrito: “Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins. Palmas, 28/01/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4335/09 (09/0075582-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA E JOSÉ AIRES DE TOLEDO  
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 140, a seguir transcrito: “Intime-se o impetrante ADÃO TAVARES SOBRINHO para, nos termos do parecer ministerial, regularizar a sua representação processual, sob pena de, em relação a ele, extinguir-se o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4332/09 (09/0075339-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PATRÍCIA URCINO IDEHARA.  
 Advogado: Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE – OMISSÃO DA LEI ESTADUAL – APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL – HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ANALOGIA E DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA – ORDEM CONCEDIDA. - Em sendo omissa a legislação estadual a respeito da remoção de servidor público para acompanhamento de cônjuge deslocado, aplica-se ao caso, por analogia, a Lei nº 8112/90, em seu artigo 36, III, 'a', que prevê a remoção nesta situação, não fazendo, inclusive, qualquer restrição àquele que se encontrar em estágio probatório. - A aplicação de tal norma encontra-se em consonância com o princípio inserto no artigo 226, da Constituição Federal, onde está expresso o interesse do Estado na preservação da família. - Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4332/09, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na sessão ordinária do dia 21/01/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, para reconhecer o direito da servidora de ser removida. Votaram com o relator a Juíza Ana Paula Brandão (em substituição a Desembargadora Jaqueline Adorno), os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, José de Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausências justificadas da Juíza Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas), e do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Bezerra.

**RECLAMAÇÃO Nº 1613/09 (09/0076011-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 DO TJ/TO  
 RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 Proc. do Estado: Kledson de Moura Lima  
 RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3796/08 – TJ/TO  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO – PRELIMINARES - ARTIGO 262 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS – INAPLICABILIDADE A ESPÉCIE. Tratando-se da preservação da Competência do Presidente deste Sodalício em dar cumprimento a uma decisão exarada pelo Tribunal Pleno, aplicável à espécie é a regra contida no artigo 263 do Regimento Interno, não havendo que se falar na ausência da juntada de peças essenciais ou intempestividade da reclamação, posto que ambas as exigências dizem respeito a norma inserida artigo 262, conforme expressamente especificado na primeira parte do § 1º do desse artigo. MÉRITO - INCOMPETÊNCIA DO RELATOR PARA DAR CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO – TRIBUNAL PLENO - MEDIDA ACOLHIDA – DECISÃO CASSADA. Vedado ao relator após a publicação do acórdão acolher pedido lançado nos autos no sentido de cumprimento ao acórdão, porto que além do fato desse magistrado já ter cumprido e acabado seu ofício jurisdicional, tal atitude fere, sobremaneira, o disposto no artigo 12, § 2º, inciso, VI, do Regimento Interno deste Sodalício. Reclamação Procedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos na Reclamação nº 1613/09, em que figuram como reclamante Estado do Tocantins e reclamado o Desembargador Relator do MS nº 3796/08 – TJ/TO. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 14/01/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer da presente reclamação e julgá-la procedente, desconstituindo e declarando nula a decisão ora combatida, ante a manifesta incompetência do Reclamado em dar cumprimento ao decidido pelo Tribunal Pleno, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Carlos Souza e Antônio Félix, e as Juízas Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e, Ana Paula Brandão Brasil (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino

Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1533/09 (09/0077119-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: NOTÍCIA-CRIME Nº 1517 DO TJ-TO  
 SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – NOTÍCIA CRIME CUJO FATO DELITIVO NARRADO É EXTRAÍDO DE SUPOSTAS EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTIDAS EM RECLAMAÇÕES DECORRENTES DOS AUTOS DE EXECUÇÕES PENAIS – INSTRUMENTOS PROCESSUAIS COM TRÂMITES EM RELATORIAS DISTINTAS - OBJETO DA AÇÃO PENAL PRIVADA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A INSURGÊNCIA MINISTERIAL JULGADA PELO DESEMBARGADOR SUSCITANTE – SITUAÇÃO QUE NÃO REVELA CONEXÃO – AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR – INOCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO - TESE REFORÇADA PELA SÚMULA 235 DO STJ – CONFLITO NEGATIVO PROVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A AUTORIDADE SUSCITADA. - A Notícia Crime tem como parte pessoas físicas que não se confundem com os Órgãos dos quais elas exercem as suas funções e no contexto dos autos tem-se que as Reclamações enumeradas no Conflito de Competência não guardam identidade de pedido e causa de pedir com a Queixa-Crime nº 1517. - Ademais, nos termos da Súmula nº 235 – STJ a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, o que ocorreu com as sobreditas reclamações nos autos das execuções penais. - Conflito Negativo provido para declarar o Desembargador suscitado como o competente para atuar como Relator no feito da Notícia-Crime nº 1517 (09/0075219-0). Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1533, em que figuram como suscitante o Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS e como suscitado o Exmo. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecer do conflito e dar-lhe provimento para declarar competente o Desembargador José de Moura Filho para atuar como Relator no feito da Notícia-Crime nº 1517 (09/0075219-0), nos termos do voto do Relator que passa a integrar este Acórdão. Acompanham o relator os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigo 50 do RITI/TO e 128 da LOMAN. Impedimento dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho, por serem partes nos autos. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO). ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
 Advogados: Daniel de Almeida Vaz, André Mendes Moreira, Guilherme Camargos Quintela, Virgínia Fontes Simões, Guilherme Andrade Carvalho e outros  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS) - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - CONVÊNIO 69/98 - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96, ART. 2º, II. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. Não incide ICMS sobre pagamentos relativos a atividades meramente preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação. Precedentes do STJ (RMS n.º 11.368/MT, 1ª Seção, Min. Francisco Falcão, DJ de 09.02.2005; REsp n.º 769.569/MS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.03.2007; REsp n.º 694.429/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 25.08.2006); (b) instalação de linha telefônica (REsp n.º 601.056/BA, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 03.04.2006). Segurança.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4289/09, em que figuram como impetrante Global Village Telecom Ltda - GVT e impetrado o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 14/01/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança em definitivo, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre pagamentos relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação prestados pela impetrante, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Carlos Souza e Antônio Félix, e as Juízas Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e, Ana Paula Brandão Brasil (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto).

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4325/09 (09/0075090-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO D PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 Advogados: Solano Donato Carnot Damascena e Pedro Martins Aires  
 IMPETRADOS: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM/ICMS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM/ICMS. SEGURANÇA CONCEDIDA. I – Agravo Regimental Prejudicado. II – Direito líquido e certo demonstrado através da relevante fundamentação e documentação nos autos. III – Desnecessária a citação de todos os Municípios tocaninenses como litisconsortes, em face de cada município possuir peculiaridade própria. IV – Sendo ilegal o ato praticado pela autoridade coatora, e incontestável o direito líquido e certo do Impetrante é de se manter a liminar de fls.

127/131, para conceder em definitivo a ordem pleiteada pelo Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, no sentido de que seja feito o recálculo do IPM-2009, incluindo-se o valor referente à energia produzida pela Usina Isamu-Ikeda e, ato contínuo repassado, na proporção devida ao Requerente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança 4325/09 em que é Impetrante Município de Ponte Alta do Tocantins-TO e Impetrado Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios – CEIPM/ICMS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a ordem pleiteada pelo Impetrante, Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, no sentido de que seja feito o recálculo do IPM-2009, incluindo-se o valor referente à energia produzida pela Usina Isamu Ikeda e, ato contínuo seja repassado, na proporção devida ao Requerente, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/01/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e as Juízas Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e, Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2892/03 (03/0032934-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA MARÚSIA CÂNDIDA DE QUEIROZ

Advogados: Nádia Aparecida Santos, Crésio Miranda Ribeiro e Leidiane Abalém Silva.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINSITRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – APOSENTADORIA – GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO – PREVISÃO LEGAL – DISPOSITIVO NÃO REGULAMENTADO – INCORPORAÇÃO – VANTAGEM PROPTER LABOREM – DIREITO ADQUIRIDO – EXTINÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Lei posterior que venha a regulamentar dispositivo legal não pode alterar os ditames da lei anterior. Assim, as gratificações previstas em lei ainda não regulamentada e percebidas em razão do exercício por longos anos de cargo em comissão e incorporadas aos vencimentos do servidor são qualificadas como vantagens pessoal, porque concedidas propter laborem, não podendo, no futuro, serem extintas.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/12/2009, por maioria, acolhendo na íntegra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 131/135, em conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Willamara Leila - Presidente (voto desempate), Liberato Povoá e Antônio Felix. O Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem, tendo em vista que a lei fala em funcionário estável, sendo acompanhado pelos Desembargadores Daniel Negry e Luiz Gadotti. Houve sustentação oral pelo Dr. Frederico Dutra, – Procurador do Estado, OAB/TO 4098-B e pelo representante do Ministério Público, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Moura Filho e Marco Villas Boas, por estarem ausentes na sessão que se iniciou o julgamento do feito. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895/97 (97/0006657-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

Advogados: Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fátima Araújo Costa

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. NEC.: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN

Adv: Luciano Ayres da Silva

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. NULIDADE DA PRAÇA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR À SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE. CARTA DE ORDEM. REVIGORAMENTO DA ARREMATÇÃO. TERATOLOGIA. O julgamento de embargos à arrematação, por sentença terminativa transitada em julgado, que declara nulos o praxeamento e a arrematação do imóvel garantidor da ação executiva, esvazia e prejudica agravo de instrumento interposto anteriormente, no qual se discutia o mesmo tema. Acórdão proferido em agravo de instrumento prejudicado por sentença terminativa não pode ser objeto pedido de cumprimento em carta de ordem. É teratológica, e passível de combate por mandado de segurança, a decisão que, a despeito do esvaziamento do agravo de instrumento, determina o cumprimento do acórdão proferido no recurso prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 1895/97, nos quais figuram como Impetrante Tri-Agro Pecuária e Agrícola S.A., como Impetrado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo necessário o Espólio de Terzo Turrin. Sob a presidência em exercício do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do Mandado de Segurança e conceder a ordem almejada, para cassar integralmente a decisão proferida na Carta de Ordem nº 1508/96 desta Corte, e, conseqüentemente, tornar sem efeito os atos dela decorrentes, nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam a divergência os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e MOURA FILHO. O Desembargador JOSÉ NEVES – Relator recepcionou o parecer ministerial e votou no sentido de denegar a ordem almejada, reconhecendo a incompatibilidade da espécie aos casos em que se admite mandado de segurança, no que foi acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador CARLOS SOUZA proferiu voto

oral divergente, pelo não-conhecimento do Mandado de Segurança (voto proferido em sessão anterior). O Desembargador DANIEL NEGRY declarou-se impedido para votar no feito. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA (arts. 128 da LOMAN e 50 do RITJTO). Abstiveram-se de votar o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Sustentação oral pelo advogado da impetrante, Dr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, e pelo representante do Ministério Público, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Houve manifestação oral pelo Prefeito de Lajeado – TO, Sr. Júnior Bandeira. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962 (97/0007454-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADOS: ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR

CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA,

MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO E WALTER BARROSO VITORINO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS - I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1962/97 em que figura como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e Embargados ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto da Presidente. Votaram acompanhando a Relatora/Presidente os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à JACQUELINE ADORNO). Ausências justificadas do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador (MARCO VILLAS BOAS). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.998/08 (08/0066963-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MATIAS VALENÇA NETO

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DEZEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. UNÂNIME. DENEGACÃO A ORDEM. 1 - O direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca. 2 - In casu, observa-se que não houve violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 3 - Por unanimidade, denega-se a ordem postulada pelo Impetrante.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.998/08, onde figuram, como Impetrante, MATIAS VALENÇA NETO, e, como Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA - Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial e diante da ausência de direito líquido e certo do Impetrante, pela denegação da ordem, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador JOSÉ NEVES absteve-se de votar, em razão de sua ausência na sessão que se iniciou o julgamento do feito. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, MOURA FILHO E BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 19/11/2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4250/09 (09/0072667-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogada: Kátia Botelho Azevedo

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE

Advogado: Tácio F. Lima Alves

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO E POSSE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APROVAÇÃO. Para fazer jus à nomeação, a candidata teria que ser classificada ao final da 1ª fase do concurso dentro do número de vagas disponíveis para o cargo ao qual concorria e, ainda, obter boa pontuação na 2ª fase do certame, fato não ocorrido. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4250/09 em que é Impetrante Umbilina Silva Rodrigues e Impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora

Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada pela Impetrante, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/01/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). A Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4179/09 (09/0071681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MANOEL XAVIER DA SILVA, JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DO CARMO DA SILVA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, ADÃO TAVARES SOBRINHO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, LUIZ AMADO PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ AIRES DE TOLEDO, MATOSALÉM DE CARVALHO LOPES, GERVANITO LOPES VILARINHO, DENIS JACKY GODELAIN, JURANDIR FARIAS DE LIMA, ELIAS FERREIRA DA SILVA, JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E DONIZETI ISAC DE SOUSA  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DA REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – DETERMINAÇÃO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE – NULIDADE – RESTAURAÇÃO DE TÍTULOS ANTERIORES – CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA Nº 335/94 – RESSALVA DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS EXISTENTES E ADQUIRIDOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SITUAÇÃO DOS IMPETRANTES (NÃO EXCLUIDOS DO POLO ATIVO DA AÇÃO) IDÊNTICA AOS DOS FIGURANTES NO RECURSO NO MS Nº 27.524/TO (Julgamento em 04/08/2009) – DECADÊNCIA DO WRIT– INDEMONSTRAÇÃO – IMPETRANTES IRREGULARMENTE REPRESENTADOS – EXCLUSÃO DO POLO ATIVO. Restando indemonstradas providências de responsabilidade da autoridade impetrada em mandamus, que esgotam providências da autoridade impetrada, que delimitam prazo para efeito de novas ações com base em direitos idênticos, não há que se falar na decadência de prazo para interposição da nova ação mandamental. Ficam excluídos do pólo ativo da ação: Luiz Amado Pereira Junior e Elias Ferreira da Silva. O impetrante Pedro Paulo Pereira do Nascimento fica excluído do pólo ativo apenas quanto às chácaras nºs 08 e 09, permanecendo quanto às demais constantes do Loteamento Irmã Dulce. A despeito do cancelamento de registros imobiliários por força da Ação Discriminatória promovida em terras devolutas no Município de Palmas, com abrangência das chácaras, cujos registros tiveram cancelamentos determinados pela autoridade coatora, restaram ressalvados os direitos dos adquirentes (impetrantes), dos imóveis do próprio Estado do Tocantins, conforme restou reconhecido pelo STJ, em grau de recurso, no julgamento do MS nº 27.524/TO. Portanto, é correto o reconhecimento de direitos idênticos aos impetrantes, exceto os excluídos pelas razões expostas no voto condutor da decisão e, portanto, cancelados todos os registros sobrepostos aos registros originais dos impetrantes, considerados aptos a figurar no pólo ativo da mandamental.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança nº 4179/09, em que figuram com recorrentes os impetrantes em epigrafe, impetrados o PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em conceder a segurança pleiteada, para que sejam cancelados todos os registros sobrepostos aos registros originais dos impetrantes. Excluindo-se do pólo ativo da ação mandamental os impetrantes, Luiz Amado Pereira Júnior e Elias Ferreira da Silva. Quanto ao impetrante Pedro Paulo Pereira do Nascimento, excluindo-o do pólo ativo, somente em relação às chácaras 08 e 09, permanecendo no polo ativo quanto às demais chácaras descritas na petição inicial constantes do Loteamento Irmã Dulce, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix-Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho e Jacqueline Adorno. O Desembargador Daniel Negry, proferiu voto divergente no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que foi acompanhando pelo Desembargador José Neves. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Liberato Póvoa. Houve Sustenção por parte dos impetrantes, pelo advogado Dr. Eder Barbosa de Sousa, OAB/TO nº 2.077-A, que retirou pedido de julgamento da Questão de Ordem suscitada nos autos, e pelo representante do Ministério Público, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, na sessão de 15.10.09. Ausências justificadas do Desembargador Luiz Gadotti e momentânea da Desembargadora Willamara Leila - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurdor de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4177/09 (09/0071658-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA  
Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APROVAÇÃO. Não tendo sido a candidata aprovada na primeira fase e nem se classificado dentro das vagas na prova objetiva não logrou êxito no certame, assim, impossível sua nomeação e posse. Segurança negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4177/09, em que é Impetrante Vanessa de Deus Lima e Impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada pela Impetrante, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza- Relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento

realizada no dia 14/01/2010. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). A Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4400/09 (09/0078447-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SONIA CARLA FARIAS DE JESUS AIRES  
Advogada: Juciene Rego Andrade  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO. PREJUDICADO. Ocorrendo o reconhecimento jurídico do pedido nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, restou prejudicado o presente Mandado de Segurança. Processo extinto com julgamento de mérito nos termos do artigo mencionado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4400/09 em que é Impetrante Sonia Carla Farias de Jesus Aires e Impetrado Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em extinguir o processo com julgamento de mérito, em razão de ter ocorrido o reconhecimento jurídico do pedido nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, consoante o voto do Desembargador Carlos Souza – Relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 14/01/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e as Juízas Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e, Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4297/09 (09/0074317-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ.  
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ATO IMPUGNADO – CESSÃO DE SERVIDOR – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSO – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA – FALTA DE MOTIVAÇÃO – CONCESSÃO PARCIAL. - A cessão realizada através do ato impugnado encontra-se em total consonância com a legislação pertinente, e está fundamentada em Convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, não havendo subsídios para prosperar a alegação de ilegalidade ou abuso de poder. - Todavia, a redução da carga horária, desprovida de motivação como in casu, extrapola os limites de discricionariedade estabelecidos pela lei, e afronta os princípios do Estado Democrático de Direito, que garantem a qualquer cidadão saber quais os fundamentos dos atos tomados pelo administrador, principalmente quando estes refletirem negativamente, causando prejuízos ao administrado. - Concessão parcial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4297/09, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na sessão ordinária do dia 21/01/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar parcial provimento a ordem, para cassar a parte do ato impugnado que reduziu a carga horária para 20 (vinte) horas semanais, e determinar que sejam restabelecidas as mesmas 40 (quarenta) horas de jornada que vinha cumprindo, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram o relator a Juíza Ana Paula Brandão (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno), os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, José de Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausências justificadas da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas), e do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Bezerra.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7344/07**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 13.282/04 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE : ELIANE LOPES PAIVA  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
APELADO(A)S: JOSÉ GABRIEL PAIVA  
ADVOGADA : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Consoante informações prestadas pelo Magistrado monocrático, fls. 89, e cópia de decisão anexa, fls. 90, onde o mesmo notícia que foi celebrado acordo entre as partes, entendendo restar prejudicada a Apelação Cível em análise. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6011/09 (09/0077974-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
PACIENTE: SANDRO SOARES FEITOSA.  
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DES. AMADO CILTON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6011/09. FRANCISCO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, advogado, devidamente constituído requer PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO C/C PEDIDO DE SUBIDA PARA APRECIAÇÃO DO PLENO, da decisão que denegou a ordem, cassando a liminar anteriormente concedida ao paciente SANDRO SOARES FEITOSA fls. 155/161. Alega equívoco na decisão e pretende ver reconsiderada, pois que indubitavelmente, estão presentes os requisitos autorizadores para a interposição desta modalidade recursal. Compulsando os autos verifico às fls. 148/149 o Acórdão proferido pelo Relator Desembargador Amado Cilton no seguinte teor: “HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO IDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO SUPORTADO PELO PACIENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Restando claro que o decreto cautelar está calcado em fundamentação idônea não há que se falar em constrangimento ilegal suportado pelo paciente”. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6011, onde figura como impetrante Fernando Fragoso de Noronha e paciente Sandro Soares Feitosa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste”. Note-se que a matéria já foi devidamente analisada discutida e julgada pela 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal. Tal procedimento ou modalidade recursal mencionada pelo requerente, não tem previsão legal em nosso arcabouço jurídico ou mesmo no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim, pelas razões expostas indefiro a petição de fls. 155/161 e determino o arquivamento dos autos com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/presidente.

#### HABEAS CORPUS Nº 6.139/09 (09/0080116-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS.  
PACIENTE: THAYS FERREIRA GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DIVINO ANTÔNIO DE DEUS, em favor de THAYS FERREIRA GONÇALVES, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que foi decretada a prisão preventiva da Paciente sob a argumentação de que havia a necessidade manter a ordem pública, a instrução criminal, bem como assegurar a aplicação da lei penal, estando ela presa desde 27 de outubro de 2009. Aduz que o constrangimento ilegal está consubstanciado na ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como pela ausência de fundamentação concreta. Destaca, ainda, que, requerida a revogação do decreto prisional, equivocadamente o Magistrado decidiu sobre a liberdade provisória com fiança, tratando-se de pedido diverso do que foi requerido, mantendo-se a prisão que também foi desprovida de qualquer fundamentação. Assevera que a Paciente é primária, possui bons antecedentes, tendo bom convívio social, trabalha como cabeleireira, não demonstrando periculosidade e que possui residência fixa há mais de 20 anos. Ademais, possui uma filha de 05 meses que está presa com ela em uma cela desconfortável. Traz à baila que fora deferida liminar no Habeas Corpus nº 6.074, em favor do correu José Soares Neto Júnior, pugnano assim, pela extensão da ordem concedida. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 92/93, dos autos. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que a Paciente poderá ser submetida com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privada de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de sua filha. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis, primária e de bons antecedentes, possuindo também residência fixa e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Ademais,

conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado a Paciente, se desvinculados de qualquer fator concreto. Sobre a questão, o STJ já decidiu reiteradas vezes: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA QUE NÃO SE ESTENDE ÀS DEMAIS FORMAS DE LIBERDADE PROVISÓRIA – LEI 11.464/07 QUE SÓ PROÍBE A FIANÇA, REVOGANDO IMPLICITAMENTE A PROIBIÇÃO CONTIDA NA LEI 11.343/06, DADA SUA APLICAÇÃO GERAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS PREVISTOS EM QUALQUER ESTATUTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1- O princípio constitucional de inocência impede a prisão cautelar quando não se encontrarem presentes os seus requisitos, fundados em fatores concretos. 2- A proibição da liberdade provisória com fiança não compreende a da liberdade provisória sem a fiança. 3- A Lei 11.464/07 não impede a concessão da liberdade provisória nos crimes hediondos, sendo de alcance geral em relação a todos os crimes dessa natureza. 4- Na decisão que nega a liberdade provisória, a ausência de enunciação de fatos concretos, indicadores dos fundamentos de cautelaridade previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelam constrangimento ilegal. 5- Negado provimento ao recurso. (AgRg no HC 111.250/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 16/03/2009). No mais, embora as condições pessoais favoráveis da Paciente, primária e com bons antecedentes, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Desta forma, por entender que aqui também estão presentes as condições autorizadoras, estendo a liminar concedida no Habeas Corpus nº 6.074, para colocar em liberdade a Paciente THAYS FERREIRA GONÇALVES. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos.Palmas, 25 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 6.140/2009 (09/0080117-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINALE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PACIENTE: WELLYNGTON MATIAS COSTA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DIVINO ANTÔNIO DE DEUS, em favor de WELLYNGTON MATIAS COSTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que foi decretada a prisão preventiva do Paciente sob a argumentação de que havia a necessidade manter a ordem pública, a instrução criminal, bem como assegurar a aplicação da lei penal, estando ele preso desde 27 de outubro de 2009. Aduz que o constrangimento ilegal está consubstanciado na ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como pela ausência de fundamentação concreta. Destaca que, por ser primo do investigado Danilo Ferreira de Souza, foi decretada sua prisão temporária mesmo sem ter qualquer conhecimento dos fatos. Traz à baila, ainda, que foi requerida a revogação do decreto prisional, sendo a mesma indeferida, desprovida de qualquer fundamentação. Assevera que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, tendo bom convívio social, não demonstrando periculosidade, possui residência fixa no distrito da culpa e profissão definida. Ao final, postula a extensão da ordem concedida no Habeas Corpus nº 6074 e, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 81/82, dos autos. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que o Paciente possui condições pessoais favoráveis, primário e de bons antecedentes, advogado militante na comarca, possuindo ali também residência fixa e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Ademais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao Paciente, se desvinculados de qualquer fator concreto. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na mesma linha, vem se posicionando; veja-se a notícia vinculada no site da Corte Suprema, terça-feira, 17 de novembro de 2009: “Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, na tarde desta terça-feira (17), Habeas Corpus (HC 99832) em favor de T.H.C. que, após ser preso em flagrante por tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343/06), em Belo Horizonte (MG), teve a prisão mantida, preventivamente, com base na gravidade abstrata do crime. Para os ministros, a gravidade do delito não justifica a manutenção da custódia cautelar. (...) Para Celso de Mello, a gravidade abstrata do delito não é suficiente para justificar a construção da liberdade. Segundo Celso de Mello, réus presos em flagrante podem, sim, responder seus processos em liberdade, “desde que inócorram razões para sua prisão preventiva ...”. No mais, embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, primário e de bons antecedentes, advogado militante na comarca, possuindo ali também residência fixa, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do

bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 6.124/09 (09/0079853-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Adoto o relatório às fls. 101/102 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, em favor de ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Execuções Criminais da Comarca de Gurupi/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente requereu junto à autoridade coatora pedido de novo cálculo de liquidação de cumprimento de pena, que foi de plano indeferido. Relata que foi condenado tanto na Comarca de Palmas quanto na Comarca de Pedro Afonso, pelo crime de atentado violento ao pudor; assim, requer o Paciente a concessão de liberdade provisória, considerando-se que “as penas impostas a título de crime de atentado violento ao pudor foram absorvidas pela legislação nova – Lei 12.015/99 – especialmente os tipos penais incriminadores contidos até então no revogado art. 213 do mesmo diploma legal, e por aqueles núcleos verbais incriminadores que o paciente fora apenas e se, mantendo a condenação, se torna injusta o cumprimento do restante da pena”. Ao final, requer a concessão de liberdade ao Paciente para que possa responder em liberdade até o julgamento final dos recursos interpostos. Informações prestadas às fls. 98/99.” Acrescento que a liminar foi indeferida às fls. 101/102. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 108 usque 114, opina pelo não conhecimento, ante a inadequação da via eleita, senão pela denegação da ordem. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio constitucional apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Prefacialmente, destaque-se que o instrumento do habeas corpus não se afigura a via adequada ao exame de questões afetas à execução penal, uma vez deve ser discutida em sede de recurso de agravo. No caso em tela, o Paciente busca com o presente Writ a concessão de liberdade para que possa responder em liberdade até o julgamento final dos recursos interpostos, ao argumento de que tendo sido condenado tanto na Comarca de Palmas como na de Pedro Afonso pela prática de crime de atentado violento ao pudor com a entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, teria ocorrido abolição do citado crime. Assim, entendo que o habeas corpus não é a via adequada para se decidir sobre tal matéria. Corroborando com tal argumento, temos o pronunciamento do representante do parquet instado a se manifestar a respeito: “... entendemos que somente seja possível manejar o habeas corpus em face de decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, como substitutivo do recurso cabível ou cumulativamente a este (sucédâneo recursal), quando, tendo em vista sua celeridade, houver possibilidade de reconhecimento de flagrante ilegalidade no ato recorrido, que ponha em risco a liberdade do réu, o que não se verifica nos autos. Na espécie, não há como aferir o pedido do Impetrante, tendo em vista que a questão demanda minuciosa avaliação de elementos probatórios e de critérios estabelecidos na legislação pertinente, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. O remédio constitucional do Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84 ...” Ademais, o Impetrante, na confusa petição inicial, apenas requer no presente Writ a “liberdade para que possa responder em liberdade até o julgamento final dos recursos interpostos”, sem contudo especificar quais recursos seriam estes, não instruindo os autos com documento necessários para comprovar as suas alegações, desta forma, a míngua da documentação apresentada, não há como analisar o pedido formulado. Ex positis, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, termos supradelineados. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 6206/10 (10/0080896-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
PACIENTE: ANTONIA LIDUINA MARQUES DO AMARAL E ADJULIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : O advogado Wilton Batista, nos autos qualificado, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Antônia Liduína Marques do Amaral e Adjulio Gomes da Silva, aduzindo que estão “sofrendo constrangimento ilegal, por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia – TO, aqui apontada como autoridade coatora – Processo nº. 2010.0000.1730-0/0, uma vez que inicialmente foram presos no Auto de Prisão em Flagrante, confeccionado no dia 05/01/2010, sendo o mesmo carente de justa causa, por terem em tese, os pacientes infligido o disposto nos artigos 297, 231-A e 228 todos do Código Penal, e artigo 244-A, da Lei 8.069/90”. Alega que no momento de sua prisão em flagrante a paciente Antônia Liduína afirmou ser a proprietária da ZBM “Drinks Bar Pé de Manga”, e que lhes aplicava multas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do uso de aparelho celular na hora do serviço. Afirma

que a referida não tinha conhecimento de que havia menores de idade fazendo programas em seu estabelecimento, vez que todas as agenciadas se apresentaram como maiores de idade, e já estavam acostumadas a se prostituírem em outras casas noturnas do Estado, sendo que é comum a cobrança de “taxa de permanência, de porcentagem do programa, do uso do quarto e pelo uso do aparelho celular para captarem sua clientela”. Aduz que o seu companheiro e ora paciente Adjulio Gomes da Silva não era seu co-proprietário no bar, bem como não possuía qualquer participação nos lucros ou na administração do estabelecimento, não servindo sequer de “Leão de Chácara”, em razão de tratar-se de deficiente físico. Esclarece que embora tenham sido presos em flagrante, não se encontravam em situação de flagrância, e que “estranha o comportamento das Autoridades Policiais de Lagoa da Confusão – TO, pois desde o início do ano de 2009, os mesmos sabiam que a mesma era proprietária e administrava um prostíbulo, e que no local se faziam constantes festas, e estavam presente todo tipo de garotas de programas, tanto pertencentes a casa noturna como também de garotas residentes na cidade de Lagoa da Confusão –TO”. Ao final pleiteiam a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. É cediço que no ordenamento jurídico pátrio a prisão preventiva é prevista como medida de exceção, somente podendo ser decretada quando os motivos se embasarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, o qual dispõe que “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade, pelo que se infere que o magistrado não pode fazer meras conjecturas sobre o caso concreto. Nesse sentido : “Nos termos do art. 315 do CPP, e também por decorrência constitucional (art. 93, IX, da CF), o decreto de prisão preventiva deve ser fundamentado quanto aos pressupostos e motivos ensejadores. Isto não significa, obviamente, fundamentação extensa. Pode o juiz motivá-la objetivamente, desde que, porém, externar as razões de seu convencimento de forma a permitir que a defesa possa apresentar argumentos contrários em eventual impugnação que venha a deduzir (habeas corpus)”. In casu, muito embora haja indícios de autoria e prova da materialidade, verifica-se que o decreto preventivo não restou fundamentado, eis que o magistrado a quo formula meras conjecturas sobre o caso. Vejamos: “Ao contrário do que sustentam suas defesas, vislumbra-se sim a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva dos increpados. Assim, para garantia da instrução policial e criminal, necessário à manutenção dos acusados presos, pois é comum a soltura de nacionais nesta situação e estes empreenderem fuga ou até mesmo coagirem vítimas e testemunhas, frustrando as investigações e eventual processo e, também, à própria sociedade que já anda tão desacreditada na Justiça brasileira”. (fl. 112). Ressalto, que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, consagra o princípio da presunção de inocência, pelo qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, além de estabelecer no mesmo artigo inciso LXI que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”, pelo que se depreende que a prisão preventiva, assim como qualquer outro tipo de prisão não pode ser decretada ao arbítrio do juiz, bem como não pode funcionar como antecipação de pena, cabendo, via de regra, ao Estado prender seus infratores somente após sentença penal condenatória transitada em julgado. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo em caráter liminar o pedido de liberdade provisória, devendo ser expedido alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Ouça-se a d. Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator “.

**Acórdão**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3843/08 (08/0066555-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22479-7/08 – ÚNICA VARA.  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06, ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90.  
APELANTE: VALMIR ALVES BATISTA.  
DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VALMIR ALVES BATISTA E ROBERTO CANELA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICABILIDADE DA ATENUANTE GÊNICA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343 DE 2006. REDUÇÃO DA PENA EM 2/3 EM SEU GRAU MÁXIMO. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1 - Deve-se impor a redução da pena fixada, tendo em vista o não reconhecimento de algumas circunstâncias judiciais, aplicando-se, assim, a redução de 2/3 da pena, pois o réu atende a todos os requisitos objetivos, fixando, assim, pena em 1 ano e dois meses de reclusão, mais 135 dias-multa. 2- Recurso do Ministério Público improvido. 3 - Recurso provido parcialmente em relação à dosimetria da pena. 4 - Unânime.”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3843/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como Apelado, VALMIR ALVES BATISTA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de VALMIR ALVES BATISTA, após o relator encampar a divergência do revisor, fixando a pena em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 135 dias de multa, nos termos dos votos juntados aos autos. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Feito julgado na 33ª Sessão, realizada no dia 29/09/2009. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## Intimações ao(s) Apelante(s) e ao seus(s) Advogado(s)(s)

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10370 (09/0080138-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 75436-6/06 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, INCISO IV DO CP.  
APELANTE : DIVINO ETERNO ALVES XAVIER  
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno, por convocação em razão de férias desta).

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos termos do artigo 600 §4º, do Código de Processo Penal os autos epígrafados, do despacho a seguir transcrito: APELAÇÃO Nº 10367 "DESPACHO: Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por DIVINO ETERNO ALVES XAVIER, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Tendo o apelante DIVINO ETERNO ALVES XAVIER pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 347), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora".

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10369 (09/0080137-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 90132-4/07 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II  
AMBOS DO CP E ART. 10, PRIMEIRA FIGURA DA LEI DE Nº 9.434/97  
APELANTE: JOSÉ ALVES ROSA  
ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno, por convocação em razão de férias desta).

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora, ficam intimadas nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., as partes interessadas nos autos epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO : APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10369 (09/0080137-9) DESPACHO- Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por JOSÉ ALVES ROSA , contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Tendo o apelante JOSÉ ALVES ROSA pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 229/230), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2010. JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010. Rita de Cácia Abreu de Aguiar. Secretária em substituição da 2ª Câmara Criminal.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8257/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13649-9/08  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 1.078/1.094), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 1051/1055), que rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento ao apelo da C. R. Almeida Engenharia e Construções, e manteve intacta a sentença monocrática que julgou procedente a ação cautelar de arresto proposta por Luiz Gonzaga Neto. Opostos embargos de declaração (ff. 1060/1068), foram eles conhecidos, mas desacolhidos (ff. 1071/1075), oportunidade em que se determinou a correção de erro material existente na ementa do acórdão. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, 515, §1º, 813, 814 e 816, todos do Código de Processo Civil. Afirma que a matéria arguida neste recurso foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 1100/1110). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Só se pode ter configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso da instância especial, quando os dispositivos legais tidos por violados não só hajam sido lançados a debate no julgamento do apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação. No contexto até aqui

delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência a dispositivos do Código de Processo Civil, em especial aos artigos 515, 813, 814 e 816, não foram debatidos no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp 775.841/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e REsp 974.344/RN, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Outrossim, quanto à negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não verifico a alegada negativa de prestação jurisdicional nos declaratórios, porque as questões foram todas apreciadas pelo acórdão impugnado naquilo que pareceu ao colegiado julgador pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº 2704/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :REANE FIGUEIREDO MOTTA DA SILVA  
ADVOGADO :HAGTON HONORATO DIAS  
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4147/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :FERNANDA REGES FERREIRA E OUTROS  
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LIT. PAS. NEC :FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 127/128 e 131/136), denegou a segurança pretendida por Fernanda Reges Ferreira, Maurícia da Rocha Sousa e Shamir Vasques Setúbal, ao fundamento de inexistência de qualquer ofensa a direito líquido e certo das impetrantes, suscetível de correção pela via do mandado de segurança. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com violação ao artigo 5º, incisos XXVI, LV, LXIX e artigo 37, ambos da Carta Magna, "...que garante a igualdade de todos perante a lei, obediência ao devido processo legal, o direito líquido e certo e, ainda, os princípios da legalidade e moralidade da Administração Pública (proporcionalidade e razoabilidade)" (f. 143). Há contrarrazões (ff. 152/161). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Verifica-se que os recorrentes não arguíram ou desenvolveram fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral, o que obstaculiza o recebimento do Extraordinário. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a qualquer dispositivo constitucional, inclusive considerada a ausência de prequestionamento. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº8089/08

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº20826-0/08  
RECORRENTE :MMC – AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A) : EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E WALTER OHOFUGI JUNIOR  
RECORRIDO(A) : PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR  
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. opõe embargos de declaração (ff. 428/430) à alegação de que foi publicada, em 21 de outubro de 2009, decisão indeferitória de REXI na qual, "...embora a referência às partes, respectivos advogados e números dos processos esteja correta, o seu teor se refere a recurso extraordinário (e não especial) que trata de matéria absolutamente distinta da discutida neste recurso (não tendo sido aqui sequer interposto recurso extraordinário)" (f. 428). Não juntou documentos, mas transcreveu a decisão dita contraditória (f. 429). Almeja o provimento dos embargos, para que seja determinada a devida correção na referida publicação. É o relatório. Compulsando os autos, verifico não ter ocorrido qualquer publicação referente a admissibilidade de recurso, até esta data. Saliento que a última movimentação processual anterior encontra-se à f. 427, e cuida de certidão de não apresentação de contrarrazões pelo recorrido. Realmente, em consulta ao Diário Oficial de 21/10/2009, constato que ocorreu publicação equivocada, na qual consta, como referido pelo Embargante, o mesmo número, mesmas partes e advogados. Ocorre que os aclaratórios são cabíveis contra decisão judicial, qualquer que seja ela e, no caso em apreço, não há qualquer decisão. Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8454/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 8153-5/04  
RECORRENTE :C. R. DE O.  
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RECORRIDO :B. C.  
ADVOGADO :RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA em face de acórdão proferido por maioria pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 182, que proveu parcialmente o Recurso de Apelação, para incluir no rol de bens a serem partilhados somente os valores percebidos pelo apelado na aludida venda das empresas, correspondentes às quotas do capital social dos postos de combustíveis descritos no item "b" do apelo (fls. 150), tendo por base o montante apontado nos contatos sociais acostados às fls. 85/90, e determinar a partilha deles à proporção de 50% para cada litigante, nos termos do voto do relator. Interpostos Embargos de Declaração, os quais foram providos parcialmente, por unanimidade, fls. 216/258, apenas para completar o acórdão no que diz respeito à tempestividade do recurso, mantendo incólume o acórdão recorrido. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 222/236, sob a alegação de negativa de vigência e interpretação divergente aos arts. 38, 242 e 508 do Código de Processo Civil. Contrarrazões, fls. 263/270. Parecer da Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do recurso, fls. 273/279. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo do Código de Processo Civil. Observo que embora provocado por meio de Embargos de Declaração, negou-se provimento ao recurso, considerando-se como implícito o prequestionamento, em análise provisória de admissibilidade recursal, quando a tese levantada pelo recorrente foi objeto de análise pelo Tribunal. Neste sentido: O prequestionamento implícito é admitido, desde que a tese defendida no especial tenha sido efetivamente apreciada no Tribunal recorrido à luz da legislação federal indicada. [...] (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.066.439; Proc. 2008/0128554-0; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 01/10/2009; DJE 15/10/2009) Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4612/05**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4364/02  
RECORRENTE :ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO  
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA  
RECORRIDO :DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIN BARBOSA COSTA  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Embora a parte Promovida desta demanda tenha proposto Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, em face de acórdão proferido por maioria pela 2ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 147/148, que deu parcial provimento ao Recurso de Apelação para manter a condenação de danos morais, com ressalva de alteração do índice de correção, vencido o Desembargador LIBERATO PÓVOA, vislumbro questão processual prejudicial a ser dirimida antes da análise dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso apresentado. O autor, Diogo Costa Gonçalves, pessoalmente e sem assistência de patrono, em requerimento dirigido ao Gabinete do Relator originário, Des. Liberato Póvoa, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, apresentando escritura pública declaratória neste sentido, ver requerimento às fls. 274/228. Observo ainda que o autor, hoje com mais de 24 anos de idade, porém, em 04.04.2002, data da propositura desta demanda, contava com apenas 17 anos de idade, ocasião em que foi assistido por sua genitora, Sra. Gilda Bonfim Barbosa. Desde logo, registro que a renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação, após o julgamento de mérito pelo juízo originário, não tem as mesmas consequências processuais que se tivesse sido feito antes da prolação da primeira decisão de mérito, sob pena de ofensa à coisa julgada. No entanto, embora com a anuência da Parte Promovida quanto a esta renúncia, tenho como mais prudente a ser feito, em razão da falta de capacidade postulatória demonstrada, em determinar intimação pessoal do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, conforme determina o art. 44 do CPC. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, intime-se a Defensoria Pública para patrocinar o feito, em razão do interesse da Promovida em continuar a análise de seus recursos. Cumpridas essas determinações, fazer nova conclusão para análise do recurso especial interposto. Intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1597/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05  
RECORRENTE :JONES SIMIONATO  
ADVOGADO :GLAUCO VINICIUS SOUZA THOMÉ E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ÊNIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Dê-se vista ao recorrido Enio Nogueira Becker para

apresentação de contrarrazões ao recurso extraordinário de ff. 902/911. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1579**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8194/08  
AGRAVANTE :REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E IRAI JÁCOME PARRIÃO  
ADVOGADO :HELIA NARA PARENTE SANTOS E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
AGRAVADO :JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E OUTRO  
ADVOGADO :MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Regino Jácome de Souza Neto e Irai Jocomo Parrião, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 457/461). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1583**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8014/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
AGRAVADO :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO :SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto Pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 656/667). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1584**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº 4040/09  
AGRAVANTE :ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS  
ADVGADO :FRANCISCO ANTONIO LIMA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto Por ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 19/25). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1580**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7933/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO :NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :FREDERICO CESÁR ABINADER DUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto Pelo C. R. Almeida S/A – Engenharia e Construções, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 642/649). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1567**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AC Nº 6468  
AGRAVANTE :N. P.  
ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
AGRAVADO(A) :N. F. P.  
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto Por NILDO PINTO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 143/157). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1592**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 4040/09  
AGRAVANTE :ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS  
ADVOGADO :FRANCISCO ANTONIO DE LIMA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto Por ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões (fl. 327/334). Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7726/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO CATELAR INOMINADA Nº 9332-0  
RECORRENTE :CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A  
ADVOGADO(S) :LUIZ RODRIGUES WAMBIER E LUIS GUSTAVO DE CESARIO  
RECORRIDO :SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA  
RELATORA :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Determino a intimação da Agravada, Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao noticiado na peça (fls. 484/493) interposta pelo Agravante, CNH Latin América Ltda e Banco CNH Capital S/A, que “traz ao conhecimento deste E. Tribunal fato superveniente, que leva à perda do interesse processual do Recorrido na ação cautelar”. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3159/04**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO :MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
RECORRIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :JOSÉ CLAUDIO DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1571**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4976  
AGRAVANTE :RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA  
ADVOGADA :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A) :MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 130) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1562**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RSE 2148  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :ELAINE MARCIANO PIRES  
AGRAVADO(A) :ALON NERY AMARAL E SILSON MAIA AMARAL  
ADVOGADO :MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARCOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com o objetivo de reformar a decisão que

não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 13) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1575**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9487  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES  
ADVOGADO :MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 116) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1576**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9486  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTONIA DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO :IRON MARTINS LISBOA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 130) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1508**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9487  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES  
ADVOGADO :MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Roman Consiglieri Aramburu, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 19) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1564**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO DGJ N. 2721/08  
AGRAVANTE :ADELÁDIO ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS  
ADVOGADO :ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ  
AGRAVADO(A) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por Adeláudio Araújo Vasconcelos, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 739) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5914/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :ANTONIO LIMEIRA MARINHO  
ADVOGADO :EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, irresignado com o acórdão proferido pela 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, que, à unanimidade, denegou a ordem impetrada, fls. 80/81. Há razões recursais encartadas às fls. 87/94. O Recorrido, embora regularmente intimado para apresentou suas contrarrazões, ficou-se inerte, nos termos da certidão exarada às fls. 98. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, por se cuidar de irrisignação ministerial. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6072/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO  
ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto por MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO, inconformado com o acórdão de fls. 110/111, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, denegou a ordem impetrada. Há razões recursais encartadas às fls. 114/128. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 134/136. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RATIFICAÇÃO**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1571**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4976  
AGRAVANTE :RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA  
ADVOGADA :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A) :MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES  
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de instrumento foi interposto por ELIAS PINTO DE OLIVEIRA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado (fls. 617) o Agravado não apresentou as contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no artigo 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento deste recurso, com nossas homenagens. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4852/05**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR Nº1815/05  
RECORRENTE :BANCO GM S/A  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO : ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.115/116), que negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a sentença. O Recorrente sustenta que o julgamento foi prolatado em contrário às provas dos autos. Alega que a decisão ao fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$1.000,00(um mil reais) violou o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por fim, afirma que, a indenização arbitrada está em dissonância com o entendimento jurisprudencial do STJ. Há contrarrazões (fl.134/140). É o relatório. Tempestivo o inconformismo, são legítimas as partes, há interesse em recorrer e devidamente preparado o recurso. Passo a análise dos demais requisitos inerentes à espécie. O Recorrente ao mencionar que "o julgamento foi prolatado em contrário às provas dos autos" (fl.123), se limitou a fazer uma mera citação, sem qualquer argumento, e fundamentação legal. Sustenta, no apelo, que foi excessiva a fixação do valor de R\$ 1.000, 00(um mil reais) a título de honorários advocatícios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que estes são passíveis de modificação na instância especial tão-somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes. Não sendo desarrazoada a verba honorária, a pretensão recorrida importa, necessariamente, na reanálise das questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. É inadmissível o recurso em exame, com fundamento na alínea "c" da Constituição Federal, considerando que o Recorrente apenas colacionou ementa, sem realizar cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos afrontados e a divergência de interpretações. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4850/05**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº1813/05  
RECORRENTE :BANCO GM S/A  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO : ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.179/180), que negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a sentença. Em síntese, o Recorrente sustenta que a decisão viola os artigos 460 e seguintes do Código de Processo Civil; artigos 186 e 188 do Código Civil - por desconsiderar a inexistência de dano; artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Argumenta, ainda, que a indenização arbitrada está em dissonância com o entendimento jurisprudencial do STJ. Há contrarrazões (fl.208/215). É o relatório. Tempestivo o inconformismo, são legítimas as partes, há interesse em recorrer e devidamente preparado o recurso. Passo a análise dos demais requisitos inerentes à espécie. Constatado que o Recorrente se limitou a fazer a mera indicação do dispositivo de lei federal que teria sido violado (artigo 460 e seguintes do Código de Processo Civil), sem qualquer argumento a embasar sua tese. Quanto à indenização arbitrada, o Banco sustenta que não restou comprovado nos autos o abalo moral alegado pela autora e, alternativamente, pugna pela redução. Inicialmente, registro que a questão defendida no recurso especial demanda o reexame do contexto fático dos autos e desafia a Súmula 7 do STJ. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito da matéria em diversas oportunidades, firmando o entendimento que "Não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Adiciono que o recurso especial não é a sede própria para a assertiva de malferimento ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, eis que afeta com exclusividade do STF. No tocante ao dissenso jurisprudencial invocado nas razões recursais, observo não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois o Recorrente não procedeu ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos colacionados, deixando de evidenciar que os acórdãos cotejados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes, conforme determina os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do STJ. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7639/08**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 14243-3/06  
RECORRENTE :BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO :ANNETTE RIVEROS  
RECORRIDO :JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES  
ADVOGADO :VANUZA PIRES DA COSTA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.218/219) que, por maioria de votos, negou provimento a Apelação Cível, confirmando a sentença. Opostos Embargos de Declaração (fls.153/155), foram eles conhecidos (fl.158), mas rejeitados liminarmente. O Recorrente sustenta que a decisão contraria o artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, quanto aos honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Há contrarrazões (fl.234/239). É o relatório. Tempestivo o inconformismo, são legítimas as partes, há interesse em recorrer e devidamente preparado. Passo a análise dos demais requisitos inerentes à espécie. Questiona o recorrente o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que estes são passíveis de modificação na instância especial tão-somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes. O recurso não pode ser conhecido, pois não sendo desarrazoada a verba honorária, a pretensão recorrida importa, necessariamente, na reanálise das questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. I. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO RSE Nº 2362/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :JOSÉ NELSON DA SILVA  
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida a espécie de Recurso Extraordinário interposto por JOSÉ NELSON DA SILVA, fls. 316, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 288/289, que negou provimento ao recurso em sentido estrito da Defesa, confirmando a decisão que pronunciou o ora Recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão de 311/312. Alegando ter havido cerceamento de defesa, pugna o Recorrente, nas razões de fls. 317/328, pelo processamento e provimento do recurso para que sejam "sãanadas as irregularidades apontadas no processo e seja restabelecida a legalidade (...)". O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 349/362, oportunidade em que requer seja indeferido o processamento do recurso e, se conhecido, pelo seu improvimento. É o

relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Consta-se restar devidamente prequestionada a matéria, bem como estar atendido a necessidade de preliminar relativa à repercussão geral. Todavia, o recurso não comporta seguimento, como se demonstrará. Em suas razões, o Recorrente anota que o Promotor de Justiça dispensou a oitiva de "duas testemunhas oculares de um ilícito penal praticado pelo Recorrente, que foi denunciado pelo crime de tentativa de homicídio, as quais foram arroladas na denúncia (fls.02/03) e não localizadas para comparecerem à instrução processual", assinalando que "a defesa se manifestou contrária à não oitiva das mesmas (...)". Assim, resta patente que a questão subjacente à irresignação sob exame cinge-se a matéria de natureza processual. Ora, se assim é, o exame da tese de que seria inconstitucional a conclusão alcançada pelo acórdão impugnado imporia à Corte Suprema a análise da vigência e eficácia de norma infraconstitucional, bem como sua aplicação ao caso, para acabar tipificada, ao depois, eventual injúria à Constituição. Como se sabe, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de admitir o Recurso Extraordinário baseado em alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. Nessa linha: "Agravos regimental. Processual penal. Prequestionamento. Ofensa reflexa. Reapreciação de fatos e provas. Precedentes da Corte. (...) 2. Nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, as alegações de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, entre outros, configuram ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal e, por isso, não abrem passagem ao recurso extraordinário. (...) 4. Agravo a que se nega provimento." (AI 603952 AgR, Relator(a): Min. Menezes Direito, Primeira Turma, julgado em 13/05/2008, DJE-117 Divulg 26-06-2008 Public 27-06-2008 Ement Vol-02325-10 Pp-02036) "(...) 2. Alegação de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Análise que demanda exame prévio das regras infraconstitucionais que fundamentaram o acórdão recorrido. Inviabilidade de tal exame no recurso extraordinário. Ofensa reflexa ou indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Arguição de negativa de vigência a leis federais. Ausência de vulneração expressa a dispositivos constitucionais. Incabível na via eleita o exame da prova produzida na ação penal. (...) 5. Agravo Regimental a que se nega provimento." (AI 588318 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 17/03/2009, DJE-071 Divulg 16-04-2009 Public 17-04-2009 Ement vol-02356-14 pp-02793 LEXSTF v. 31, n. 364, 2009, p. 241-252) Destarte, a causa, em seus limites originários, foi decidida à luz da interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais, cuja constitucionalidade não foi posta em nenhum momento, não sendo o caso de ofensa direta, restando inviável o Recurso Extraordinário. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, contata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, inadminto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5725/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : HABEAS CORPUS

RECORRENTE : CLAUDEAN DE FRANÇA REIS

ADVOGADO(A) : KÁTIA DANIELA NEIA

RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CLAUDEAN DE FRANÇA REIS, inconformado com o acórdão de fls. 146/148, em que a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Há razões recursais encartadas às fls. 153/164. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 200/206. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3094/06**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1441/06

RECORRENTE :JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO :RONIVON PEIXOTO DE MORAIS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial encartado às fls. 1430, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 1.402/1.403, que deu parcial provimento à defensiva, apenas para alterar o regime prisional para inicialmente fechado, confirmando, quanto ao mais, a sentença condenatória. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 1.426/1.427. Inconformada, JOSILEIDE NEVES RODRIGUES interpôs a presente irresignação e, nas razões encartadas às fls. 1.431/1.441, aponta violação ao disposto no art. 186, do Código de Processo Penal, pugna pelo processamento e provimento do recurso, para que seja declarada a nulidade do processo ou, ao menos, seja reduzida a reprimenda. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 1.454/1.457, oportunidade em que se manifesta no sentido do não recebimento do recurso ou, alternativamente, pelo seu improvimento. É o relatório. Embora próprio, tempestivo e preparado, o recurso não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso presente, inobstante a oposição de embargos

declaratórios, a matéria ora suscitada, pretensa violação da norma contida no art. 186, do CPP, não restou debatida e decidida por este Sodalício. A decisão proferida nos aclaratórios interpostos pela Defesa restou assim emendada: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. UNÂNIME. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1 - Só há omissão quando não se escreve no Acórdão tudo o que se mostra indispensável. 2 - O Acórdão embargado não apresenta qualquer omissão, contradição ou ambiguidade a serem sanadas, sendo que, em verdade, pretende os embargos apenas atacar os fundamentos julgados com o intuito de lograr a reforma da sentença proferida. 3 - Verifica-se que já houve enfrentamento dos fundamentos apresentados nos embargos declaratórios quando da apreciação da Apelação Criminal, sendo que a conclusão foi diversa da que pretendida pelo Embargante. 4 - Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos declaratórios." (fls. 1426/1427) Ora, se o dispositivo tido como violado não foi abordado no momento algum, nem mesmo nos aclaratórios, não há que se cogitar em prequestionamento. A em. Min.ª Laurita Vaz, no voto proferido no julgamento do AgRg no Ag 1042256/PR, registrou que "de fato, o que se considera, para efeitos de satisfação do requisito do prequestionamento, é a menção, debate e decisão efetiva acerca da matéria federal suscitada, e não apenas a sua arguição nas peças recursais." Opostos que sejam embargos declaratórios e persistindo o órgão julgador na pretensa inexatidão, rejeitando-os, deveria a parte, então, veicular no recurso excepcional a ofensa à regra processual prevista no art. 535, do CPC, e não insistir na violação aos preceitos legais relativos ao mérito da causa, sem que sobre eles haja o órgão julgador emitido juízo explícito. (Neste sentido o decidido no Ag. 136.378-98, de relatoria do Min. Marco Aurélio) Na mesma linha o seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, a despeito de oposição de embargos de declaração, incide, na espécie, o enunciado 211 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Persistindo a omissão na decisão do recurso integrativo, a recorrente deve interpor recurso especial com base na violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, para que este Superior Tribunal determine, ou não, o retorno dos autos à origem, a fim de se negar eventual mácula. O que, na hipótese dos autos, não ocorreu. (...) 4. Agravo ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 939.060/SC, 5.ª Turma, Rel.ª Min.ª Jane Silva – Desembargadora Convocada do TJ/MG, DJ de 12/11/2007.) (grifos nossos) Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto a questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9510/09**

RIGEM :COMARCA DE PIUMTO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO :GERMIRO MORETTI

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado a alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA contra o acórdão de fls. 678, em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, julgou improcedente a apelação defensiva, confirmando a sentença que o condenou a nove anos de reclusão, além de noventa dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 684/689, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões encartadas às fls. 696/702, pleiteando o Ministério Público a inadmissibilidade e, alternativamente, o improvimento do recurso. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Todavia, ao expender argumentação acerca de seu inconformismo, o Recorrente alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal, sustenta que "fato e direito se mesclam, pois a verificação da existência de um (o direito), só pode ser constatada mediante a comprovação da existência do outro (o fato)", para concluir que "em sendo assim, o reexame do acervo probatório é 'conditio sine qua non' para a apreciação meritória deste especial recurso". Tem-se, então, que a Defesa declaradamente busca valer-se do presente recurso para ver reexaminada matéria fático-probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial. Assim sendo, em sede de exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9510/09**

ORIGEM :COMARCA DE PIUMTO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO :GERMIRO MORETTI

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado a alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA contra o acórdão de fls. 678, em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, julgou improcedente a apelação defensiva, confirmando a sentença que o condenou a nove anos de reclusão, além de noventa dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 684/689, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões encartadas às fls. 696/702, pleiteando o Ministério Público a inadmissibilidade e, alternativamente, o improvimento do recurso. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Todavia, ao expender argumentação acerca de seu inconformismo, o Recorrente alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal, sustenta que "fato e direito se mesclam, pois a verificação da existência de um (o direito), só pode ser constatada mediante a comprovação da existência do outro (o fato)", para concluir que "em sendo assim, o reexame do acervo probatório é 'conditio sine qua non' para a apreciação meritória deste especial recurso". Tem-se, então, que a Defesa declaradamente busca valer-se do presente recurso para ver reexaminada matéria fático-probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial. Assim sendo, em sede de exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Relatório

#### RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Art. 38 da Resolução n.º 006/2007  
(Atualizado até 31/12/09)

#### MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1738/08	19.254,92	31/08/09	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1641/09	83.682,29	05/09/09	

#### MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1755/09	193.853,96	-	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1614/08	24.071,88	14/08/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1599/09	12.470,79	Abril/09	

#### MUNICÍPIO DE ALMAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1630/03	52.617,51	Nov/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1526/07	738,31	04/12/03	
02	RPV 1527/07	1.068,79	31/12/06	
03	RPV 1528/07	1.004,70	31/12/06	

#### MUNICÍPIO DE ANANÁS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1547/98	336.876,08	12/03/01	Parcelado

#### MUNICÍPIO DE ANGICO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1722/07	22.759,81	30/06/07	

#### MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1606/08	18.241,80	30/06/08	

#### MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	Acordo

#### MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1702/06	276.232,39	31/12/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1571/08	2.913,09	30/07/08	
02	RPV 1572/08	1.340,43	30/07/08	
03	RPV 1573/08	1.340,43	30/07/08	
04	RPV 1574/08	1.625,26	30/07/08	
05	RPV 1575/08	1.384,45	30/07/08	
06	RPV 1576/08	2.094,63	30/07/08	
07	RPV 1577/08	3.312,01	30/07/08	
08	RPV 1578/08	2.094,63	30/07/08	
09	RPV 1579/08	1.136,17	30/07/08	
10	RPV 1580/08	1.408,54	30/07/08	
11	RPV 1581/08	3.212,01	30/07/08	
12	RPV 1582/08	2.619,72	30/07/08	
13	RPV 1583/08	3.212,01	30/07/08	
14	RPV 1584/08	1.227,61	30/07/08	
15	RPV 1585/08	1.340,43	30/07/08	

#### MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1615/02	6.811,69	30/11/09	Saldo devedor

#### MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1501/06	30.996,09	31/10/09	
02	PRA 1502/06	76.564,32	31/08/08	
03	PRA 1503/06	98.260,60	30/09/08	

#### MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1608/02	72.755,48	23/09/03	Acordo
02	PRC 1718/07	184.064,40	30/11/09	

#### MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1658/04	398.880,34	31/12/08	Parcelado em 10x Acordo das duas primeiras parcelas (2008 e 2009)

## MUNICÍPIO DE CASEARA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRECAT 1791/09	40.198,36	31/10/09	

## MUNICÍPIO DE COLINAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRECAT 1771/09	-	-	
02	PRECAT 1772/09	-	-	
03	PRECAT 1773/09	-	-	
04	PRECAT 1774/09	-	-	
05	PRECAT 1775/09	-	-	
06	PRECAT 1776/09	-	-	

## REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

01	RPV 1601/09	9.766,60	31/07/09	
02	RPV 1602/09	9.094,74	24/06/09	
03	RPV 1603/09	10.466,81	24/06/09	
04	RPV 1604/09	11.651,98	24/06/09	
05	RPV 1605/09	5.178,88	24/06/09	
06	RPV 1606/09	8.014,04	24/06/09	
07	RPV 1607/09	347,86	31/07/09	
08	RPV 1608/09	523,76	31/07/09	
09	RPV 1609/09	678,98	31/07/09	
10	RPV 1610/09	715,08	31/07/09	
11	RPV 1611/09	739,21	31/07/09	
12	RPV 1612/09	714,28	31/07/09	
13	RPV 1613/09	4.214,78	31/07/09	
14	RPV 1614/09	71,42	31/07/09	
15	RPV 1615/09	3.102,75	31/07/09	
16	RPV 1616/09	3.954,34	31/07/09	
17	RPV 1617/09	4.214,78	31/07/09	
18	RPV 1618/09	13.950,00	Limite da RPV	
19	RPV 1619/09	13.950,00	Limite da RPV	
20	RPV 1620/09	13.950,00	Limite da RPV	
21	RPV 1621/09	13.950,00	Limite da RPV	

## MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1599/02	123.061,59	31/10/06	Acordo
02	PRC 1606/02	32.035,70	31/10/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1588/08	4.292,05	29/02/08	

## MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1741/08	69.614,72	23/06/08	

## MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1745/08	15.698,61	01/10/08	

## MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1659/04	73.821,83	31/01/09	
02	PRC 1725/07	19.320,97	31/12/08	
03	PRECAT 1789/09	21.973,45	31/10/09	
04	PRECAT 1790/09	281.839,30	31/10/09	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				

01	PRA 1517/07	250.764,24	31/08/09	
----	-------------	------------	----------	--

## MUNICÍPIO DE FÁTIMA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRECAT 1763/09	76.371,20	31/05/09	

## MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRECAT 1779/09	20.690,74	31/07/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1600/09	4.953,00	31/03/09	
02	RPV 1622/09	5.634,96	31/07/09	

## MUNICÍPIO DE GUARÁI

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1615/08	158.376,66	13/09/08	

## MUNICÍPIO DE GOIANORTE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1740/08	42.222,46	23/06/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1598/09	12.997,17	30/04/09	Fase de Arquivamento

## MUNICÍPIO DE GURUPI

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1739/08	115.498,51	01/07/08	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1525/07	264.345,26	31/01/09	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1593/09	5.378,36	-	

## ITAGUATINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1751/09	25.276,23	Abril/09	
02	PRC 1758/09	35.290,88	-	
03	PRECAT 1787/09	19.216,44	Outubro/09	

## IGEPREV

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1756/09	40.469,13	31/03/09	

## INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRA 1627/09	50.658,99	-	

## MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1604/08	518.189,24	30/09/08	

## MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				

01	PRC 1705/06	66.589,78	31/10/08	Acordo
----	-------------	-----------	----------	--------

## MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1678/05	962,90	31/12/08	Saldo Devedor – Município Intimado em 26/02/2009
02	PRC 1727/07	247.291,32	15/11/06	
03	PRC 1728/07	202.065,21	31/07/08	
04	PRC 1729/07	24.726,81	31/07/08	
05	PRC 1732/07	56.207,06	14/09/07	
06	PRECAT 1770/09	30.849,00	31/07/09	
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1504/06	403.647,70	31/07/08	
02	PRA 1638/09	18.864,93	-	

## MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRECAT 1796/09	16.872,25	18/12/09	

## MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1724/07	24.808,03	31/05/07	Acordo

## MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1579/01	21.861,43	Agosto/2009	
02	PRC 1589/01	98.477,24	31/08/2009	7ª a 10ª parcela
03	PRC 1595/02	52.942,73	-	Valor da 6ª parcela: R\$ 5.965,11 (31/08/09)
04	PRC 1708/06	279.315,74	31/12/08	Parcelado

## MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1698/06	209.651,79	31/12/08	Parcelado 10x (paga a 1ª parcela – 2008)
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1565/08	4.669,65	27/06/08	Fase de pagamento

## MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1629/03	102.292,61	31/07/06	Desarquivado a pedido do advogado

## MUNICÍPIO DE PALMAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1759/09	42.949,01	31/05/09	
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1599/08	143.106,35	20/09/07	Remanescente: R\$ 18.270,46 (valor já depositado)
02	PRA 1600/08	1.733.738,84	29/05/08	Aguarda trânsito AGI 8125/08
03	PRECAT 1767/09	49.616,46	31/05/09	
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1623/09	12.411,87	31/08/09	

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1618/02	813.500,90	30/11/09	
02	PRC 1687/05	116.274,31	31/03/09	
03	PRC 1694/06	174.987,03	31/12/08	
04	PRC 1696/06	140.925,83	-	
05	PRC 1723/07	3.242.043,13	31/01/08	
06	PRC 1735/08	30.949,03	-	
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1626/09	73.170,50	28/02/08	

## MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1529/97	132.283,55	-	Parcelado – R\$15.706,37 (31/08/09) – 8ª parcela

## MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1744/08*	60.667,24	24/09/08	
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1596/09	13.950,00	-	Acordo

\* Expedida Carta de Ordem n.º 107/08, em 03/11/08, para a primeira intimação da Entidade Devedora, não sendo constatado o seu retorno até a presente data, não sendo, assim, possível verificar a data exata da intimação.

## MUNICÍPIO DE PEIXE

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1733/07	769.941,37	31/12/09	
02	PRC 1734/08	24.136,44	31/12/09	

## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1534/97	53.836,01	31/12/06	Parcela: R\$ 12.905,28 (31/12/09)
02	PRC 1600/02	479.262,94	10/04/06	Parcelado
03	PRC 1746/08	16.019,43	01/10/08	
04	PRECAT 1777/09	246.294,00	01/04/09	Aufuado em 04/08/09
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1570/08	113,26	31/08/08	

## MUNICÍPIO DE PUGMIL

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1619/03	36.888,80	31/12/08	
02	PRC 1632/03	50.812,62	12/02/03	
03	PRC 1652/04	65.969,14	31/03/05	
04	PRC 1664/04	41.566,00	05/11/04	
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1534/07	12.714,63	31/10/07	
02	PRA 1535/07	17.261,98	03/04/08	

## MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1719/07	224.511,61	31/12/08	Parcelado em 10x (Duas primeiras parcelas quitadas – 2008/2009)







**PROTOCOLO: 10/0080512-0**

APELAÇÃO 10457/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66768-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 66768-9/09 DA UNICA VRA CIVEL)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
 APELADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080513-9**

APELAÇÃO 10458/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79995-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 79995-1/08 DA UNICA VARA CIVEL)  
 APELANTE: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO  
 APELADO: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 APELADO: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): VERA LÚCIA PONTES E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080531-7**

APELAÇÃO 10459/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94038-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº94038-7/08 - 1ª VARA CIVEL)  
 APELANTE(S): MARIO VIALE SANTOS E CARMEN MARLI BORBA SANTOS  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069382-5

**PROTOCOLO: 10/0080589-9**

APELAÇÃO 10460/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63132-3/09  
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63132-3/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: JANDIRA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080595-3**

APELAÇÃO 10461/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63125-0/09  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63125-0/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: ANGELINA DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO(S): ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080630-5**

APELAÇÃO 10463/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53261-9/09 57905-4/09 58358-2/09 71447-4/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57905-4/09- DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 146,CAPUT, E DO ARTIGO 157,§2,INCISO I E II,AMBOS C/C O ARTIGO 70,CAPUT, PRIMEIRA PARTE, DO CP  
 APELANTE: IRANILDO BATISTA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076189-0

**PROTOCOLO: 10/0080656-9**

APELAÇÃO 10472/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74613-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74613-9/09, DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE: RONEY DIAS GOMES  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075548-2

**PROTOCOLO: 10/0080773-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4451/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO(S): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E THIAGO FERREIRA MARINHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079990-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081006-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2441/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 125954-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 125954-1/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CP  
 RECORRENTE: JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071742-4

**PROTOCOLO: 10/0081008-6**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2442/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17971-4/09 61422-4/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17971-4/09, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP  
 RECORRENTE: DELMIVALDO CARVALHO RODRIGUES  
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081013-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2443/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12804-4/09 50254-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12804-4/09, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 RECORRENTE: CLEONE PEREIRA DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081019-1**

AÇÃO RESCISÓRIA 1664/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2128/2002  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2128/02 DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, REP. P/ INVENTARIANTE SERGIO MARTINS DA ROSA  
 ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CIVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081030-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10208/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6. 5855-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 6. 5855-8/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: D. A. DE M.  
 ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): V. C. DE M.  
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081034-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1619/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4087/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: GUTEMBERG FERREIRA ALVES E ROSEMBERG FERREIRA SOARES  
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA ROSSATO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0081035-3**

HABEAS CORPUS 6212/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
 PACIENTE(S): ANTÔNIO NASCIMENTO REZENDE, ALEX BARROS ALMEIDA, VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS, BRUNO ZAVIER DE ALMEIDA E SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA -TO.  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080072-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081061-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4456/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANATOLIO FARIAS RODRIGUES, ALMERINDO DE ANDRADE FILHO, ANÍSIO FARIAS RODRIGUES, LUCIANO ARRUDA DE LIMA, UBIRAJARA PEREIRA BARROS, EDIVALDO CABRAL BOTELHO, LUIZ SOUZA GAMA E LUISLEY DIAS GAMA  
 ADVOGADO : ELVIS RIGODANZO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046665-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**91º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:44 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066678-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8001/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40762-5/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 40762-5/05 - VARA DE FAM., SUC., INF. E JUVENTUDE)  
 APELANTE(S): I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 APELADO: I. P. C. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIZETE DOS SANTOS CUNHA  
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 18/01/2010

**3403ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 10/0080643-7**

APELAÇÃO 10467/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1073/96  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1073/96, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: CLAUDOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030975-9

**PROTOCOLO: 10/0080691-7**

APELAÇÃO 10474/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17862-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17862-2/07, ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO  
 APELADO: ADIVALDO COSTA OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080696-8**

APELAÇÃO 10475/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17059-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17059-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: C. M. L. CONSTRUTORA MARIA LTDA  
 ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA  
 APELADO: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080697-6**

APELAÇÃO 10476/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63126-9/09  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63126-9/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: MARIA DO SOCORRO NUNES NOGUEIRA  
 ADVOGADO(S): ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080698-4**

APELAÇÃO 10477/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59190-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59190-9/09, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO  
 APELADO: DILSON CHAVES DA ROCHA  
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080699-2**

APELAÇÃO 10478/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63136-6/09  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63136-6/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: DOURIVAL MARTINS DA CUNHA  
 ADVOGADO(S): ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080700-0**

APELAÇÃO 10479/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63129-3/09  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63129-3/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: GONÇALO GOMES ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080706-9**

APELAÇÃO 10480/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63128-5/09  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63128-5/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S) ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080474-4

**PROTOCOLO: 10/0080708-5**

APELAÇÃO 10481/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66822-7/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 66822-7/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: GASPAS ANTÔNIO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S) JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080709-3**

APELAÇÃO 10482/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109997-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 109997-1/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: PAULO MARCELINO BORGES  
 ADVOGADO(S) JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO: LÚCIA BATISTA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080710-7**

APELAÇÃO 10483/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52372-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 52372-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
 APELADO: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S) MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080720-4**

APELAÇÃO 10484/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83467-0/06 ap 10485  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 83467-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: TOC- AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO(S) EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
 APELADO: IVAN SANTOS VOLPATO  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080721-2**

APELAÇÃO 10485/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25452-3/07 ap 104844  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 25452-3/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : TOC - AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO(S) EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
 APELADO: IVAN SANTOS VOLPATO  
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080720-4

**PROTOCOLO: 10/0080727-1**

APELAÇÃO 10486/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25650-8/08  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 25650-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: W.L.A. COMERCIO VAREJO - EQUIPAMENTO - MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080781-6**

APELAÇÃO 10514/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 429/97  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 429/97 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE(S) JOSE JUAREZ FERNANDES SILVA E ISRAEL SILVA ALENCAR  
 DEFEN. PÚB: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080823-5**

APELAÇÃO 10519/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103377-6/07 1125/07 1358/08 1379/08 1405/08 1484/09 4730-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4730-5/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, AMBOS C/C ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI Nº 11343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP  
 APELANTE: JOÃO ASSIS DE MATOS  
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
 APELANTE: JORGE MARQUES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELANTE: GENIVAL MARQUES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6

**PROTOCOLO: 10/0081007-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1829/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35863-5/09  
 REFERENTE: (GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 35863-5/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, DO CP  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A) FRANCISCO DE SOUSA SILVA FEITOSA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081038-8**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1682/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)  
 T.PENAL: ART. 312, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, E 297, AMBAS C/C ART. 70, TODAS DO CP  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081039-6**

EMBARGOS INFRINGENTES 1628/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3937/08 DO TJ/TO)  
 EMBARGANTE: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER RALATOR NA ACR-3937/08  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER RALATOR DO ACÓRDÃO NA ACR-3937/08  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA ACR-3937/08  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**PROTOCOLO: 10/0081057-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10209/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2594-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.2594-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ERIVALDO RAIMUNDO NUNES  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 AGRAVADO(A) FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: RODRIGO ABREU FERREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080984-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081063-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10210/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.752/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE: M. R. DE C.  
 ADVOGADO(S) MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO  
 AGRAVADO(A) G. V. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. V. DE C.  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081068-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4457/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0081077-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10211/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.6355-7/09  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.6355-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: D MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
 ADVOGADO(S) EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO  
 AGRAVADO(A) CONFECÇÃO EQUUS LTDA  
 ADVOGADO(S) CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081082-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10212/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.8944-6/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: PEDRO DONATO CAVALCANTE  
 ADVOGADO(S) ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS  
 AGRAVADO(A) BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081083-3**

HABEAS CORPUS 6213/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: WARLES SOARES RODRIGUES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081085-0**

HABEAS CORPUS 6214/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIRETO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081094-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4458/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA  
 ADVOGADO: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZINSKI  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081097-3**

HABEAS CORPUS 6215/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 PACIENTE: ROMILDO RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0081099-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1620/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 7600/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7600/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ  
 ADVOGADO(S) JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 AGRAVADO(A) MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA  
 ADVOGADO(S) MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

232ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JANEIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1978/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.059/09  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Vagner Verdan de Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte  
 Recorridos: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda-EPP // Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros // Dr. Edson da Silva Souza e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1979/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.448/08  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais provenientes de vício oculto em veículo  
 Recorrente: Joaquim Rodrigues da Cunha  
 Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outro  
 Recorrido: Thiago Mota Marinho  
 Advogado(s): Dr. Solenilton da Silva Brandão  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 1980/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0010.5675-8/0  
 Natureza: Declaratória da Inexistência de Relação Jurídica c/c cancelamento de Restrição de Crédito em tutela antecipada com pedido de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros  
 Recorrido: Frederico Guedes Valadares  
 Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 1981/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2029/04  
 Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de veículos  
 Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros  
 Recorrido: José Geraldo Lago  
 Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1982/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0001.0923-6/0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, c/c pedido de cancelamento de restrição e exclusão da Serasa c/c Danos Morais e pedido de liminar  
 Recorrente: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda  
 Advogado(s): Drª. Riiths Moreira Aguiar e Outro  
 Recorrido: Damião José da Silva  
 Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 1983/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.1913-0/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória  
 Recorrentes: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Antônio Fagner Machado da Penha e Silvânia Moreira de Araújo da Penha  
 Advogado(s): Dr. Adônís Koop // Dr. Josias Pereira da Silva  
 Recorridos: Antônio Fagner Machado da Penha e Silvânia Moreira de Araújo da Penha // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins-FAS  
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva (1º recorridos) // Dr. Adônís Koop (2º recorrido) // Dr. Jader Ferreira dos Santos (3º recorrido)  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, SENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE JANEIRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 1901/09 (COMARCA DE PEIXE-TO)**

Referência: 2008.0005.5324-3/0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Cristiana Lopes Vieira e Outros  
 Recorrida: Maria Mendes dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Emerson Mateus Dias  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE – PREPARO INCOMPLETO – INTERPOSIÇÃO EM DESOBEDIÊNCIA AO ART. 42, DA LEI Nº 9.099/95 – FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA DE JUDICIÁRIA – DESERÇÃO

DECRETADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da primeira intimação realizada nos autos. Verificando-se que houve publicação da sentença em audiência, fl. 45/46, o prazo final para interposição do recurso findaria em 28.09.09. Sendo o recurso interposto em 06.10.2009, não há como conhecê-lo em face de sua extemporaneidade. 2. Ademais, o recurso também está deserto, posto a ausência de recolhimento da taxa judiciária e custas iniciais. 3. Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 4. Recurso não conhecido por não preencher os pressupostos de admissibilidade da tempestividade e do preparo. 5. Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1901/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face da ausência de tempestividade e preparo. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram com a relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas, 13 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.645-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação Civil por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado(s): Dr. José Carlos Silveira Simões e Outros  
Recorrido: Elinete da Silva Prado  
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – CARTÃO DE CRÉDITO – VALOR DEBITADO ERRONEAMENTE PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PEDIDO DE ESTORNO À ADMINISTRADORA DO CARTÃO – INFORMAÇÃO REPASSADA AO BANCO - VALOR NÃO RESTITUÍDO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Verificando que o valor debitado em cartão de crédito foi diverso do valor da compra efetuada pela consumidora em razão do preposto da loja ter parcelado o valor pela financiadora e não pelo estabelecimento comercial conforme previamente estabelecido; mas que ao reconhecer a falha requereu a correção à administradora do cartão que comprovou ter repassado a solicitação de restituição ao banco sacado e, este, ainda assim, não realizou o estorno, incensurável a sentença a quo que reconheceu a responsabilidade do banco pela restituição do valor cobrado indevidamente. 2) Dano Moral mantido em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ser razoável e proporcional, além de cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 3) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.902.645-7 em que figuram como recorrente HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e como recorrida Elinete da Silva Prado acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram além da Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Votaram com a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.874-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação de Dano e Indenização por Dano Moral  
Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Recorrido: Maria do Carmo Cota  
Advogado(s): em causa própria  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO – ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - PASSAGEM AÉREA – COMPRA REALIZADA NO CARTÃO DE CRÉDITO - VALOR DEBITADO EM DUPLICIDADE – RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Inexiste ilegitimidade de parte quando se constata que a cobrança em duplicidade foi realizada pela própria recorrente, que reconheceu a falha, realizando inclusive, pedido de estorno à administradora do cartão de crédito. 2) Ausente a comprovação de que o valor cobrado em duplicidade pela passagem aérea foi restituído à consumidora, ou mesmo à administradora do cartão de crédito, incensurável a sentença de primeiro grau que condenou Tam Linhas Aéreas S.A a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, perfazendo um total de R\$ 1.752,54 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). 3) Diante da cobrança indevida faz jus a recorrida a compensação aos danos morais. 4) Dano Moral mantido em R\$ 2.300,00 (mil e duzentos reais) por ser razoável aos danos sofridos, além de cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.902.874-3 em que figuram como recorrente Tam Linhas Aéreas S.A e como recorrida Maria do Carmo Cota acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios em razão da recorrida não ter sido assistida por advogado. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 – J do CPC. Votaram com a

Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Adelina Maria Gurak. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.228-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Ressarcimento  
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
Recorrido: Carlos Emílio de Senna  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE CONserto E LIBERAÇÃO DE VEÍCULO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS MOTIVOS DA DEMORA. DESPESAS REALIZADAS ALÉM DO PRAZO RAZOÁVEL DE TRINTA DIAS PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. DANO MORAL E MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso concreto, o sinistro ocorreu em 23.07.2008, com encaminhamento do veículo sinistrado para a concessionária indicada pela seguradora no mesmo dia. Demora infundada da seguradora em autorizar o conserto do veículo (vinte e nove (29) dias). Veículo reparado após quarenta e nove (49) dias do sinistro. Necessidade de locação de veículo e táxi pelo segurado. 2. Havendo contrato de seguro, é obrigação do segurador providenciar a autorização do conserto e consequente liberação do automóvel no menor tempo possível, sendo que a demora oriunda da negativa de autorização por motivos não devidamente comprovados pelo fornecedor enseja o dever de reparar os prejuízos oriundos da falta de utilização do veículo. 3. É responsável a seguradora que gera patentes transtornos causados pela excessiva demora na solução do sinistro, privando o consumidor de bem útil e necessário ao seu conforto e transporte. Dano moral caracterizado. Quantum indenizatório arbitrado com moderação. 4. Sentença a quo que fixou a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de compensação por danos morais e R\$ 1.655,00 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) pelos danos materiais. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 20% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil – Membro e Adelina Maria Gurak – Membro Convocado. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 004/2010**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE FEVEREIRO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1774/09**

Referência: RI 2002/09\* (Execução de Sentença - Cobrança)

Impetrante: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1932/09**

Referência: 2008.0009.4725-0/0\* (Indenização por Danos Morais)

Impetrante: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca

Impetrado: Juiz Substituto dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Palmeirópolis

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **03 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1965/10**

Referência: 032.2009.900.316-5\* (Indenização por Danos Morais)

Impetrante: João Paulo da Silva Amorim-ME (São Paulo Móveis e Eletrodomésticos)

Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **04 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1977/10**

Referência: 032.2009.900.263-9\* (Cobrança)

Impetrante: Nilton Campos

Advogado(s): Dr. Oswaldo Olivotto Ardissoni

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### **05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1946/10**

Referência: 2009.0000.3644-1/0\*

Natureza: Declaratória de Direito c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Agravante: Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Dr. Ricardo Neves Costa e Outros  
 Agravada: Andréia Inez Chefer de Souza  
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.690-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela e Inversão do ônus da prova  
 Recorrente: Maria Vera de Lima  
 Advogado(s): Drª. Priscila Costa Martins  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Atlântico - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
 Advogado(s): Drª. Denise da Cruz Costa Alencar e Outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga  
 \* Feito com vista à Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.983-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Mello & Silva Ltda (Super Big Supermercado)  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Recorrido: Paulo César Ramos de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.106-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Danos Estéticos e Materiais por Acidente de trânsito  
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outra  
 Recorrido: Jacqueline Pilger Effgen e Sthefan Bravin Ponche  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.477-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Layse Holanda de Araújo Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.585-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com) / Amazon PC Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca / Dr. Mauro José Ribas e Outros  
 Recorrido: Viviany Irigon Milhomens Lima  
 Advogado(s): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.750-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Adelmirina Dias de Assis  
 Advogado(s): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi e Outra  
 Recorrido: José Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Walter de Montemor Quagliarello  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.139-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Genilson Saraiva Goiaz  
 Advogado(s): Dr. Silvio Alves Nascimento  
 Recorrido: Via Nobre Pneus Ltda  
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.213-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Miriam Viana Rosa  
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.176-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Recorrido: Giuliano Quinan  
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1529/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO)**

Referência: 026/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: TCA – Transportes Camilo Ltda // Enerpeixe S/A  
 Advogado(s): Dr. Lourival Venâncio de Moraes e outro // Dr Willian de Borba  
 Recorrida: José de Abreu dos Santos  
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1583/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0005.5487-8/0 (10.484/08)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Anulação de Cláusula Contratual  
 Recorrente: Arleuçon Pereira Lopes  
 Advogado(s): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
 Recorridos: Estanislau Augusto Gonçalves e Rosane Avelar Gonçalves  
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1596/09 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2008.0001.1502-5/0\*  
 Natureza: Reclamação c/c pedido de Indenização por Danos Morais/Materiais  
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)  
 Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche  
 Recorrido: Beatris Pereira de Almeida  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado e Outra  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 1734/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.1126-1/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
 Advogado(s): Dr. Gibran Moyses Filho e Outros  
 Recorrido: Luiz Bequiman Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 1743/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3622-0/0 (8790/09)\*  
 Natureza: Reparação de Danos  
 Recorrente: Delvani Moraes Oliveira Alves  
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior  
 Recorrido: AABB – Associação Atlética Banco do Brasil  
 Advogado(s): Dr. Airtton A. Schutz e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 1804/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3710-3/0 (8877/09)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Zozimar Pereira Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Francisco de Sousa Borges  
 Recorrido: Lindomar Vieira de Almeida  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 1807/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0003.5645-4/0 (8937/09)\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais  
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos S/A)  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros  
 Recorrido: Manoel Tadeu Batista Figueiredo  
 Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 1808/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0000.3709-0/0 (8876/09)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Joaquim Gualberto da Silva e Maria Batista Tavares  
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1878/09 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0003.4537-3/0\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A  
 Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche e Outro  
 Recorrido: Ivanice Ribeiro de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 1939/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra  
 Recorrido: Fábio Aires Manduca  
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, registrado sob o nº 1696/2005, na qual figura como requerente TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A, Pessoa jurídica de Direito privado, Inscrição no CGC (MF nº 01.116.056/0001-67, localizada na Rua Tobasa, 900, Tocantinópolis/TO, em face do requerido SERAFIM JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para citar SERAFIM JOSÉ DE ARAÚJO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, certificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial ( art. 285 e 319 do CPC E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 27 de janeiro de 2010). Ass. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 1701/2005**

Ação de Usucapião

Requerente: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADV. Dr Mittermayer Pereira Apinagé

Requerido: Espólio de Cassiano Viana de Sousa

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da decisão de fls 67 cujo teor é o que segue: " Ante o exposto, determino a intimação do requerente, para em cinco dias, juntar aos autos certidão de Registro do Imóvel, descrito na inicial, atualizada ou a inexistência de registro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO p/ Ananás, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 1.105/2002**

Embargos à execução

Embargante : MUNICIPIO DE Ananás/TO

ADV. Drª márcia Regina Pareja Coutinho

Embargado: Cia – Companhia de energia elétrica do estado do Tocantins

Adv: drª Leticia Aparecida Barga Santos.

Intimação da sentença de fls. 64/66 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO Código de Processo Civil, e com fundamento no art. 741, inciso V do CPC, reconhecer o excesso na execução, determinando em consequência a realização de novos cálculos pela embargada com demonstrativo das parcelas abaixo: i) O valor designativo dos débitos anteriores ao plano real com a demonstração das conversões ocorridas e sua expressão monetária em " real" até a data da citação.ii) A multa de 10% ( dez por cento) a incidir sobre o valor de cada debito contido na planilha apresentada na moeda " real", e também na data da citação. iii) A demonstração dos indexadores monetários utilizados a partir da citação e nos períodos subsequentes. Iv) o calculo dos juros de 12% ( doze por cento) incidindo anualmente sobre cada debito, também a partir da citação. Apresentada a nova planilha de calculo, a execução seguirá todos os seus termos, após o transitio em julgado,condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em R\$ 8.000,00 ( oito mil reais), nos termos so art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e aos ditames do § 3º, do mesmo artigo, ante o trabalho desempenhado e a importância da demanda para a defesa do erário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução nº 986/2001. publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 26 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro.

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 1.193/2002**

Ação de cobrança

Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADV. Dr. Mittermayer Pereira Apinagé

Requerido: Município de Cachoeirinha/TO

Adv: Dr. Mauricio Cordenoz

Intimação da sentença de fls. 35/42 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: INSTO POSTO JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, uma vez que não comprovou a existência da obrigação, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe 269, INCISO I, DO Código de Processo Civil. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da ré, que fixo em 10% ( dez por cento) sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgo prejudicada a denúncia da lide, deixando de condenar a ré em sucumbência em razão de que o denunciado não se manifestou no feito, permanecendo aquele unicamente no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 22 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 1483/2003**

Declaratória de qualidade de segurado c/c ação de concessão de auxílio doença ou assistência social com medida liminar inaudita altera pars em tutela antecipada.

Requerente: DOMINGOS Soares da Costa

ADV. Dr. Alexandre Marques

Requerido: INSS

Intimação da sentença de fls. 125 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 22 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 481/97**

Ação de guarda provisória

Requerente: MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

ADV. Dr. GUIVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: DOMINGAS RODRIGUES REIS

Intimação da sentença de fls. 143 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Sem custas e honorários advocatícios, custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 21 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 2005.0001.8683-1**

Ação de civil de Ressarcimento ao Tesouro Público Municipal

Requerente: Município de Ananás/TO

ADV. Dr. Cabral santos Gonçalves

Requerido: José Geraldo da Silva

Adv: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495

Intimação da sentença de fls. 64/71 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: INSTO POSTO JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, uma vez que não comprovou a existência da irregularidade por parte do réu, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe 269, INCISO I, DO Código de Processo Civil. Estado a presente decisão sujeira ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do artigo 475, inciso I, do código de Processo Civil ( RESp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 15/10/2009) com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado, para reexame necessário, com as nossas homenagens.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 25 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 1410/2003**

Ação BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R.MOTOS LTDA

ADV. Dr. Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO-1464

Requerido: ALCINDO LEAL RODRIGUES

Adv: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495

Intimação da sentença de fls. 50/52 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, , E COM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 3º DO Dec. Lei 911/69, conformar em definitivo a liminar de fls. 41/43, para declarar consolidados a posse e domínio sobre a motocicleta marca HONDA, tipo CG TITAN KS, chassi 9C2J30102R117514 EM FAVOR DA r. Motos Ltda, determinando, em consequência, que as repartições competentes, expeça-se novo certificado em nome do credor ou terceiro por ele indicado, após o recolhimento dos tributos por ventura existentes. a. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 21 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 902/2001**

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: ELIOMAR DANTIAGO DE ARAÚJO

ADV. Dr.ª AVANIR Alves Couto Fernandes

Requerido: José Simião Sales

Intimação da sentença de fls. 25cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.. Sem condenação de honorários advocatícios por estar sob o palio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 15 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 585/98**

Ação AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Ressarcimento aos cofres públicos

Requerente: MUNICIPIO DE Ananás/TO

ADV. Dr.ª Auridéia Pereira Loiola

Requerido: WILSON SARAIVA DE CARVALHO

Adv: Dr. Ronaldo de Sousa LVARARO Santos da Siva OAB/TO 2022

Adv: ANTONIO RODRIGUES ROCHA AOB/TO 397-A



Intimação Da decisão de fls. 57/58 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e declino da competência para conhecer, processar e julgar o feito a Justiça federal Seção Judiciária do estado do Tocantins. Proceda-se as anotações necessárias no cartório distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína P/ Ananás, 21 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam os advogados das partes intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS 902/2001**

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: ELIOMAR DANTIAGO DE ARAÚJO

ADV. Dr.º AVANIR Alves Couto Fernandes

Requerido: José Simião Sales

Intimação da sentença de fls. 25cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.. Sem condenação de honorários advocatícios por estar sob o palio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 15 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra..

**AUTOS DE Nº 1006/01**

Ação: investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: Thalys Daywisson Silva

Adv: Dr Oracio César da Fonseca

Requerido: Teresvaldo Abadio de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 32 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 14 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**AUTOS DE Nº 863/00**

Ação: divórcio

Requerente: José Oliveira Barbosa

Adv: Dr Renato Dias Melo

Requerido: Jovelina Pereira Barbosa

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 15 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 14 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos despachos proferidos nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0009.3340-0 (2688/08)**

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial

Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues Nery

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação do despacho de fls. 72

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009". Intime-se o Requerente para manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido em 5(cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguacema,. 23 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta".

**AUTOS Nº 2009.0009.3332-0 (2713/08)**

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Terezinha Martins da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação do despacho de fls. 100

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009". Intime-se o Requerente para manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido em 5(cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguacema,. 23 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0006.6507-4 (2790/09)**

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Brune Dias

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 99/101

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DECISÃO: " [...] Assim, ao meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do

CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade ou no Posto de Atendimento mais próximo, no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL em benefício da autora, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o (a) autor(a) sobre a presente decisão. Após, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresente contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Havendo resposta do réu, intime-se a autora para, querendo, no prazo de (10) dez dias, impugnar a contestação. Esta decisão serve como mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Intime-se. Araguacema(TO), 23 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza Substituta".

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2010.0000.9001-6**

Ação: Declaratória Para Anular o IV Concurso Público, c/c Antecipação de Tutela, realizada pelo Município de Araguaçu.

Requerente: R.B. S.

Advogado(a): DR.(a) SÍLVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: M.A.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para responder ao feito, no prazo de 60 dias, com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. De Figueirópolis para Araguaçu, 27 de janeiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito (substituto automático)."

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0003.2954-3**

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 47741 e Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco

Advogado: Dearley Kuhn OAB/To 530, Luciana Boggione Guimarães OAB/DF 21015, Ana Paula de Almeida Barra OAB/RJ 113878, Leonardo Guimarães Vilela OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 197, bem como da parte requerida (Banco Brasileiro de Descontos S/A) para manifestar nos autos no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl. 197.

DESPACHO: "A produção de prova pericial que justificou a suspensão do processo conforme despacho proferido em audiência, à fl. 186, já foi realizada. Assim, determino a juntada de cópia do laudo pericial e, após, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Encerrado o prazo voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0002.6886-9**

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 47741 e Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/To 530, Luciana Boggione Guimarães OAB/DF 21015, Marja Mühlbach OAB/DF 23584

INTIMAÇÃO: da parte requerida Banco de Crédito Nacional S/A para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fl. 928

DESPACHO DE FL. 928: "Processo em fase de alegações finais. Assim, abra-se vista por 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor e após ao réu, mediante intimação, para apresentação das alegações finais através de memoriais. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.6890-7**

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.37

SENTENÇA: "... Trata-se de cautelar cujo objeto, a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos de crédito relativo a um contrato objeto da execução, já foi apreciado nos autos de nº 2006.0001.9281-3, às fls. 193/194, onde foi determinado que o réu promovesse a retirada do nome do autor de órgãos de proteção ao crédito, relativo ao mesmo contrato ora apontado, contrato este objeto de discussão nos autos da indenizatória, da execução e da declaratória. Assim, vejo que não há interesse na presente liminar, sob pena, inclusive, de litispendência. Assim, com os fundamentos acima, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse em agir. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço apartada no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas acaso existentes pelo autor. Provimentos: Após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se com cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.4817-2**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151056, Eliete Santana Matos OAB/CE 10423, Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422 e Luiz Gonzaga Soares Peres Júnior OAB/RJ 107957

Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: da parte autora para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento, conforme despachos de fls. 48 e 50.

DESPACHO DE FL. 48: "Intimem-se, autor e réu, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Em tempo: onde se lê "réu", leia-se "advogado." Araguaína, 02/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito"

DESPACHO DE FL. 50: "Fl. 49: Indefiro. Cumpra-se despacho de fl. 48. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito"

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.9451-0**

Requerente: Banco Vokswagem S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597, Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692

Requerido: Florivaldo Ribeiro de Bessa Neto

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas para cumprimento do mandado e busca e apreensão já expedido. (R\$ 12,80, Ag. 4348-6, C/C 60240-X; e R\$ 31,56, Ag. 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil S/A).

**03 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0001.5419-7**

Requerente: Dílson Machado de Carvalho Júnior

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: HSBC Bamerindus dos Brasil S/A

Advogado: Silvana Simões Pessoa OAB/SP 1122002 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 136, bem como para especificar, em dez dias, as provas que pretende produzir em audiência.

DESPACHO DE FL. 136: "Concedo o prazo de 10 dias para o autor manifestar sobre a contestação, bem como 10 dias para o réu, querendo, especificar as provas que pretende produzir em audiência. Após voltem conclusos...."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 004/10**

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2009.0013.2304-5**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875

Requerido : LINDOMAR LOPES CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 22: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0013.2421-1**

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Requerido : NUNES PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 26: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando: a) os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.) e b) notificação, constituindo em mora, na qual conste expressamente a quais parcelas do contrato se refere. Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0000.1904-4**

Requerente : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido : VALDISON LEITE ARANTES

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 27: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**04 – AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2010.0000.2008-5**

Requerente : OMNIS S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido : ANTONIO NETO FERREIRA MOTA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 20: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.7474-5**

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido : LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 53: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação constante na notificação de fls. 43 não coincide com o declinado no contrato de fls. 45. Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**06 — AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.9565-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido : LACAVEL LOCADORA DE VEICULOS

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 18: "1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**07 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5939-8**

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE LIMA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 15: "1 – Sendo o requerente analfabeto, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que , no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, 2 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**08 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5927-4**

Requerente: ROSA SANCHI DA SILVA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 17: "1 – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que , no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, 2 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**09 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5923-1**

Requerente: CONCEIÇÃO FARIAS DOS SANTOS

Advogado : RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 15: "1 – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que , no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, 2 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**10 — AÇÃO: DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO-ACIDENTE — 2009.0008.9347-6**

Requerente: DOMINGOS LUZ DA SILVA

Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUZA- OAB/TO 2261

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho Fls. 34: "defiro a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). Desentranhe-se o contrato de fls. 24, entregando-o à douta procuradora da parte mediante certidão no autos. Antes de apreciar o pedido liminar, intime-se o requerente a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a continuidade ou a cessação de seu vínculo empregatício, pois, embora se declare desempregado, na copia da carteira de trabalho acostada a Fl. 25, não consta nenhuma anotação sobre sua saída do emprego. Intimem-se. Cumpra-se. Em 21 de Janeiro de 2010 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

**11 — AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO — 2010.0000.3634-8**

Embargante: TRANSPORTADORA L J FERRAZ

Embargante: JOSÉ DIVINO ALVES

Embargante: LILIAN VALERIA ROSA ALVES

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Embargado : HSBC BANK S/A-BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: Despacho Fls. 62: \*1 – Recebo os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe o efeito suspensivo, posto que a ação principal não encontra-se garantida por penhora (art.739-A, do CPC). Certifique-se nos autos principais. 2 – Intime-se o Exequente, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante ( art. 285 e 319, do CPC). 3 – Intime-se. Cumpra-se. Em 21 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO\*.

**12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0000.5427-3**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido : GILBERTO BARBOSA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 18: \*1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO\*.

**13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0000.5429-0**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

Requerido : ALEXANDRA MARIA DE MORAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 28: \*1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO\*.

**14 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — 2010.0000.1899-4**

Requerente: JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA

Advogado : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6.055-A OAB/PI 2.523

Requerido : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls.24: \*1 – Cite –se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285 e 297). 2 – Deixo para apreciar o pedido liminar após o decurso do prazo para resposta. 3 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de Janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO\*.

**15 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0000.1986-9**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

Requerido :MATUZALEM DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 23: \*1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). 2 - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembleia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). 3 – Intime-se. Cumpra-se. Em 20 de janeiro de 2010. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO\*.

**16 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5942-8**

Requerente: IRENE ALEXANDRE LOPES

Advogado : RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 15: \*1 – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO em 14 de Janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

**17 — REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: CÂMILA OBEDREHT BALASSO

Advogado : MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369

JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido : SILIMED SILICONE E INSTR. MED. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 29: \*1 - sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). II - Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos tendentes a demonstrar a relação existente entre as partes. Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art.

284), sob pena de deferimento da inicial (CPC, art. 295). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína /TO Em 14 de janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito\*.

**18 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5936-3**

Requerente: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 15: \*1 – Sendo o requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína /TO, em 14 de janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

**19 — AÇÃO: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE — 2009.0012.5947-9**

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado : RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Despacho de Fls. 16: \*1 – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, intime – se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC, II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína /TO, em 14 de janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

**20 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961

Requerido : JOÃO SILVA CABRAL

Requerido : MARIUZA ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Do advogado autor dos cálculos de Fls. 51 equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), a serem depositados na C/C 60240-X, e a quantia equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) na C/C 9339-4, ambas na mesma agência do Banco do Brasil 4348-6 Lago Azul, referente à locomoção do oficial de Justiça.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2009.0007.8049-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO - Cível.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/ TO nº. 4156.

Requerido: JOSE AFONSO CARVALHO DA SILVA

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/ TO nº. 4.167. e Solenilton da Silva Brandão OAB/ TO nº. 3889.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 50 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Diga o Banco no prazo improrrogável de 05 dias para se manifestar sobre os documentos em que relata o pagamento conforme o acordo." Araguaína – To, 27/01/10. (as) Milene Carvalho Henrique – Juiz de Direito Substituta.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0000.8794-5/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Marcos Pereira de Lima e Emerson Santana Moraes

Advogado: Doutora Sandra Moreira Brito de Sousa, OAB/TO 2261.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Marcos Pereira intimada a, no prazo legal, a apresentar resposta a acusação, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2005.0003.5088-7/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Raimundo Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Raimundo Joaquim da Silva, brasileiro, casado, nascido no dia 14 de fevereiro de 1955, em Araguaína/To, filho de Joaquim França dos Santos e Brandina Raimunda da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 716.294, SSP/TO, expedida no dia 19/12/2000, residente na Rua Águas claras, n 13, Setor Noroeste, Araguaína/TO, na pena do então artigo 214, caput, ora 213, combinado com os artigos 224, alínea a, e 71, caput, do Código Penal, incidindo, outrossim, os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, especialmente o disposto em seu artigo 9º. Passo a dosar-lhe a pena em relação ao primeiro fato...Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão...Nesse particular aspecto aplicarei extensivamente o comando do artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, ao caso dos autos porque mais benéfico ao acusado e, em vez de aplicar duas causas de aumento de pena (1/6 do crime continuado e 1/2 da lei dos crimes hediondos), aumentarei a pena apenas numa fração, a que mais aumente, tornando a pena final 12 (doze) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado. Autorizo o acusado a recorrer em liberdade porque não vejo nos autos necessidade de decretação de sua prisão preventiva nesta quadra. Custas pelo réu...Publique-se. registre-se. intime-se, inclusive a vítima. O advogado constituído deverá ser intimado da sentença via DJE. Araguaína, 17 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2005.0003.5088-7/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Raimundo Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado apresentar as contra-razões no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2010.0000.8791-0/0

REQUERENTE: E. P. DOS S.

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/361-A

REQUERIDO: E. M. DOS S.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA SOBRE DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Para a fixação de alimentos deve ser considerado o binômio possibilidade necessidade, preservando-se sempre o interesse do alimentando. No caso, segundo alega o requerente, o pai é lavrador, não sabendo informar sua renda mensal, razão pela qual querem sejam fixados alimentos no valor de um salário mínimo mensal. Por sua vez o requerente é menor e não pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção. Ressalte-se que o Código Civil, em seu artigo 1.695, prevê que os alimentos serão prestados pelo alimentando, sem desfalque do necessário para seu sustento. Destarte fixo alimentos provisórios, devidos a partir da citação, em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, a serem pagos diretamente à genitora da menor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/10/ às 16:00horas. Cite-se e intimem-se o requerido para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intimem-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-se de que não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO, 21 de Janeiro de 2010.(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática.

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2010.0000.8850-0/0

REQUERENTE: A. G. A.ADA S.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/1363

REQUERIDO: R. A. C

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA SOBRE DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Para a fixação de alimentos deve ser considerado o binômio possibilidade necessidade, preservando-se sempre o interesse do alimentando. No caso, segundo alega o requerente, o pai tem renda mensal de três salários mínimos, razão pela qual querem sejam fixados alimentos no valor de um salário mínimo mensal. Por sua vez o requerente é menor e não pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção. Ressalte-se que o Código Civil, em seu artigo 1.695, prevê que os alimentos serão prestados pelo alimentando, sem desfalque do necessário para seu sustento. Destarte fixo alimentos provisórios, devidos a partir da citação, em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, a serem pagos diretamente à genitora da menor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/10/ às 15:00horas. Cite-se e intimem-se o requerido para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intimem-se a parte autora, através da representante legal, para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo-se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-se de que não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO, 21 de Janeiro de 2010.(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS - OAB/TO. 214B.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

PROCESSO Nº.: 11.274/03.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTES: IZAIAS DE SOUZA NETO.

REQUERIDO: ESP. MARIA DAS DORES LEITE

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DRA. LUCIANA FERREIRA LINS. - OAB/TO. 1774.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão dos mesmos.

PROCESSO Nº.: 2006.0004.2835-3/0.

NATUREZA: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.

REQUERENTES: LUCIANA FERREIRA LINS E SAMUEL FERREIRA BALDO.

PROCESSO Nº.: 10.536/02

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTES: LUCIANA FERREIRA LINS E SAMUEL FERREIRA BALDO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEREDO - OAB/TO. 1319.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

PROCESSO Nº.: 833/90.

NATUREZA: ARROALEMNT0 SUMÁRIO.

REQUERENTES: SEBASTIANA OLIVEIRA NASCIMENTO.

REQUERIDO: ESP. ELIEZER JOAQUIM NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 2132B.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão dos mesmos.

PROCESSO Nº.: 3.755/95.

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTES: TATIANE MORAIS LEITE E OUTROS.

PROCESSO Nº.: 1.155/91.

NATUREZA: REVISÃO E REFORÇO DE PENSÃO.

REQUERENTE: EDIMÉ CRUZ.

REQUERIDO: CUSTÓDIO VIEIRA DE SOUSA.

PROCESSO Nº.: 3.384/96.

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.

REQUERENTE: ANA PAULA DIAS PEREIRA.

REQUERIDO: ALDACI GOMES DA SILVA

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DRA. SOYA LÉLIA LIMA DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411A.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão dos mesmos.

PROCESSO Nº.: 9.101/01.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS AIRES DA LUZ.

REQUERIDO: EDMILSON INÁCIO DA SILVA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO . 943ª.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

PROCESSO Nº.: 2.335/93.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: MARIUSA MACHADO DE SANTANA.

REQUERIDO: ESP. ANTONIO M.N. DE SANTANA.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO . 2493B.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

PROCESSO Nº.: 2008..0006.5602-6.

NATUREZA: GUARDA.

REQUERENTE: IDALINA MOURA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO . 1452B.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

PROCESSO Nº.: 2009.0009.6105-6/0.

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROMANETO DE BENS.

REQUERENTE: GIVANNA KARLA BARROS FERNANDES DO CARMO.

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO . 350B.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão dos mesmos.

PROCESSO Nº.: 133/89.

NATUREZA: ARROALEMNT0 SUMÁRIO.

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO.

REQUERIDO: ESP. MANOEL JOSÉ DE LIRA.

**PROCESSO Nº.: 539/89.**  
**NATUREZA:** INVENTÁRIO.  
**REQUERENTE:** MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO.  
**REQUERIDO:** ESP. MANOEL JOSÉ DE LIRA

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO . 361A.**  
 Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

**PROCESSO Nº.: 4.969/96.**  
**NATUREZA:** INVENTÁRIO.  
**REQUERENTE:** NELCY VITÓRIA ROSI DA SILVA.  
**REQUERIDO:** ESP. OSVALDO SOUSA DA SILVA

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**DRA. LORENA FERNANDES – OAB/TO. 4225.**  
 Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão do mesmo.

**PROCESSO Nº.: 2009.0000.7499-8.**  
**NATUREZA:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA.  
**REQUERENTE:** SÍLVIA CIANE FARIAS DA SILVA VANZELER.  
**REQUERIDO:** EDER JOFRE ALVES VANZELER.

**PROCESSO Nº.: 2008.0010.9222-3.**  
**NATUREZA:** CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.  
**REQUERENTE:** SÍLVIA CIANE FARIAS DA SILVA VANZELER.  
**REQUERIDO:** EDER JOFRE ALVES VANZELER.

**PROCESSO Nº.: 2009.0000.8524-8.**  
**NATUREZA:** ALIEMNTOS.  
**REQUERENTE:** LARA MEIRELLE C. DA SILVA.  
**REQUERIDO:** NAZARÉ FILHO C. DA SILVA

**AÇÃO:** REVISÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO:** 2009.0010.4306-9/0  
**REQUERENTE:** J. C. M.  
**ADVOGADO:** DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/TO nº. 1938  
**REQUERIDO:** L.C.M.  
**DECISÃO(FL. 91):** “Defiro a gratuidade judiciária. Trata-se Ação de Revisão de Alimentos proposta por J.C.M. e L.C.M. em desfavor de D.A.M.. Considerando a r. sentença prolatada em 26/10/09, nos autos de Separação Jud. Litigiosa, no juízo da 2ª Vara cível da Comarca de Santa Rosa-RS, onde foi fixado os alimentos definitivos em 05(cinco) salários mínimos mensais, em favor das autoras. Mantenho os alimentos fixados e determino que se oficie o Hospital Santa Casa de Londrina, para que efetue os descontos diretamente em folha de pagamento. Oficie-se também, o Banco do Brasil, para abertura de conta. Designo o dia 16/set/2010, às 16h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/12/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº. : 2008.0005.8201-4/0.**  
**NATUREZA:** CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.  
**REQUERENTE:** D.F.O.M.  
**ADVOGADA:** DRA. ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO. 2895.  
**REQUERIDO:** L. DA S. M.  
**ADVOGADOS:** DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
**DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KHUN – OAB/TO. 529.**  
**DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO. 3.717.**  
**OBJETO:** MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.  
**DESPACHO:** “OUÇA-SE A AUTORA. CERTIFIQUE A ESCRINAVIA SOBRE A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. ARAGUAÍNA-TO., 06/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

#### **EDITAL**

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0008.7950-3/0, requerida por ERLEIDE PAIVA em face de JOELSON PEREIRA DA SILVA, tendo o MM. Juiz à fl. 14, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de JOELSON PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º. II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II parágrafo 1º do Código Civil, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ERLEIDE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 452.833 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.390.651-34, residente e domiciliada nesta cidade., sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do C.P.C). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 DO CPC no que diz respeito a inscrição e á publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se”. Araguaína-TO., 30 de setembro de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que

será publicado na forma da lei . Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo,escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam os causídicos, abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.11.9750-3**

**Ação:** Investigação de Patridade

**Requerente:** M. de A. A.

**Advogado:** Dr. José Adelmo dos Santos

**OBJETO:** Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de maio de 2010, às 14h00min, a ser realizada no anexo do fórum localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 09, a seguir transcrito: “Defiro os benefícios as assistência judiciária. Designo audiência de conciliação das partes para o dia 20/05/2010, às 14h00min. cite-se o requerido para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, que fluirá a partir da predita audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Em, 26/11/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito”.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 012/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.1938-8**

**Ação:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** EUCLIDES DA MOTA E SILVA

**ADVOGADO:** JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Fls. 58/59- "...Ex positis e o mais que dos autos, julgo procedente, em parte, o pedido inaugural, a fim de declarar o enquadramento funcional do autor, Euclides da Mota e Silva, no cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, retroativamente ao dia 31 de agosto de 1999, assegurando, ainda, ao autor todas as vantagens decorrentes do retroativo enquadramento, inclusive o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais e previdenciários, e, por consequência, condenar o Estado do Tocantins ao pagamento da remuneração (subsídio mensal) correspondente ao enquadramento respectivo, inclusive 13º salário e férias anuais, no período de 31 de agosto de 1999 a 24 de junho de 2002, data da recondução administrativa ao cargo de Escrivão de Polícia de 2ª Classe, bem como, a partir da recondução administrativa (24/06/2002) até o efetivo enquadramento do autor no cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, ao pagamento da diferença do subsídio entre o cargo de enquadramento supra declarado e o de Escrivão de Polícia de 2ª Classe, tudo corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (02/12/2002, fls.42). Carrego, ainda, ao ente federado requerido o pagamento dos honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% (dez por cento) do montante da condenação, atento ao comando do artigo 20, §3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Sem custas processuais em face da isenção estatal. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o devido e necessário reexame(artigo 475, I, § 1º, do CPC). P.R.I e Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2006.0000.9502-8**

**Ação:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

**ADVOGADO:** ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS

**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

**PROCURADOR:** HENRY SMITH

**SENTENÇA:** Fls. 85/86- "...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em consideração o grau de zelo do profissional que prestou o serviço, além do trabalho realizado e do tempo exigido para seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2006.0000.2576-3**

**Ação:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**EMBARGANTE:** MARFIBRA IND. E COM. DE ARTEFATO DE FIBRA E VIDRO

**ADVOGADO:** JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

**EMBARGADO:** MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

**PROCURADOR:** RONAN PINHO NUNES GARCIA

**SENTENÇA:** Fls. 39/51- "...Ante o exposto, com base nos arts. 330, inciso I, 359, inciso I, ambos do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial e ACOELHO os embargos à execução opostos. Declaro extinto o crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa n. 157/2002-CDA, juntada às fls. 03 dos autos apensados, referente ao período de 03/93 a 12/96, em face da consumação da decadência, nos termos do art. 173, inciso I, c/c art. 156, inciso V, ambos do CTN c/c art. 210 do CC. Desconstituo o título executivo e julgo extinta a ação de execução fiscal n. 2006.0000.2578-0, ajuizada pelo Município de Araguaína em desfavor de Marfibra Ind. e Com. de Arte de Fibra e Vidro Ltda, declarando insubsistente a penhora e determinando a liberação do bem penhorado (fls. 20 dos autos apensados). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, incisos I e IV, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 1º-D da lei n. 9.494/97. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme estipula o art. 475, inciso II, CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS Nº 2006.0006.4715-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 756/762-"...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Por consequência, JULGO IMPROCEDENTE também o pedido consignado na ação cautelar em apenso (autos nº. 2006.0006.4714-4). No entanto, como autorizo o levantamento, pelo réu, do depósito judicial prestado, fica o PROCON obrigado a abster-se de inscrever o nome da autora no cadastro dos inadimplentes, salvo outro motivo, servindo o depósito como pagamento da multa anteriormente imposta. Condene a autora ao pagamento das custas de presente feito e dos autos em apenso, bem como o pagamento de honorários de sucumbência que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em relação ao processo principal, e em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em relação à cautelar, ambos com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Translade-se para os autos em apenso, para os quais servirá esta sentença. Transitada em julgada e certificado nos autos, intime-se o PROCON-TO, dando-lhe ciência desta decisão, a fim de proceder ao levantamento do depósito judicial realizado. Após, ao arquivo, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.2989-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 139/141-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido inaugural para condenar o réu, o Estado do Tocantins, a promover o pagamento ao autor da importância de Cr\$ - 198.846,12 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e doze centavos), correspondente ao adicional de 1/3 (um terço) de férias (Cr\$-46.634,38) e ao correspondente ao 13º salário proporcional (06/12) do ano de 1989 (Cr\$-70.251,57) e proporcional (07/12) do ano de 1990 (Cr\$-81.960,17), monetariamente proporcional (07/12) do ano de 1990 (Cr\$-81.960,17), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais desde a citação (08/08/94, fls. 27/vº). Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento dos honorários do advogado do autor, arbitrados em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, atento ao comando do artigo 20, § 3º, do CPC. Sem custas, em face da isenção estatal. Nos termos do artigo 475, § 2º, do vigente estatuto processual civil, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e cumpra-se".

**AUTOS Nº2006.0006.2986-3**

Ação: DEMARCATÓRIA

Requerente: ARISTEU FERREIRA DE MATOS E S/M OUTROS

Advogado: OMAR FABIANO BATISTA e EDMO DE ARAUJO FERREIRA BATISTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: Fls. 429/433-"...Ante o exposto, com fulcro no art. 36 c/c art. 267, inciso IV, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face dos autores Aristeu Ferreira de Matos e sua mulher Matilde Gomes Matos; Pedro Mariano de Castro; José Pedro Gomes da Costa de sua mulher Deusamar Batista Matos; Raimundo Aires Maranhão e sua mulher Terezinha Ferreira Maranhão; Deusimos Gomes de Matos; Aberlindo Alves Batista e sua mulher Auzébia Alves Feitosa; João Domingos dos Santos; Carlos Gomes de Matos; Manoel Bonfim Gomes de matos; Lourival Ferreira de Brito e sua mulher Diná Gomes de Brito; Maria Ferreira de Brito; Venâncio Gomes Pinheiro e sua mulher Angelina Pereira Pinheiro; Newton de Sousa Brito e sua mulher Sebastiana Arruda Brito; Lourival Oliveira da Silva; Antonio Gomes Pinheiro e sua mulher Anamaria Pinheiro Cardoso; Lucas Gomes Pinheiro e sua mulher Josefa Campelo Pinheiro; Agostinho de Sousa Brito e sua mulher; Martinho Pereira Brito; Melquíades de Sousa Pinheiro e sua mulher Corina Pinheiro; Izabel Ferreira de Matos. O feito prosseguirá tendo como autores Espólio de Sanção Francisco Pinto, Maria Basília Azevedo Pinto, Espólio de Hildeberto Santana, Diva de Castro Santana, Benigna Vaz de Castro, Valdeci Alves Feitosa e sua mulher Etelvina Jacinto Feitosa. Anote-se. Oficie-se a Distribuição. INDEFIRO o pleito de inclusão no pólo ativo da lide de Aristeu Krempel e sua mulher bem como o pleito formulado às fls. 419, letra "a", uma vez que eles não possuem legitimidade ativa, facultada a sua intervenção no feito como assistentes dos autores, caso desejem. Vista aos autores para que cumpram a carta precatória de citação expedida e esclareçam o pleito formulado às fls. 376/381, uma vez que na petição inicial não consta pedido alternativo. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se a presente decisão, inclusive por edital, comprazo de 20 (vinte) dias. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0002.5283-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Impetrado: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 481/488-"...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, incisos I e II, ambos da CF/88 c/c art. 55 da Lei n. 8.078/90 c/c arts. 9º e 44 do Decreto n. 2.181/97 c/c a lei municipal n. 1.983/01, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 472/477, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados e DENEGO a segurança pleiteada na petição inicial. Em consequência, REVOGO a medida liminar concedida às fls. 56/58. Oficie-se a autoridade impetrada. Custas finais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmula dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgada, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.5707-7**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TULIO NEVES DA COSTA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 101/104-"...Diante do exposto, e em consonância com parecer ministerial, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE, E CONDENO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo integralmente os efeitos da decisão liminar de fls. 85/88, nos termos da fundamentação supra. DETERMINO a NULIDADE da exigência tributária em apreço e, consequentemente, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional a EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO relativo ao imposto sobre propriedade de Veículo Automotor - IPVA referente ao período 1997/1999 cobrado do impetrante. Doravante, proceda-se a exclusão do nome do impetrante do cadastro de dívida ativa pela restrição de veículo furtado. Condene o impetrado no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/2009, devendo após o prazo de interposição de recurso pelas partes, ou sem a oferta do mesmo, proceder-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS Nº 2010.0000.5709-4**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ENOQUE FILHO SOARES E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor atribuído à causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Designo Audiência de conciliação para o dia 16/03/2010, às 15:30 horas. CITE-SE o réu, na pessoa do il Prefeito Municipal, INTIMANDO-O para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.8329-1**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTEÇA: Fls. 49-"... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO, ao pagamento do valor de R\$ 4.616,00 (quatro mil e seiscentos e dezesseis reais), ao requerente LUIZINHO RAMON com juros de mora e correção monetária a partir da citação. Condene o requerido ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo requerente e ao pagamento de honorários advocatícios, os últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao secretário municipal da fazenda do município de Aragominas-TO, para o cumprimento da presente sentença. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame obrigatório, com arrimo no art. 475, § 2º, Código de Processo Civil. Sem custas finais por expressa permissão legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0005.3619-9**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PRODURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EMBARGANTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

SENTENÇA: Fls. 74-"... ANTE O EXPOSTO, REJEITO os embargos do devedor e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução. Junte-se cópia desta decisão à execução fiscal, em apenso. Custas processuais pela embargante; Verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme os ditames do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1868-3**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS - OAB/TO

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 175-"... Ante o exposto, pelos fundamentos acima apresentados, e com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA pleiteada e, consequentemente, REVOGO A DECISÃO LIMINAR PROLATADA ÀS FLS. 124/129, no que concerne ao MÉRITO. Ciência ao Ministério Público; Custas processuais pela parte sucumbente. Deixo de condenar em honorários advocatícios, haja vista obediência às Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 106 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUDIÊNCIA

**AUTOS Nº 2007.0008.4435-5/0 - REQUERIMENTO**

Requerente: S. B. DA S

Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLOFI – OAB/TO-3556.

INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência, designada para o dia 09/02/2010, às 14:30 horas, tudo em conformidade com o despacho, "Designo audiência para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 28 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

## AUDIÊNCIA

## AUTOS Nº 2009.0008.4930-2/0 AUTORIZAÇÃO

Requerente: I. C. M.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO NEGRÃO – 2132-TO.

Requerida:

INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Pédio do Anexo do Fórum, na Audiência, designada para o dia 03/02/2010, às 15:30 horas, tudo em conformidade com o despacho, "Redesigno audiência para dia 03/02/2010, às 15:30 horas, Intime-se. Araguaína/TO, 01 de outro de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juiza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 27 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 17.975/2010**

Requerente: Cenetel Miguel Gomes de Sousa

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB-TO nº. 4245

Requerido: Thiago Braz de Araújo/Francisco de Assis Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO o pedido liminar. E fulcrado no art. 798 do Código de Processo Civil, poder de cautela do Magistrado, DETERMINO ao requerido que se abstenha de prosseguir na construção sobre o imóvel descrito na exordial, até decisão final do processo, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 15:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela – 17.999/2010**

Requerente: Cleber Pereira Araújo

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO nº. 2.261

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Inv. S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 15:15 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela – 17.996/2010**

Requerente: José Filho Lima de Sousa

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO nº. 2.261

Requerido: Banco Itaucard S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela – 17.998/2010**

Requerente: Flavio Silvestre Xavier

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO nº. 2.261

Requerido: Banco Finasa S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 14:15 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela – 17.997/2010**

Requerente: Lusandra Brito de Sousa

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO nº. 2.261

Requerido: Banco Itaucard S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 13:15 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.967/2009**

Requerente: Adalberto Barbosa Chaves

Advogado: André Francelino de Moura – OAB-TO nº. 2.621

Requerido: Maq-Fer Maquinas e Ferramentas Ltda-ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 18/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 17.965/2010**

Requerente: Aracy Pereira Matos

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.683

Requerido: Diana de Tal

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 16:15 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Obrigação de Fazer... – 17.955/2010**

Requerente: Rogério Cogo

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO nº. 1.722

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e Americanas.Com B2W Companhia Global do Varejo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 14:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.960/2010**

Requerente: Gilberto Negreiros

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO nº. 2.119-B

Requerido: BMG

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se da decisão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 13:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado do requerente. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 17.944/2009**

Requerente: Ergon Lemos Amâncio Barbosa Dantas

Advogado: Poliana Marazzi Bandeira – OAB-TO nº. 4.496

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2010 às 14:45 horas. Cite-se ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.009/95. Cumpra-se. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 17.988/2010**

Requerente: Expedita dps Santos Pereira

Advogado: Edson da Silva Souza – OAB-TO nº. 2.870

Requerido: Loja Magazine Lilliane S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome da autora do cadastro restritivo do SPC, e em razão do débito de R\$ 20,00(vinte reais) concernente ao contrato de nº. 01955279, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/04/2010 às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.959/2010**

Requerente: Lima e Araújo Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO nº. 2.119-B

Requerido: Gaya Comércio de Utilidades Domésticos Ltda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à parte requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata mencionada na exordial (nº. 3967-7 no valor de R\$ 636,13), dentro do prazo de 48 horas, e que exclua a restrição do nome da requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, face a plausibilidade dos argumentos da autora, até o julgamento definitivo dos pedidos ou demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – Ação: Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais C/C Antecipação de Tutela – 17.995/2010**

Requerente: Maria Amélia Muniz Cutrin Nazareno

Advogado: Serafim F. Couto Andrade – OAB-TO nº. 2.381

Requerido: Óticas Planta-Óticas com Tecnologia Ltda e Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à parte requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata mencionada na exordial (nº 002016 no valor de R\$ 64,00), dentro do prazo de 48 horas, e que exclua a restrição do nome da requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, face a plausibilidade dos argumentos da autora, até o julgamento definitivo dos pedidos ou demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2010 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intimem-se autor e advogado. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Obrigação de Entrega da Coisa Certa... – 17.942/2010**

Requerente: Aderli de Barros Lima

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1.363

Requerido: L. Soares Quintão/Leila Soares Quintão

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...DEFIRO parcialmente a tutela específica e em consequência DETERMINO que a requerida entregue o cheque supracitado (nº 003121-6, Agência 3291-3, Conta 114553-3, Banco Bradesco S.A) à autora, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/04/2010 às 13:15 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art.20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 14.037/2008**

Requerente: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães  
Advogada: André Francelino de Moura – OAB-TO nº. 2.621  
Requerido: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO 2.694  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Araguaína, 21/10/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 16.130/2009**

Requerente: Enilda Oliveira de Souza  
Advogada: Dalvalaides da Silva Leite – OAB-TO nº. 1.756  
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a certidão de óbito apresenta como causa morte da vítima, Enfisema Pulmonar e, não há documentos que aponte a enfisema pulmonar como decorrência do acidente e, considerando a vítima foi periciada por legistas, oficie-se ao IML, solicitando se possível, a remessa do Laudo cadavérico da vítima a este juízo. Informe-se os dados da vítima e a data do óbito. Juntado o Laudo, intimem-se as partes por seus advogados para manifestarem-se em 05 dias. Após CIs. Araguaína, 19/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – Ação: Cobrança com Pedido de Concessão de Liminar – 16.241/2009**

Requerente: Alcanjo Pereira dos Santos  
Advogada: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B  
Requerida: Indústria e Comércio de Laticínios Jussara Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias indicar precisamente o endereço do autor e manifestar-se acerca da certidão de fis.38, indicando atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 19/02/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – Ação: Execução com base em Título Extrajudicial – 17.552/2009**

Requerente: Cleyton Coelho ME  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO nº 2.119-B  
Requerido: Junior Lopes da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 21/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Indenização por Danos Materiais – 17.352/2009**

Requerente: André Luiz da Silva Santos  
Advogada: José Hilário Rodrigues - OAB-TO nº. 652  
Requerida: Wiguivander Alves da Fonseca  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – Ação: Execução com base em Título Extrajudicial – 17.446/2009**

Requerente: Cleyton Coelho Me  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO nº. 2.119-B  
Requerido: Adacy Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar precisamente o endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 21/01/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – Ação: Cobrança – 8.467/2004**

Requerente: Ajol Comércio e Repres. de Artigos de Tapeçaria Ltda-ME  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622  
Requerido: Milton Guimarães Lima  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação pelo devedor. Araguaína, 22/01/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Obrigação de Fazer... – 17.368/2009**

Requerente: Divino César dos Santos  
Advogado: Maria Nádja de Alcântara Luz – OAB-TO nº. 4.956  
Requerido: Astronio Lima Souza  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Intimem-se. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 18.008/2010**

Requerente: Francisco de Assis Avelino  
Advogada: José Hobaldo Vieira – OAB-TO nº. 1.722  
Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 13:15 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Redibitória c/c Indenização por Perdas e Danos – 18.009/2010**

Requerente: Islorranne Coelho Santos  
Advogada: José Hobaldo Vieira – OAB-TO nº. 1.722  
Requerido: José Silas Lopes da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual – 18.034/20010**

Requerente: Espedito Gomes da Costa  
Advogada: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622  
Requerido: Banco Itaú S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Indenização por Danos Morais – 18.027/2010**

Requerente: Allan Patrik Costa Ferreira  
Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB-TO nº. 4.117  
Requerido: Saneatins  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Materiais e Morais – 18.025/2010**

Requerente: Camilla Nogueira Camilo  
Advogada: Vanessa Matos da Costa – OAB-TO nº. 4.538  
Requerido: Positivo Informática S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Indenização por Ato Ilícito causado por Acidente de Transito – 18.024/2010**

Requerente: Cristiane Pereira de Jesus  
Advogada: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3.470  
Requerido: Absahl Martins da Silva e Brasil Veiculos Companhia de Seguros (BB Seguro Auto)  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Indenização pelo Rito Sumário em Razão de Acidente de Veículo – 18.018/2010**

Requerente: Sonia da Silva Gracia Salcides  
Advogada: Ronaldo de Sousa Silva – OAB-TO nº. 1.495  
Requerido: Auto Posto Flor do Note Ltda  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Indenização por Danos Morais – 18.016/2010**

Requerente: Lelia Menezes da Silva  
Advogada: Henry Smith – OAB-TO nº. 3.181  
Requerido: Claro S.A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para realização da Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 25/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Anulação de Fatura de Conta Telefônica... – 16.357/2009**

Requerente: Miguel Vinicius Santos  
Advogada: Miguel Vinicius Santos – OAB-TO nº. 214-B  
Requerido: Brasil Telecom S/A.  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. O recurso é tempestivo. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contra-razões ao recurso. Juntadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.911/2010**

Requerente: Jose Domingos da Silva Filho  
Advogada: Philippe Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073  
Requerido: Tim Celular S/A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil. INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/04/2010 às 13:15 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art.20 e 51 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – Ação: Repetição de Indébito – 14.202/2008**

Requerente: Lilá Lea Pereira Soledade Ferreira  
Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO nº. 2.893  
Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC  
Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo improcedente a reclamação. Como o requerido não fez prova de que a SESAU não cumpriu com a contrapartida na concessão das bolsas, julgo também, improcedente o pedido contraposto. Finalmente, indefiro o



pedido de assistência judiciária pleiteado pela reclamante. É que, para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a condição de pobreza na petição que juntar aos autos (artigo quarto, da Lei nº. 1.060/50). Quem deve firmar tal declaração é a parte, de próprio punho, sendo lícito, também, que o seu advogado o faça desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1º da Lei 7.115/83). Entretanto, como o advogado não exibiu procuração com tais judiciária, venha aos autos a declaração de pobreza firmada pela parte. Desta forma, se não forem observados esses requisitos e o pedido não tiver sido instruído dessa maneira, a gratuidade pretendida não tem como ser deferida. Dentre os documentos trazidos com a inicial não consta a declaração de pobreza firmada pela reclamante e nem na procuração consta poderes especiais para tal. É fato que na primeira instância dos Juizados as partes são isentas de custas, porém, para recorrer não. Por isso a necessidade de decisão em primeira instância sobre o pedido de assistência judiciária. Isento de custas nesta fase processual. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de janeiro 2010 (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito(em substituição automática).

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: GUARDA  
AUTOS Nº. 2009.0005.4714-4  
Requerente: MP - M. G. V. R.  
Requerido: J. G. S. G.

Advogado: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
Advogado: Dra. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO 4.463  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O Ministério Público ajuizou a presente ação, ficando a guarda provisória da infante J. G. G. sob responsabilidade da avó paterna, M. G. V. R., conforme decisão de fls. 16/17, datada de 31.08.2009, qual se encontra vigente. Por deliberação deste juízo, em acatamento ao direito de visitas, a criança passou para a companhia materna no período de 30.12.2009 a 24.01.2010. Vencido esse prazo, não consta nos autos ter sido a criança entregue a quem de direito. Pelo contrário, foi protocolizada petição pleiteando a reconsideração da decisão concessiva da guarda provisória. Antes de tudo, ressalto que a efetividade das decisões judiciais é imperativo legal. Não pode a requerida a seu bel-prazer descumprir decisão judicial, mesmo constando nos autos pedido de sua revogação. Assim, determino que a requerida apresente a criança em juízo, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Fica a apreciação do seu pedido postergado para depois do cumprimento da determinação retro. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 27 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2008.0001.7555-9 - AÇÃO: MONITORIA.  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FÁRMACEUTICA PANARELLO LTDA.  
ADVOGADO: Antonio Jaime Gomes de Azevedo OAB-TO 1.749.  
REQUERIDO: AURILENE FARIAS DE SANTANA.  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.  
FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença fls. 86/87 a seguir parcialmente transcrita: “(...)DISPOSITIVO Diante do exposto, REVOGO o despacho de fls. 83 e, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 81/82 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. Custas processuais remanescentes pela parte requerida, conforme estipulado no acordo. Cada parte arcará com os HONORÁRIOS dos respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

2- AUTOS: Nº. 2008.0002.0721-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.  
REQUERENTE: BELCAR VEÍCULO LTDA.  
ADVOGADO: Fernanda Souza Fernandes OAB-TO 22.320.  
REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO.  
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 196 a seguir parcialmente transcrito: “(...) Considerando que a última movimentação deste processo foi no mês de dezembro/2005, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC) (...).colinas do Tocantins 19/01/2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

3- AUTOS: Nº. 683/98 - AÇÃO: ALVARA JUDICIAL.  
REQUERENTE: JOSÉ LOPES PEREIRA  
ADVOGADO: Isabel Candido OAB-TO 22.320.  
REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO.  
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 38 a seguir parcialmente transcrito: “(...) À vista das referidas informações e do teor da certidão de fls. 117 e documentos e fls. 31 e 35, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo

sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC) (...). Colinas do Tocantins 15/01/2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

4- AUTOS: Nº. 1533/04 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR.  
REQUERENTE: ALDENIR LYRA GOMES  
ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.  
REQUERIDO: PAULO MOREIRA LIMA.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença fls. 79/81 a seguir parcialmente transcrito: “ (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo cautelar e, em consequência, REVOGO a liminar deferida às fls. 20/22. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIARIA, que deverão ser colhidas diretamente aos cofres públicos. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, ate porque sua citação nem se realizou.(...) Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, §, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais cujo pagamento foi condenada – custas processuais e taxa judiciária – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

5- AUTOS: Nº. 2010.0000.3731-0 AÇÃO: COBRANÇA.  
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MEDANHA  
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira OAB-TO 1722.  
REQUERIDO: FECOLINAS.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 210 a seguir transcrito: “Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada pra esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC). Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação (art. 275, I, CPC). INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Após, voltem CONCLUSOS. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

6- AUTOS: Nº. 2008.0001.7565-6 nº Antigo (984/01) e 2008.0001.7564-8 ( 988/01)  
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.  
REQUERENTE: FRICOL – FRIGORIFICO COLINAS S/A.  
ADVOGADO: Mario Cavalcante Nogueira Junior OAB/GO 19.269 e Outros.  
REQUERIDO: FRANCO FABRIL ALIMENTOS.  
ADVOGADO: Germiro Moretti OAB-TO 385-A.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 392 a seguir parcialmente transcrito: “(...)INTIME-SE a parte requerente, através de seus procuradores, observando-se quais deles ainda detém poderes respectivamente nas ações principal e cautelar, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção dos processos sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC)(...) Colinas do Tocantins, 21/01/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

7- AUTOS: Nº. 2007.0002.4247-9 AÇÃO: INSOLVÊNCIA/INVESTIGAÇÃO.  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA.  
ADVOGADO: Claurivaldo Paula Lessa OAB/SP 15769.  
REQUERIDO: JOSÉ BENTO FILHO e VALMIR ARAÚJO MENDES.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 26 a seguir parcialmente transcrito: “(...) INTIME-SE a parte requerente, através dos advogados substabelecidos às fls. 21, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, querendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC) (...). Colinas do Tocantins 21/01/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

8- AUTOS: Nº. 2007.0009.5738-9 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.  
EMBARGANTE: SÉGIO TOMITSUGU YAMADA  
ADVOGADO: Adalberto Godoy OAB/SP 87.101.  
EMBARGADO: MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541.  
FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 93 a seguir parcialmente transcrito: “(...) INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º CPC)(...)” Colinas do Tocantins, 18/01/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

9- AUTOS: Nº. 2010.0000.3732-8 AÇÃO: COBRANÇA.  
EMBARGANTE: SALTER COELHO SOUZA  
ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498.  
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.  
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 93 a seguir parcialmente transcrito: "Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º CPC). Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação (art. 275, I, CPC). INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Juíza de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2008.0002.3468-7 (1.148/02)**

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQUERENTE: FRANCISCO COELHO NETO  
ADVOGADO: Drº Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE COLINAS – TO.  
ADVOGADO: Não constituiu

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva do réu, julgo o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, o que não impede de recorrer das vias próprias para alcançar o seu direito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais posto que na condição de comerciante de madeiras não faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Deixo de Condená-lo em honorários advocatícios em razão de que o requerido não constituiu advogado para defendê-lo e sequer contestou o pedido. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 079/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2008.0002.3469-5 (1.153/02)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FRANCISCO COELHO NETO  
ADVOGADO: Drº Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE COLINAS – TO.  
ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, posto que ausentes uma das condições da ação, qual seja, a sua legitimidade ativa, e, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, o que não impede o interessado de direito de recorrer das vias próprias para alcançar o seu direito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais posto que na condição de comerciante de madeiras não faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Deixo de Condená-lo em honorários advocatícios em razão de que o requerido sequer foi citado, de modo que a angularização processual não se formou. Transitada em julgado, arquive-se. P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO INCIDENTAL N. 2009.0008.4669-9 – 938/09 - KA**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
REQUERENTE: JÚLIO COSTA LOES  
ADVOGADO: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766.  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FL. 29, a seguir transcrito: "Defiro cota ministerial. Cumpra-se conforme requerido. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009". (A cota ministerial requer que o requerente providencie a juntada do CRLV em seu nome, como disposto nos arts. 123 e 233 ambos do CTB).

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2006.0007.0563-2 (4789/06)**

Ação: REPRESENTAÇÃO  
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
Representado: WILLIAN LIRA SILVEIRA  
Advogada: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA O OAB/TO 2904  
Fica a advogada do representado intimada para que, no prazo de lei, ofereça as alegações finais por escrito, referente aos autos em epígrafe. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DECISÃO: "Encerrada a instrução, dê-se vistas às partes para as alegações, no prazo legal, após o que, à conclusão. Col. 14.11.07. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – despacho em audiência."

**AUTOS N. 3527/04**

Ação: REPRESENTAÇÃO  
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
Representado: WILLIAN LIRA SILVEIRA  
Advogada: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA O OAB/TO 2904  
Fica a advogada do representado intimada para que, no prazo de lei, ofereça as alegações finais por escrito, referente aos autos em epígrafe. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO: "Intimem-se às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, ofereçam as alegações finais por escrito. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2009, às 15:38:32 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: HÉRICLES MATHEUS DA SILVA SANTOS, rep. por MONICA FÁBIA DA SILVA  
Requerido: PAULO NARCISO DOS SANTOS  
Advogado: DRA. VIVIAN FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354  
Fica a advogada do requerido intimada a se manifestar nos autos em epígrafe, conforme o despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: "Verifica-se dos autos que o executado amargou toda a reprimenda, cujo prazo se esvai amanhã, dia 28.11.09, assim, expeça-se alvará de soltura em seu favor, para que seja posto em liberdade, se por al não deva permanecer preso. Quanto ao mais, manifestem-se as partes. Int. Colinas, 27/11/09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0003.7353-9 (6029/08)**

Ação: REPRESENTAÇÃO  
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
Representado: VINÍCIUS DE PAULA SOUZA  
Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569  
Fica o advogado do representado intimado para que, caso queira, requiera eventuais diligências referentes aos autos em epígrafe. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DECISÃO: "O defensor do adolescente foi intimado para oferecer defesa preliminar e rol de testemunhas por três vezes, não o fazendo em nenhuma delas. Assim, declaro encerrada a instrução, intimem-se as partes para que requiram eventuais diligências, que não as havendo, passa-se diretamente às alegações finais. Int. Colinas, 27.02.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2766**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Exequentes: RIVIA ALEXANDRE ALENCAR e DIEGO ALEXANDRE ALENCAR  
Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800  
Executado: GERALDO ALENCAR  
Fica o advogado dos requerentes intimado para se manifestar nos autos em epígrafe. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DECISÃO: "Folhas 60/61: junte-se a pesquisa que segue e ouça-se a exequente, sem prejuízo, remetam-se os autos ao Contador para a atualização do débito. Int. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 3995/05**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Requerente: ROSINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e/ou DR. CLAUVALDO PAULA LESSA – OAB/TO 2158-A  
Requerido: WALMIR GONÇALVES DE ABREU  
Ficas os advogados da requerente intimados do despacho em audiência de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: "...Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação das partes, no silêncio, intime-se pessoalmente a autora para promover o andamento do feito em quaranta e oito horas sob pena de extinção. Colinas, 15.10.08. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 4309/05**

Ação: ARROLAMENTO  
Requerente: CÂNDIDO TAVARES CAMPOS  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
Requerido: ESP. DE CARMINDO JOSÉ VIEIRA  
Fica o advogado do requerente cientificado do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: "Diante do lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação, intime-se pessoalmente o autor para que diga se persiste o interesse na ação. Sem prejuízo, esclareça o Senhor Escrivão a razão pela qual o processo não foi levado à conclusão no prazo previsto nas normas de organização judiciária. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009, às 09:25:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 676/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8155-6 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ESTÊNIO HONÓRIO FERREIRA  
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
REQUERIDO: INDÚSTRIA DOBEL LTDA  
INTIMAÇÃO: "(...) Decido. A finalidade da cautelar é assegurar a utilidade de um futuro provimento judicial, daí resultando sua natureza cautelar. Assim, embora autônoma, a cautelar é dependente do processo principal. No caso em tela, tendo ocorrido a satisfação do pedido, consoante se depreende à fl. 28, impõe a mesma extinção deste feito cautelar que, assim, perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o interesse. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 677/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2536/05 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MEIRILENE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
REQUERIDO: GEOVANA Q. SOUZA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 678/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 518/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A  
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MAIA  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**COLMEIA  
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da DECISÃO proferida nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2010.0000.6358-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: MAGNA HELOISA RIBEIRO LACERDA  
Adv do Reqte: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.  
Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Adv. Da Reqda: não constituído  
DESPACHO: "Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar a nulidade da processo e julgar extinto o presente feito. Ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, §4º do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO. 25 de JANEIRO 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Substituta. Colméia – TO., 12 de janeiro de 2010

**AUTOS Nº: 2010.0012.4327-0/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Adv do Reqte: SIMONE V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
Requerida: ANDREAZO KELIS F. DE SOUSA

Adv. Da Reqda: não constituído  
DESPACHO: "Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar a nulidade da processo e julgar extinto o presente feito. Ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, §4º do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO. 12 de janeiro 2010. Rosa Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Substituta. Colméia – TO., 12 de janeiro de 2010

**AUTOS Nº: 2009.0012.8279-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Adv do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.  
Requerida: FRANCISCO PEREIRA LIMA E OUTRA

Adv. Da Reqda: não constituído  
DESPACHO: "Dito isso, com fulcro no artigo 616, do CPC, determino a intimação do exequente ara, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo codex c/c artigo 28, caput e § 2º, incisos I (honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei nº 10.931/2004, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se." Colméia-TO. 12 de janeiro 12.01.10. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição automática.

**AUTOS Nº: 2009.0012.8278-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Adv do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.  
Requerida: JULIANA SILVA OLIVEIRA  
Adv. Da Reqda: não constituído

DESPACHO: "Dito isso, com fulcro no artigo 616, do CPC, determino a intimação do exequente ara, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo codex c/c artigo 28, caput e § 2º, incisos I (honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei nº 10.931/2004, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se." Colméia-TO. 12 de janeiro 12.01.10. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição automática.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos atos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 1.838/04**

Ação: INVENTÁRIO  
Inventariante: Irene Batista do Nascimento Sousa  
Advogado: Dr. ADAO B. DE OLIVEIRA - OAB/TO – 1.773  
Espólio de: Laércio Rama de Souza  
DESPACHO: "Cumpra-se despacho de fls. 42". Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza em Substituição. Despacho Fls. 42"...Após o retorno do mandado, determino vistas as partes".

**DIANÓPOLIS  
1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0.2269-6**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais  
Requerente: José Antônio Dal Molin  
Adv: André de Francesco Longo  
Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO.  
Adv: Juliana Milhomens Gonçalves, Renato Duarte Bezerra

DESPACHO:  
Tendo em vista que o mês de fevereiro estarei em gozo de férias e, portanto, esta vara ficará desprovida de magistrado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010, às 09:00 horas, neste Fórum. Dianópolis, 25 de janeiro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.5176-0**

Réu: WEBERSON DE FRANÇA CARODOSO  
Adv.: Dr. ADRIANA TOMASI  
Sentença: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e ipso facto RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 305 DA LEI 9.503-97 E A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, VIRTUAL EM PERSPECTIVA DO CRIME DO ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTB e no termos do artigo 107, IV DO CÓDIGO PENAL DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. Após o trânsito em julgado e, se mantida a presente decisão, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, TO, 17 de dezembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal "

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.7703-7**

Réu: WILSON DE SOUZA MATOS  
Adv.: Dr. ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT  
Sentença: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 107, IV, 109, I, c/c artigo 110, § 1º, todos do Código Penal, acolho o parecer ministerial e por via de consequências, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição da pretensão executória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se, Dianópolis - TO, 16 de dezembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.7685-5**

Réu: CRISTOVAM AMARANTES SANTANA  
Adv.: ADONILTON SOARES DA SILVA  
Sentença: "ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso em concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que poss surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público sem alteração do parte dispositiva desta decisão, arquivem-se estes autos. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias, como forma de intimação do acusado. Cumpra-se. Dianópolis- TO, 15 de janeiro de 2010. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto"

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.0497-1**

Réu: ANÍSIO BISPO DO NASCIMENTO  
Adv.: Dr. ITAMAR BARBOSA BORGES  
Sentença: "ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso em concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que poss surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, único eventualmente interessado em recorrer, arquivem-se estes autos. Dianópolis- TO, 15 de janeiro de 2010. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.1292-3**

Acusado: MARÍLIA LUCIANA PEREIRA

Advogado: Dr. EURÍPIDES MACIEL SILVA – OAB/TO 1000

Intimado da seguinte DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 24 de março de 2010, às 10:00 horas". Figueirópolis 26 de janeiro de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS DE TCO N. 2008.0002.7177-9**

Autor do fato: VALDINES PIRES DE ASSIS

Vítima: MÔNICA RIBEIRO DA SILVA.

Intimados do seguinte despacho: "Defiro o pedido ministerial. Redesigno audiência para o dia 22/04/2010, às 13h10min. Intimem-se via edital. Cumpra-se". Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: REPRESENTAÇÃO – 2009.0009.1904-1**

Requerente: Ministério Público

Requerido: G.H.V.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Jorge Barros Filho intimado da designação da audiência de inquirição de testemunhas para o dia 22 de fevereiro de 2010 às 14h00min na sala das audiências de Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO.

#### **2-AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 2009.0011.0479-3**

Requerente: Rodrigo Costa Bezerra e Rayssa Fernanda Lima Rodrigues

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requeutes intimados do inteiro teor da sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: Por corolário, Julgo Extinto o Processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram. Expeçam-se os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto entabulado pelas partes, aqui homologado. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Formoso do Araguaia, 7 de dezembro de 2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB nº. 402-B/TO, com escritório profissional na 906 Sul, Alameda 16, lote 10 – CEP: 77023.418 – Palmas TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0000.916L-2/0 (3.350/09)**

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Requerido: Nermísio Machado de Miranda

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação do requerido. Processo com vista. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 28 de janeiro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. José Bonifácio Santos Trindade, inscrito na OAB nº. 456, com escritório profissional na Rua dos Maçons nº. 350 – centro – Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0009.1131-8/0 (3.708/09)**

Ação: Requerimento

Requerente: Município de Campos Lindos TO.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que proceda a emenda da inicial, juntando procedimento administrativo ou criminal que resultou na apreensão da moto, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir. Despacho judicial: Emende o autor a inicial juntando o procedimento administrativo ou criminal que resultou na apreensão da moto. Apo, conclusos para verificação via Renajud. Goiatins, 15.10.09 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 27 de janeiro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edson Paulo Lins Júnior, inscrito na OAB nº. 2901, com escritório profissional na Rua 25 de Dezembro, 383 – centro - Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0007.9925-9/0 (3.676/09)**

Ação: Declaratória

Requerente: Dilma Daniela Diniz Ribeiro

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que proceda a emenda da inicial, indicando o pólo passivo da ação, ou seja, indicando todos os herdeiros de Auro Reolon, e seus endereços e qualificações para citação, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir. Despacho judicial: Apense aos autos de inventário, ficando este último suspenso até ulterior decisões, certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o pólo passivo da ação, ou seja, indicando todos os herdeiros de Auro Reolon, e seus endereços e qualificações para citação. Goiatins, 30.09.09 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 27 de janeiro de 2010.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (15) QUINZE DIAS

A Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam a ação DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº. 2009.0010.6588-7/0 (3.803/09), em que figura como requerentes MIGUEL FERNANDES DA SILVA e requerida JOSEFA ALVES DA SILVA e, por meio deste CITAR a Srª JOSEFA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, filha de Elói Alves da Silva e Maria Moura da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de (15) quinze dias contestar a ação, ficando desde já ciente de que não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Goiatins, 14 de dezembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

#### **AUTOS 179/02 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Josinaldo José da Silva, Josenildo José da Silva, Antônio Alves da Silva.

Advogado dos acusados: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído pelos acusados intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Antonio Alves da Silva como incurso nas penas dos artigos 12, § 1º, II, da Lei 6.368/76; c/c o art. 29, do Código Penal, c/c art. 14 e 18, III, da Lei 6.368/76. Bem como os acusados Josinaldo José da Silva e Josenilton José da Silva, nas penas do art. 10 da Lei 9.437/97, c/c artigos 12, § 1º, II, da Lei 6.368/76, c/c o art. 29, do Código Penal, c/c art. 14 e 18, III, da Lei 6.368/76. Diante disso, passo a dosar a pena, individualmente, nos termos do art. 59 do Código Penal: Referente a Antônio Alves da Silva...torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade. Referente ao réu Josinaldo José da Silva... torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade. Referente ao réu Josenilton José da Silva... torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade...Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do acusado no rol dos culpados; b) Extraíam-se as guias de recolhimento das custas e multa; c) Comuniquem-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional para fins de cadastro; d) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito (Auxiliando Port. 415/09). DESPACHO: Int os condenados através de edital com prazo de 30 dias. A primeira dosimetria refere-se a Josinaldo e a segunda a Josenilton. 20-01-2010. (a) Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

#### **AUTOS: Nº 179/02 – AÇÃO PENAL**

RÉUS: ANTONIO ALVES DA SILVA, JOSINALDO JOSE DA SILVA E JOSENILTON JOSE DA SILVA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Sentença de Condenatória, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 179/02, em desfavor dos acusados: ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 08/08/1950, natural de Floresta – PE, filho de Matias Alves da Silva e de Antônia Maria da Silva; JOSINALDO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 27/01/1977, natural de Belém do São Francisco – PE, filho de Jose Sizinando da Silva e de Maria Aparecida da Silva; e JOSENILTON JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 02/08/1978, natural de Belém do São Francisco – PE, filho de Sizinando da Silva e de Maria Aparecida da Silva, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam intimado por este edital, da sentença condenatória, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo-lhes facultado o direito de recorrer caso, queiram., cuja parte dispositiva da sentença é a seguinte: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Antonio Alves da Silva como incurso nas penas dos artigos 12, § 1º, II, da Lei 6.368/76; c/c o art. 29, do Código Penal, c/c art. 14 e 18, III, da Lei 6.368/76. Bem como os acusados Josinaldo José da Silva e Josenilton José da Silva, nas penas do art. 10 da Lei 9.437/97, c/c artigos 12, § 1º, II, da Lei 6.368/76, c/c

o art. 29, do Código Penal, c/c art. 14 e 18, III, da Lei 6.368/76. Diante disso, passo a dosar a pena, individualmente, nos termos do art. 59 do Código Penal: Referente a Antônio Alves da Silva...tomo a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade. Referente ao réu Josinaldo José da Silva... torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade. Referente ao réu Josenilton José da Silva... torno a pena apurada de 20 (vinte) anos de reclusão e 320 (trezentos e vinte) dias multa como definitiva. Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...razão pela qual decreto a prisão do réu, negando a ele o direito a apelar em liberdade...Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do acusado no rol dos culpados; b) Extraíam-se as guias de recolhimento das custas e multa; c) Comunique-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional para fins de cadastro; d) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Kilber Correia Lopes -Juiz de Direito (Auxiliando Port. 415/09). DESPACHO: Int. os condenados através de Edital com o prazo de 30 dias. A primeira dosimetria refere-se a Josinaldo e a segunda refere-se Josenilton. 20-01-2010. (a) Francisco Vieira Filho Juiz de Direito. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. (20-01-2010).

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- ADOÇÃO**

##### **AUTOS Nº 2009.0012.5628-3 (3781/01)**

Requerente: I.B.S. e M.C.C.S.

Rep. Jurídico: DR. AMINADABE DOS SANTOS, OAB/GO 10.801

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos determinados pelos artigos 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido para conceder a adoção de NAIARA VIEIRA DE SOUSA para IOMAR BENEDITO DA SILVA e MIRACIENE CRUZ DA COSTA SILVA e, nos termos do que dispõe o artigo 1.635, inciso IV do Código Civil, julgo extinto o poder familiar da mãe biológica, MARIA CARMÉLIA VIEIRA DE SOUSA. Determino o cancelamento do registro civil lavrado sob nº 88708, no Livro A-101, fls. 163, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína e a elaboração de novo registro da adotanda, a qual passará a chamar-se NAIARA CRUZ DA COSTA SILVA, sendo filha dos requerentes acima nominados, tendo como avós paternos Ademar Benedito da Silva e Lucy Maria da Silva e como avós maternos João Pereira da Costa e Marta da Cruz Nascimento, mantendo-se inalterados os dados relativos ao sexo, data, local e hora do nascimento, conforme mencionados no registro original. Expeça-se o competente mandado, devendo este ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo ordem judicial em contrário. Finalmente, determino que os Requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento da adotanda, entreguem a via original da primitiva certidão de nascimento da mesma, juntando-se aos autos. Isento de custas em face da assistência judiciária deferida anteriormente. Cumpridas as providências determinadas e efetuadas as anotações necessárias, arquite-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- ADOÇÃO**

##### **AUTOS Nº 2009.0012.5628-3 (3781/01)**

Requerente: I.B.S. e M.C.C.S.

Rep. Jurídico: DR. AMINADABE DOS SANTOS, OAB/GO 10.801

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos determinados pelos artigos 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido para conceder a adoção de N. V. S. para I. B.S. e M.C.C.S. e, nos termos do que dispõe o artigo 1.635, inciso IV do Código Civil, julgo extinto o poder familiar da mãe biológica, M.C.V.S. Determino o cancelamento do registro civil lavrado sob nº 88708, no Livro A-101, fls. 163, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína e a elaboração de novo registro da adotanda, a qual passará a chamar-se N.C.C.S. sendo filha dos requerentes acima nominados, tendo como avós paternos A.B.S. e L.M.S. e como avós maternos J.P.C. e M.C.N., mantendo-se inalterados os dados relativos ao sexo, data, local e hora do nascimento, conforme mencionados no registro original. Expeça-se o competente mandado, devendo este ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo ordem judicial em contrário. Finalmente, determino que os Requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento da adotanda, entreguem a via original da primitiva certidão de nascimento da mesma, juntando-se aos autos. Isento de custas em face da assistência judiciária deferida anteriormente. Cumpridas as providências determinadas e efetuadas as anotações necessárias, arquite-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar."

## **Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.7021-1/0.**

Réu(s): CARMELTON NERES SANTIAGO e ENILTON NERES SANTIAGO.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº. 1746).

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FLS. 127/128: "...pelo MM. Juiz foi ordenada a suspensão da presente Audiência de instrução probatória e a redesignado para o dia 04 / 03 / 2010, às 13:30 horas, com as intimações do acusado Enilton Neres Santiago. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Desta Decisão que foi dada por publicada em Audiência, foram dados o ilustre representante do Ministério Público, o acusado Carmelton Neres Santiago e as testemunhas da acusação Hésio de Paula Maciel de Oliveira e Pedro Ferreira de Vasconcelos, por intimados. NADA MAIS... (Data: Guaraí, 17/09/2009, às 14:44 hs). (assinados: o Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal e demais presentes)".

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **1- Ação - Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2007.0007.1343-9**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restaram devidamente destacados os atos de improbidade administrativa praticados por todos os réus, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, motivo pelo qual condeno os requeridos ao pagamento, individualizado, de multa no equivalente a 3(três) salários mínimos, o que deverá ser revertido em favor do município de Aliança do Tocantins. Suspendo os direitos políticos dos réus para prazo de três anos e os proíbo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno os réus, finalmente, nas custas processuais, ficando tal sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 07/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

##### **2- Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 6.474/06**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 07/12/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **3- Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2007.0007.3749-4**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugenia Mendes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 07/12/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **4- Ação: Monitoria – 2007.0005.2170-0**

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.

Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883

Requerido(a): Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante a inércia da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se Transitado em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

##### **5- Ação: Usucapião Especial de Bem Imóvel – 2008.0005.5046-9**

Requerente: Maria Lucimar Valadares de Oliveira, Ataídes Calixto de Oliveira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

Requerido(a): Maria Lucimar Valadares de Oliveira e Ataídes Calixto de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e §1º do CPC. Condono os autores nas custas processuais. Sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060-50. Sem honorários de advogado tendo em vista a ausência de contraditório. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. PR. Gurupi 07/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- Ação: Execução de Título Judicial – 2007.0009.9725-9**

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.  
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818  
Executado (a): Carlos Roberto Roque  
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do ofício do Detran de fls. 79/80.

#### **2-Ação: Embargos à Execução– 5.983/04**

Embargante: Mariano Alves Correa  
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaittl OAB-TO 163-B e Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17  
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, interesse em transigir, caso negativo ou silenciando, intimem-nas para especificar provas, se necessário, já que se trata de matéria puramente de direito.

#### **3- Ação – Cumprimento de Sentença – 5.739/03**

Exequente: Maria do Socorro Barbosa de Oliveira  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Executado(a): Agrositio - Produtos Agropecuários  
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o requerimento de fls. 151 já foi deferido outras vezes.

#### **4- Ação – Cautelar de Exibição c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão – 2009.0011.1232-0**

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes  
Promotor(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905  
Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda.  
Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 23/34 no prazo de 10(dez) dias.

#### **5- Ação – Cobrança Securitária –2009.0007.6295-9**

Requerente: Nilson Ribeiro da Silva  
Promotor(a): Luiz Carlos de Hollebens Leite Muniz OAB-TO  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 23/34 no prazo de 10(dez) dias.

#### **6-Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0002.0936-2**

Requerente: Maria Celma Martins da Costa  
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046  
Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **7-Ação: Indenização – 2009.0005.0284-1**

Requerente: Nilson Augusto Chagas  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Slameron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman ALVES Barbosa  
Advogado(a): 4º e 6º requeridos: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública; Demais requeridos: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
**Autos nº 4.168/06**  
Acusado(s): Leonardo Lopes  
Advogado(s): Leonardo Donizeti Bueno OAB-SP nº 123.572  
Vítima(s): Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: Advogado  
"Intimo Vossa Senhoria a manifestar-se quanto à necessidade de nova produção de provas ou aproveitamento daquelas já produzidas nos autos."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Ação Penal nº 2007.0009.9716-0  
Acusado: Marcos Aurélio Pereira Santos

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0009.9716-0, que Justiça Pública como autor move contra MARCOS AURÉLIO PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 14.12.1986, natural de Jandaia-GO, filho de José Pereira da Costa e Maria Helena dos Santos Costa, atualmente em 'lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Do exposto, ... julgo precedente o pedido contido na inicial e CONDENO ... MARCOS AURÉLIO PEREIRA SANTOS nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03. ... entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão, fixada no mínimo legal por entender favorável a análise das circunstâncias judiciais. Reconheço a existência das atenuantes previstas no artigo 65, incisos I e III, "d" do CP, porém a pena permanece inalterada por que fora fixada no mínimo legal... Deverá pagar 20 (vinte) dias-multa, sendo o valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento. Deverá cumprir a pena em regime aberto, nesta comarca ... Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e uma multa, da seguinte forma: a) interdição temporária de direito, pelo período correspondente à condenação, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução; b) limitação de fim de semana, conforme lhe for determinado pelo juízo da execução." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

### **Vara De Família E Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 9.691/06

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE

Requerente: M. P. V.

Requerido: R. S. P.

Advogado: Dra. TAIWAN BARBOSA COELHO – OAB/TO 2927.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 8.013/04

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. O. T., representada por sua genitora, a Sra. L. T. P.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: L. P. C. A.

Advogado: Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO 734

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/04/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 6.128/02

Autos: UNIÃO ESTÁVEL E MEAÇÃO C/C INDENIZATÓRIA

Requerente: EDIVANIA MARIA DE LIMA

Advogados: Dr. JOÃO GASP PAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123, Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929

Requeridos: C. V. M. M., menor representado por sua genitora, a Sra. ANTONIA MARLUCY DE MELO MOTA e o

Espólio de HELIO ROSA DA SILVA

Advogado: Dra. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE – OAB/TO 1963.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/03/2010, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do requerente, Drª. Veronice Cardoso dos Santos, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 2009.0013.0186-6**

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Drª. Veronice Cardoso dos Santos.

Requerido(a): Secretaria de Educação do Estado de Goiás

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da audiência de justificação designada para o dia 17/03/2010, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala das Audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sito à Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Centro.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimado o advogado da parte requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

**1 -PROCESSO Nº 2009.0012.0020-2**

Natureza: Guarda







**DECISÃO:**

Nos termos do artigo 988, inciso VI, do CPC, o credor do herdeiro possui legitimidade para requerer o inventário, razão pela qual rejeito a preliminar levantada pela inventariante, mantendo o processamento do feito. Concedo-lhe nova oportunidade para assinar o termo de compromisso e apresentar as primeiras declarações, atentando-se para o disposto nos artigos 991 a 993 do CPC. Prazo: 20(vinte) dias, sob pena de substituição. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE DENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL N. 2009.0007.3508-0**

Requerente: Francisco Barbosa Borges

Advogado: Não Constituído

Requerido: Rafael Porto Neves

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno RAFAEL PORTO NEVES a pagar, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a FRANCISCO BARBOSA BORGES, acrescido de juros e correção monetária deste a data da citação. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2006.0007.1602-2**

Requerente: Sebastião Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: João Barbosa Pereira

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1602-2, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em favor de JOÃO BARBOSA PEREIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADO por sentença a Interdição definitiva do Requerido JOÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente surdo mudo, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), por ser portador de deficiência mental que impede os atos da vida civil, nascido no dia 02.10.1968 em Goiatins-TO, portador da Identidade n. 900.997 SSPTO, e CTPS n. 1087/00006-TO, filho de ANTONIO PEREIRA e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, nomeando Curador definitivo seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos: a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá o curador do interditado praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Edssandra Barbosa da Silva Juiza Substituta.

É para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0007.1603-0**

Requerente: Sebastião Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Maria Amélia Barbosa Pereira

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1603-0, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em face de MARIA AMELIA BARBOSA PEREIRA, onde ao final a presente Ação foi julgada e DECRETADA por este Juízo, a Interdição definitiva da Requerida MARIA AMELIA BARBOSA PEREIRA, brasileira, solteira, brasileira, solteira, deficiente surda muda, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), nascida no dia 20.10.1964 em Goiatins-TO, portadora da Identidade n. 900.975 SSPTO, e CTPS n. 1086/00006-TO, filha de ANTONIO PEREIRA (falecido) e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, residente e domiciliada na companhia de seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, a quem lhe foi nomeado

Curador definitivo. Limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos: a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interdita; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, o curador poderá praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão do Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2008.0007.4680-7, proposta por CLOVES FERNANDES SOUZA em face CLOVIANE PATRICIO FERNANDES, sendo ao final JULGADA e DECRETADA a Interdição definitiva de CLOVIANE PATRICIO FERNANDES, brasileira, solteira, incapaz de gerenciar a vida civil, portadora da identidade n. 744.762 SSPTO e CPF n. 745.242.161-20, nascida no dia 01.05.1986 em Recursolandia-TO, filha de CLOVES FERNANDES SOUZA e de MARIA DO REMEDIO SOUZA PATRICIO, por ser portadora de deficiência mental que impede os atos da vida civil, domiciliada à Rua Izaurina Feitosa, sn Recursolandia-TO, na companhia de seu Pai, a quem foi nomeado curador definitivo, limitando-se os limites da curatela nos seguintes termos: a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita, nos termos da seguinte SENTENÇA (...) Por todo o exposto, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento e, aplicando o disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer formulado pelo Ministério Público e julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de CLOVIANE PATRICIO FERNANDES, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora o seu pai, CLOVES FERNANDES DE SOUZA. Tome-se por termo o compromisso. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando o grau do parentesco entre interditada e curador, dispensei este último da prestação de contas e, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispensei-o também do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. No mais, poderá o curador do interditado praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 16 de outubro de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2426/99**

Ação: Alimentos c/c Provisionais

Requerente: J.C.A. rep por sua mãe SOLENIR CAMPOS DA SILVA, rep por seu pai NAPOLEÃO GOMES DA SILVA

Adv: Dr(a). CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

REQUERIDO(S): GERALDO BOAVENTURA AMARAL JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 54/55, cuja parte dispositiva é o que segue: "É o relatório. Os requerentes foram chamados para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas deixou que escoasse todos os prazos assinalados sem qualquer manifestação, o que impediu o prosseguimento da ação. Isto posto, com fundamento no art. 267, II e III do Código de processo Civil. JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 28/90**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: MARIA DUTRA PEREIRA

Requerentes: KÉSIA DE ASSIS PEREIRA ARMONDES E KÁSSIA DE ASSIS PEREIRA ARMONDES

Adv: Dr(a). JOÃO PEDRO ARMONDES NETO – OAB/GO Nº 6.318

REQUERIDO(S): ANTONIO PEREIRA ARMONDES E MARIA DO CARMO MONTEIRO DE ASSIS ARMONDES

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 81/82, cuja parte dispositiva é o que segue: "É o relatório. Decido. Ante ao exposto, nos termos do art. 267 do Código de processo Civil. DECLARO extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 18 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3066/2007 – PROTOCOLO: ( 2007.0004.7061-7/0)**

Requerente: ANTONIO MÁRCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CRED SYSTEM ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: Dra . Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 26 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

**02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3150/2007 – PROTOCOLO: ( 2007.0007.3067-8/0)**

Requerente: MARCOS AURÉLIO GOMES GUIMARÃES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BENO ELETRÔNICA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins –TO, 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 2783/2006**

Requerente: JOSÉ UBIRACY MARTINS CAVALCANTE - ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARCONDES MORGADO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins –TO, 15 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3545/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5682-3/0)**

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ROBSON HEDERT PERES SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 35vº, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

**05 – RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 3956/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.7134-5/0)**

Requerente: ERALDO CAVALCANTE RIBEIRO

Advogado: não constituído

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, determinando à reclamada CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins que mediante o equívoco no pagamento, redirecione o valor pago pela fatura 08/2009 da unidade consumidora 7318154, no valor de R\$ 57,76 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), para a quitação da fatura 08/2009 da unidade consumidora 793051, e o valor excedido seja descontado em fatura posterior, devendo este ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% desde a data do pagamento da fatura equivocada. Miracema do Tocantins –TO, 14 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3484/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9503-0/0)**

Requerente: LEONARDO AGUIAR FERNANDES

Advogado: Dr. Roney Carvalho dos Santos

Requerido: NEUSA APARECIDA FERREIRA ALVES BERNARDES

Advogado: Dr. Adenilson Carlos Vidovix

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 15/17). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Empeçam-se os competentes alvarás. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3657/2008 – PROTOCOLO: ( 2009.0000.8370-9/0)**

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lazáro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação fls. 141, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência, da quantia acrescida dos rendimentos apurados desde o depósito ate a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010 – Marcello Rodrigues de Ataídes – juiz de direito em Substituição Automática".

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3731/2009 – PROTOCOLO: ( 2009.0004.9655-8/0)**

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação fls. 43, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência, da quantia acrescida dos rendimentos apurados desde o depósito ate a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010 – Marcello Rodrigues de Ataídes – juiz de direito em Substituição Automática".

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3846/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8962-8/0)**

Requerente: JANE BARBOSA AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação fls. 83, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência, da quantia acrescida dos rendimentos apurados desde o depósito ate a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010 – Marcello Rodrigues de Ataídes – juiz de direito em Substituição Automática".

**04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3958/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1712-7/0)**

Requerente: GERALDINA RIBEIRO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: EDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 20/23, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 28 de janeiro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 - TJ-TO, o digitei."

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 09/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2007.0006.6980-4/0**

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes

Advogado(a): Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

Requerido(a): Lenira Gama Bezerra

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O despacho anterior que designou audiência atingiu o período de férias do Magistrado. Altero a data para 23/02/2010, às 14:00 h. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.6020-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros

Requerido(a): Nova Comércio de Veículos Ltda e outro  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0000.6907-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra  
 Requerido: Rosa Moraes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9446-0/0**

Requerente: Edineia Dias da Silva  
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063  
 Requerido: Fabiola de Tal e Higino F. F. Ramos  
 Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9938-0/0**

Requerente: Domingos Cardoso Maranhão  
 Advogado: Geison José Silva Pinheiro - OAB/TO 2408  
 Requerido: Credicard/Citicard Bank S/A  
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.5536-1/0**

Requerente: J. Rosa da Silva, José Rosa da Silva  
 Advogado(a): Catarina Maria de Lima Lopes – OAB/TO 2413 / Dilma Pereira Alves – OAB/TO 862  
 Requerido(a): Higilab Comércio de Produtos de Limpeza Ltda  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público- Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2008.0001.5888-3/0**

Requerente: Manoel Francisco do Nascimento  
 Advogado(a): Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 Requerido(a): Abraão Lima  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público- Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 2008.0001.9363-8/0**

Requerente: Jaime Pereira Gomes  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 Requerido(a): Roberto Borges Pereira Lima  
 Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
 Requerido: Walney Pinto da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10– AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0001.9776-5/0**

Requerente: Josimar Barbosa de Figueredo  
 Advogado(a): Lúcia Siqueira de Abreu Ribeiro – OAB/TO 3958

Requerido(a): Jerônimo Defensor Amaral e outro  
 Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intime-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.2036-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Walter da Silva Barbosa  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12– AÇÃO: DESPEJO .... – 2008.0003.6133-6/0**

Requerente: Luciléia de Aquino Ramos  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**13– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.6065-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: José Ricardo Margonari de Faria  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... – 2008.0003.9472-2/0**

Requerente: Renacor Com. De Tintas Ltda  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
 Requerido: WS Ltda  
 Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0004.6800-9/0**

Requerente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Cia. Ltda  
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B / Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O despacho anterior que designou audiência atingiu o período de férias do Magistrado. Altero a data para 23/02/2010, às 15:30 h. Intime-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0006.5900-9/0**

Requerente: Klin Produtos Infantis Ltda  
 Advogado(a): Priscilla Belizotti da Silva – OAB/SP 201.740  
 Requerido(a): Cão Cardoso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Após analisar as argumentações de folhas 102/103, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado no despacho de folha 85, no qual fora indeferido o pedido de oficiar a outros órgãos senão à Receita Federal com o intuito de se conhecer de qualquer novo endereço das partes executadas. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 85. Outrossim, intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0007.3207-5/0**

Requerente: Campos e Campos Ltda  
 Advogado(a): Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
 Requerido(a): Construtoa Guia Ltda  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da contestação de folhas 39/42. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0**

Requerente: Carlos Luiz de Souza  
 Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797 / Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2247-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Karina Arruda Valadares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha retro. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1216-0**

Requerente: FINAME – Instituição Financeira

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mesmo intimada, consoante folhas 67, a requerida quedou-se inerte (folha 69). Decreto, portanto, suas revelias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto o banco autor se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.1075-2/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Marilene Rodrigues Evangelista

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0000.6376-7/0**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188 e outra

Requerido: Sérgio Maki

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0009.9116-8/0**

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Supermercado Poty Ltda e Manoel Moreira de Araújo

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 189/191, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada às folhas 189/191, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2010.0000.0871-9/0**

Requerente: Geraldo Tolentino de Queiroz

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A

Requerido: João da Silveira C. Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 08:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0000.3051-8/0**

Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420

Requerido: Anderson Gomes dos Santos e Anderson Gomes dos Santos - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6786-1/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Alan Patrick Alves Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9771-0/0**

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda

Advogado(a): Antônio João Gusmão Cunha – OAB/BA 18.347

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a requerida, Banco Bradesco S/A, para apresentarem, em querendo, as contrarrazões no recurso de apelação interposto pela parte requerida, Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**28 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0000.9829-5/0**

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 e outros

Requerido: Consórcio Nacional Confiança

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 119, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0001.6643-6/0**

Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e Leonice Abreu Bandeira de Melo

Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Pova – OAB/TO 1590

Requerido: Onírio Ribeiro Paz

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 131/133, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0369-2/0**

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros

Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação, sem cumprimento, de folha 107 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**31 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2352-3/0**

Requerente: Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado(a): Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Cleonis Sirqueira Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação, sem cumprimento, de folha 46/49 diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.1576-2/0**

Requerente: Ceciliano da Silva Guimarães

Advogada: Juscelino Kramer - OAB/TO 928

Requerido: Joaquim Antônio Vilela Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**33 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0004.1588-6/0**

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marínlia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 380 a 409, da IRB – Brasil Resseguros S/A, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0004.2559-8/0**

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 81, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**35 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0005.1517-1/0**

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME  
Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B  
Requerido: Márcia Regina Pedrosa Brito  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**36 – AÇÃO: MONITORIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2008.0007.2148-0/0**

Requerente: Sebastião Batista Coelho  
Advogado: Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO 826  
Requerido: Lindomar Saraiva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**37 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0007.3420-5/0**

Requerente: CTIS Tecnologia S/A  
Advogado: Zélio Maia da Rocha – OAB/DF 9314 e outros  
Requerido: Anderson Gomes dos Santos - ME  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 93, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**38 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0007.3958-4/0**

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda  
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147  
Requerido: Lauro Ferrer Nieves  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**39 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.1524-8/0**

Requerente: Luiz Antônio Reis de Farias Ltda e outro  
Advogado(a): Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 21/22, diga a parte embargada no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**40 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.1216-2/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**41 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2008.0009.2445-4/0**

Requerente: Hélio José Ferreira  
Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755  
Requerido: Rejanilda Oliveira Ramalho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**42 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2008.0009.9456-8/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
Requerido: Vilma Alves de Siqueira e outros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**43 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2008.0010.5432-1/0**

Requerente: Maria da Paz Lima de Sousa  
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140  
Requerido: Elieusa Alves de Lima  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**44 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0000.7046-1/0**

Requerente: Grendene S/A  
Advogado: Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071  
Requerido: MC Comércio de Confecções Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 49 e do depósito judicial de folha 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7262-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Katherine Debarba – OAB/SC 16.950/ Juliana Dantas da Gama – OAB/BA 22.911  
Requerido(a): José Joaquim Machado Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**46 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.9604-5/0**

Requerente: Judivam da Silva Santos  
Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26016  
Requerido: Bradesco Seguros S.A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 144, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

**47 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.6196-1/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Ricardo Abrão  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 3574/2004 (20004.0000.3748-0)**

Ação: Execução de Honorários  
Exequente: Alexandre lunes Machado  
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
Executado: Cleibson Álvares de Andrade  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 174/175.

**02. AUTOS NO: 3578/2004 (2004.0000.4532-6)**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda  
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda  
Executado: Construção Pedra Grande Ltda.  
Advogado(a): Dra. Verônica A. de A. Buzachi  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 102.

**03. AUTOS NO: 2005.0000.6233-4**

Ação: Cancelamento de Protesto  
Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD  
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior  
Requerido: Túlio Lazaro Macedo Machado  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 61.

**04. AUTOS NO: 2004.0000.8177-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Tocantins Indústria de Bebidas e Alimentos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Antonio Ianowich Filho  
Requerido: Joana Lima Silveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**05. AUTOS NO: 2004.0000.9004-6**

Ação: Monitoria  
Requerente: J. Macedo Alimentos do Nordeste S/A.  
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior  
Requerido: Carlino Paz Lima  
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) para apresentar atualização do débito e efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**06. AUTOS NO: 2005.0003.9793-0**

Ação: Execução de Honorários  
Requerente: Ari José Sant' Anna Filho  
Advogado(a): Dr. Ari José Sant' Anna Filho  
Requerido: Leonardo Rodrigo Jacinto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 64-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**07. AUTOS NO: 0112/1999 (2005.0000.5477-3)**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
Requerido: Ipanema Distribuidora de Bebidas  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**08. AUTOS NO: 0393/1999 (2009.0003.1789-0)**

Ação: Execução de honorários  
Exequente: Lindinalvo Lima Luz  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Executado: Ricardo Alves Rodrigues  
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J, § 1º).

**09. AUTOS NO: 1750/2001**

Ação: Execução de honorários  
Exequente: Carlos Antônio do Nascimento  
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Executado: Valdemar Silva da Mata  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J, § 1º).

**10. AUTOS NO: 1947/2001(2005.0000.6094-3)**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Goveia e Vendramini Ltda.  
Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia  
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem acerca do Laudo Pericial acostado aos autos às fls. 182/216.

**11. AUTOS NO: 2151/2001 (2004.0000.5212-8)**

Ação: Execução de Honorários  
Requerente: Murilo Sudré Miranda  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
Requerido: Jackson Alves da Silva Bastos  
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sendo assim, de acordo com artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado disposto legal. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**12. AUTOS NO: 2172/2001 (2009.0003.1858-7)**

Ação: Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Eunice Gadelha das Chagas e Renato Chagas Silva  
Advogado(a): defensor público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração acostado aos autos, posto que conforme explicitado na sentença verifico a necessidade da nomeação de uma perita técnica contábil face a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido.

**13. AUTOS NO: 2187/2001**

Ação: Indenização  
Requerente: Laércio Melo de Ávila  
Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
Requerido: João D'Abadia Gonçalves de Noronha  
Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizada nos termos do que restou decidido na impugnação ao valor da causa, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do incidente de impugnação ao valor da causa nº 2530/2002.

**14. AUTOS NO: 2398/2001 (2000.0003.7331-6)**

Ação: Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Suiane Soares de Sousa  
Advogado(a): Defensor público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração acostada aos autos, posto que conforme explicitado na sentença verifico a necessidade da nomeação de uma perita técnica contábil face a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido.

**15. AUTOS NO: 2710/2002 (2009.0004.2719-0)**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
Requerido: Stephenson de Sousa Pompeu  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a

substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**16. AUTOS NO: 2845/2002 (2005.0000.4747-5)**

Ação: Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Sidney Pereira da Silva  
Advogado(a): Defensor público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração acostado aos autos, posto que conforme explicitado na sentença verifico a necessidade da nomeação de uma perita técnica contábil face a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido.

**17. AUTOS NO: 3010/2002 (2009.0003.1874-9)**

Ação: Revisional  
Requerente: José Paulo da Silva  
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
Requerido: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado do Tocantins, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**18. AUTOS NO: 3148/2003 (2009.0003.7394-4)**

Ação: Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Construserv Materiais para Construção Ltda.  
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins  
Advogado(a): Dr. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dra. Maria das Dóres Costa Reis  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao exposto, e o mais que dos autos consta, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 § 4º, do CPC.

**19. AUTOS NO: 3234/2003 (2009.0003.7396-0)**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins  
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante e Dra. Maria das Dóres Costa Reis  
Requerido: Construserv Materiais para Construção Ltda.  
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao exposto, e o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito o presente incidente, para manter o valor da causa conforme consta da inicial, nos termos do art. 258, do CPC. Custas pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios.

**20. AUTOS NO: 2005.0000.3165-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Anadiesel Ltda.  
Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Odair Francisco de Oliveira  
Advogado(a): Defensor público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J, § 1º).

**21. AUTOS NO: 2005.0001.5761-0**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Múltiplo (Curitiba-PR)  
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins.  
Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes e Dr. Marcus Vinícius Corrêa Lorenço  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre petição de fls. 115.

**22. AUTOS NO: 2005.0001.6143-0**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: Alexandre Paulo de Almeida  
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.  
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 do Novo Código Civil, para: I - CONDENAR o Requerido a pagar ao autor ALEXANDRE PAULO DE ALMEIDA indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do evento danoso, qual seja 21 de julho 1999; II – Julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, por ausência de provas inequívocas a embasar o pleito; III - CONDENAR o Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. IV – CONDENAR ainda, o Requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. (...)

**23. AUTOS NO: 2005.0002.7553-2**

Ação: Revisional

Requerente: Ilesimone Aparecida Teixeira

Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Corrêa Lorenço

Requerido: Honorato Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por outro lado, não há qualquer contradição em se discutir ação revisional, sem que nela esteja cumulada ação consignatória, como quer o embargante. Destarte, conheço dos embargos para negar-lhes provimento.

**24. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Denunciado (a): Editora Globo S/A

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado disposto legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, devendo-se neste caso ser encaminhado cópia da sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os autos com anotações de praxe.

**25. AUTOS NO: 2004.0000.8500-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marli Rodrigues Duarte

Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Morais

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido Banco do Brasil ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 182). Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**26. AUTOS NO: 2005.0000.8442-7**

Ação: Indenização

Requerente: Elismar Cardoso Siqueira

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Cimento Tocantins S.A. Grupo Votorantim

Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira

Denunciado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Destarte, diante da falta de base empírica acerca do fato constitutivo do direito do requerente, que não se desincumbiu do ônus que imposto pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil, o pedido há de ser julgado improcedente. Quanto à majoração dos valores atribuídos ao dano moral, mantenho os valores ali atribuídos por entender serem o justo dentro dos padrões aplicados pacificamente pela jurisdição nacional. Destarte, conheço dos embargos para dar-lhe parcial provimento e julgando improcedente o pedido de dano material e mantendo valores atribuídos ao dano moral. Agora, havendo sucumbência recíproca, condeno proporcionalmente cada parte ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

**27. AUTOS NO: 2005.0000.8542-3**

Ação: Redibitória c/c Indenização

Requerente: Éder Sousa Borges

Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogado (a): Dr. Pompílio Lustosa de Oliveira Sobrinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação para: Condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de danos materiais, que corresponde ao valor pago pelo autor na aquisição do aparelho celular. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de 3.000,00 (três mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação em danos materiais incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) desde a data do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. Sobre a condenação em danos morais incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) desde a data da sentença e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. (...)

**28. AUTOS NO: 2008.0009.9334-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Wagner Oliveira Leal Costa

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes, Dr. Mauricio Kraemes Ughini e outros

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o(a) requerido(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**29. AUTOS NO: 2005.0002.9587-8**

Ação: Execução

Requerente: S.G. Vieira Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Fundação de Educação Ensino Superior D. José Sousa Porto

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, Dr. Elton Valdir Schimitz, Dr. Leontino Labre Filho e Dra. Marcella Aguiar Barros Kisen

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando pormenorizadamente os autos e a atualização do valor do débito pela Contadoria Judicial às fls. 63, qual seja, R\$ 14.554,83 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), percebo que somente foi bloqueado e transferido para conta judicial o valor de R\$ 14.295,49 (quatorze mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) às fls. 112. Sendo assim, expeça-se alvará da importância de R\$ 4.366,45 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente a 30% do valor devido e R\$ 1.698,06 (mil seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos), referente à primeira parcela do acordo, perfazendo um total de R\$ 6.064,51 (seis mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para empresa exequente, mais rendimentos: o restante do valor bloqueado para a executada, no importe de R\$ 8.230,98 (oito mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos). No mais, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do despacho de fls. 122 (Tendo em vista que o deferimento ocorreu no dia 20 de outubro, as demais parcelas deverão ser depositadas a cada dia 20 dos meses subsequentes).

**30. AUTOS NO: 2005.0003.9602-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Z. E. Ribeiro - ME

Advogado(a): Dr. Lobaldo Gonçalves Vieira

Requerido: Tio Jorge Dist. de Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda.

Advogado(a): Dr. Henry Benevides Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 c/c 944 do Novo Código Civil, para: I - CONDENAR o requerido a pagar ao autor Z.E RIBEIRO - ME indenização por danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do evento danoso; II - CONDENAR a Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. III - CONDENAR ainda, o Requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. (...)

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0006.5051-4/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Cardson Pinto Moreira.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO nº 2391.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de fevereiro de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, bem como tomar conhecimento da expedição de carta precatória para a Comarca de Goiânia/GO a fim de ouvir testemunha, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010 - Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0006.5051-4/0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Cardson Pinto Moreira.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO nº 2391.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 09 de fevereiro de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, bem como tomar conhecimento da expedição de carta precatória para as Comarcas de Goiânia/GO e Porto Nacional/TO a fim de ouvir testemunhas, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010 - Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.9422-0**

DENUNCIA

Denunciado: F. N. C.

Vítima: N. O. C.

Advogado (Vítima): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, inscrito na OAB/TO n.º 4274; VINICIUS PINHEIRO MARQUES, inscrito na OAB/TO n.º 4140-A.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação da MM Juíza Substituta Auxiliar, Edsandra Barbosa da Silva, designo para o dia 25 de fevereiro de 2010 às 14 horas, a audiência prevista no artigo 16 da Lei n.º 11.340/06. Palmas 14 de dezembro de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0001.8708-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): M. S. de S. A. C.  
 Advogado(a)(s): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO. 2664-B  
 Requerido(s): A. J. A. C.  
 Advogado(a)(s): ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB/TO. 472-A  
 DESPACHO: “Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de abril de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se partes, advogados e testemunhas COM URGÊNCIA, evitando-se adiamento. Palmas 28/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.7266-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente(s): Y. F. dos S.  
 Advogado(a)(s): GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO – OAB/TO 4426-B  
 Requerido(s): J. F. O. J.  
 DELIBERAÇÃO: “Intime-se a advogada do autor para dar andamento aos autos em 48 horas sob pena de extinção, bem como o autor, por edital com prazo de 20 dias, através de sua representante legal. Palmas 05.11.2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0010.4855-9/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente(s): J. C. I. S.  
 Advogado(a)(s): Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428  
 Requerido: C. F. S.  
 DECISÃO: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2010, às 14h00min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (...). Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0010.8069-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente(s): F. M. C.  
 Advogado(a)(s): Dra. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB-TO 1801 - SAJULP  
 Requerido: E. M. de S.  
 DECISÃO: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de junho de 2010, às 15h30min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (...). Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0009.8181-8/0**

Ação: GUARDA  
 Requerente(s): G. J. de S.  
 Advogado(a)(s): Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275  
 Requerido(s): I. S. de S.  
 DESPACHO: “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando a ação e os pedidos à sua pretensão, qual seja, “guarda definitiva” da menor, bem como arrolando a genitora da menor no pólo passivo do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). (...) Palmas, 12 de maio de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**114/01**

Ação: INVENTÁRIO  
 Requerente(s): J. G. de O. C.  
 Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO. 2006-B  
 Requerido(s): Esp. G. M. C.  
 DESPACHO: “Intime-se o advogado dos requerentes para firmar a petição de fls. 96/103. Palmas 21/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0000.8794-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente(s): G. L. de S. M. e outro.  
 Requerido(s): W. L. da S. M.  
 Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413  
 DESPACHO: “Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se acerca da petição de fl. 284. Após, volvam-me, com urgência, concluso os presentes autos. Palmas, 27/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0012.6132-5/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente(s): T. A. da S.  
 Advogado(a)(s): Dr. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES – OAB-TO 4441-A  
 Requerido: J. G. da S.  
 DECISÃO: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de junho de 2010, às 16h30min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (...). Palmas, 17 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0009.9111-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS  
 Requerente(s): M. C. G. de S.  
 Advogado(a)(s): Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428  
 Requerido: M. E. G. de S.  
 DECISÃO: “(...) Desde já, designo audiência de conciliação pra o dia 10 de junho de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliação - CECON (...). Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0012.5119-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS  
 Requerente(s): S. S.  
 Advogado(a)(s): Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428  
 Requerido: O. M. dos R.  
 DECISÃO: “(...) Desde já designo audiência de conciliação para o dia 10 de junho de 2010, às 10:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...) Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0003.1594-4**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: D. S. C.  
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228, AIRTON SCHUTZ – OAB/TO 1348, MEIRE A. DE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716  
 Requerido: H. B. C. C.  
 FINALIDADE: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 23 de Fevereiro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 20 de janeiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0008.9068-1**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: P. M.  
 Advogado: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO - OAB/TO 1226  
 Requerido: M. M. M., P. M. M., A P. M. M., F. M. M.  
 FINALIDADE: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 24 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 25 de janeiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS 475/01**

Ação INTERDIÇÃO  
 Requerente IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS  
 Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública  
 Requerido SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 57/58, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, filho de Luzia Barbosa dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 06 de julho de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar



do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2007.0001.9917-4/0, qual figura como requerentes MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA e ADEMIR GOMES SILVA, brasileiros, casados, ela do lar, ele aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas-TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LEIDIANE DA CONCEIÇÃO SOARES e ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos LEIDIANE DA CONCEIÇÃO SOARES e ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2009.0011.8131-3/0, qual figura como requerente EZEQUIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ROSIMAR GILIO DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ROSIMAR GILIO DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, registrada sob o nº 2009.0004.2322-4/0, na qual figura como requerente ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0005.3007-1/0, na qual figura como requerente DIOGO MARIO TREVELIN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28/01/2010). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº : 2008.0002.3810-0/0**  
Ação : Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : M.C.S.  
Advogado : CLAUZI RIBEIRO ALVES  
Requerido : R.B.C.S.

Advogado : DIOGO VIANA BARBOSA

Sentença : "Isto Posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Condono o Autor ao pagamento dos honorários, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com suporte no art. 26 c/c o §4º do art. 20, ambos do CPC. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros  
Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1740/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: LUZIA TAVARES VIEIRA E WILISNEY BARROS DE SÁ

Liitdenunciado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Despacho: " Intime-se o Município para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em relação aos réus não localizados, Luiza Tavares Vieira e Willisney Barros de Sá Cumpra-se. Palmas, em 12 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 1872/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

**AUTOS: 2005.0000.8349-8**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: IRINEU SANTOS DA SILVA e OUTROS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 22 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros  
Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.07/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2007.0008.4200-0/0**

Ação: CAUTELAR

Embargante: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA LIGADA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Advogado: ELODIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

Decisão: "Em tais circunstâncias, conheço dos embargos de declaração, dando-lhe provimento, com efeito modificativo, para determinar o imediato cumprimento da sentença de folhas 307/310, com a notificação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o espelho do gabarito das provas dissertativas da 2ª fase do certame público em comento." Palmas, 21 de janeiro de 2010. Adelina Gurak, Juíza de Direito, substituindo na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.1705-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA

Advogado: RODRIGO COELHO

Impetrado: PRESIDENTE DA AGENCIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o impetrado intimado para recolher locomoção do oficial de Justiça.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.0603-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA - STOPE

Advogado: WALACE PIMENTEL

Impetrado: PRESIDENTE DO NATURANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto o impetrante, embora seja sociedade civil sem fins lucrativos, possui recursos e meios de arcar com os ônus processuais, a vista do preconizado do art.26 do Estatuto. Notifique-se o impetrante, via Advogados,a efetivar o recolhimento das custas e taxa judiciária." Palmas, 21 de janeiro de 2010. Adelina Gurak, Juíza de Direito, substituindo na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.0064-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO CUSTODIO JUNIOR  
 Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CIONCURSO PARA HABILITAÇÃO DE CABOS PM/TO-CEHC/2009  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: " Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.(...) " Palmas, 20 de janeiro de 2010. Adelina Gurak, Juíza de Direito, substituindo na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1747-9/0**  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: CELSO CARLOS BATISTA JUNIOR  
 Advogado: PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. (...) " Palmas, 26 de janeiro de 2010. Adelina Gurak, Juíza de Direito, substituindo na 3ª VFFRP.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**1º) - AUTOS nº: 2009.0009.6494-2/0 .**  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .  
 Requerente...: BANCO GMAC S/A.  
 Adv. Requerente...: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597.  
 Requerida...: SANDRA DOS SANTOS .  
 Adv. Requerida...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( Requerente ), da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 dos autos, que CITOU a requerida, mas não procedeu a Busca e Apreensão do veículo, por não ter localizado o mesmo, e, segundo informação da própria requerida, a mesma não sabe do paradeiro do referido bem. Bem como, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**2º) - AUTOS nº: 2007.0005.2350-8/0 .**  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .  
 Exequente...: Banco Bradesco S/A .  
 Adv. Exequente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .  
 Executado...: João Carlos Coelho Rodrigues .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Exequente ) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A penhora on line já foi procedida, com sucesso mínimo às f. 44/46 dos autos e, logo, NÃO EXISTEM novos bens penhoráveis e indefiro o novo pedido formulado pela credora às f. 52 de reiteração de penhora on line. Estando o credor a tentar transferir um ônus que é seu ao judiciário, na procura de reforço de bens penhoráveis; 2. – Tendo em vista a AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO à execução, expeça-se a favor do credor exequente ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada e rendimentos de f. 44/46 dos autos; 3. - Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens como reforço a penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 4. – Intimem-se AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 5. – Cumpra-se e Intime(m)-se exequente. 6. – Paraíso do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3º) - AUTOS nº: 2008.0008.0040-2/0 .**  
 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE .  
 Requerente...: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil .  
 Adv. Requerente...: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 .  
 Requerida...: Maria José da Silva Mendes .  
 Adv. Requerida...: Dr. Berlioz Oriente - OAB/GO nº 26.851.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada das parte ( Requerente ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazenda Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais, para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade do oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 32 dos autos; 2. Digam as partes, intimando-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, indicando o endereço do réu para citação, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo; 3. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**4º) - AUTOS nº: 2008.0007.0979-0/0 .**  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .  
 Exequente...: Total Distribuidora S/A .  
 Adv. Exequente...: Drª. Alba Lesley de Azevedo Freitas - OAB/MA nº 6.893.  
 Executados...: Distribuidora de Petróleo Tocantins Ltda e seus fiadores: Jaime Franklin Medeiros Filho e outros.

Adv. Executados.: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( Exequente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 86 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Foi o relato. Decido. Depreende-se dos autos que, de fato, foi perpetrado acordo entre as partes, realizando a parte ré providências que lhe eram exigidas no respectivo acordo, providências essas que, presume-se terem sido devidamente cumpridas, já que o autor não se manifestou em sentido contrário, configurando-se, destarte, aquiescência do mesmo quanto à forma como o acordo foi observado. Verificada a quitação do débito em face do acordo, deve extinguir-se o feito, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO. Custas e despesas processuais como acordadas. Transita em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**5º) - AUTOS nº: 2009.0008.7041-7/0 .**  
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA .  
 Requerente...: Kátia Regina Porto da Silva .  
 Adv. Requerente...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798.  
 Requerido...: Jorde Alves de Brito .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54/59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, porque a autora é CARECEDORA da ação proposta, em face da impossibilidade jurídica do pedido (CPC, artigos 295, Parágrafo único, III, c-c 267, VI). Sem custas, despesas processuais e verba honorárias. Transitada em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS nº: 2009.0009.6479-9/0 .**  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .  
 Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A .  
 Adv. Exequente...: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .  
 Requerida...: ROSIMAR ALVES DORTA .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Foi o relato. Decido. Verificada a quitação do débito pela parte ré, confessada pelo autor, dever-se-ia extinguir o processo em face do recebimento do pedido (CPC, art. 269, II), mas, entretanto, não houve citação do réu e nem sua manifestação expressa e, logo, deve apenas extinguir-se o feito em face da perda do objeto, por falta de interesse processual do autor. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 56 dos autos. Sem verba honorária por não haver se completado a relação jurídica processual. Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**7º) - AUTOS nº: 2008.0001.2214-5/0 .**  
 AÇÃO DE DEPÓSITO .  
 Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Adv. Requerente...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.  
 Requerido...: EVERALDO MEDEIROS FIALHO .  
 Adv. Requerido...: N i h i l .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 22/23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**8º) - AUTOS nº: 2009.0009.3188-2/0 .**  
 Ação Ordinária de Cobrança Securitária .  
 Requerente...: Jader Mário Ferreira da Silva Souza .  
 Adv. Requerente...: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.  
 Requerido : ITAÚ SEGUROS S/A.  
 Adv. Requerido...: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3.678-A .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente - Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693), para manifestar-se nos autos, no prazo legal, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contidos às fls. 28/61 dos autos.

**9º) - AUTOS nº: 2009.0006.6774-3/0 .**  
 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA .  
 Requerente...: Marcos Jhones Lopes do Nascimento .  
 Adv. Requerente...: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.  
 Requerido : ITAÚ SEGUROS S/A.  
 Adv. Requerido...: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e/ou Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 .  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( Requerente e Requerido ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 152/156 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Nesse diapasão, há que se concluir que o autor não logrou êxito em demonstrar, ainda que mediante simples provas, o dano decorrente do acidente sofrido – invalidez permanente, e, por conseguinte, não há que se falar em indenização do seguro obrigatório DPVAT. 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e

despesas processuais pelo autor. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessidade(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**10º) - AUTOS nº: 2009.0002.4064-2/0 .**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente.: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente.: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4.156 .

Requerido .: DALVI DE SOUZA OLIVEIRA.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) auto o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial, e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**11º) - AUTOS nº: 2009.0005.1923-0/0 .**

**Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .**

Requerente.: BANCO PANAMERICANO S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220 .

Requerido .: EDIVAM PEREIRA GOMES .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: ..., Homologado, pois, o pedido de desistência contido na ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 53 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo pô sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**12º) - AUTOS nº: 2009.0004.7284-5/0.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .**

Requerente.: Banco Panamericano S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102.588 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B.

Requerida .: Dilza Resplandes Rodrigues .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29 dos autos, que procederam a Busca E Apreensão da Motocicleta , mas NÃO CITARAM a requerida, que, segundo informações de terceiros, a mesma, encontra-se no Estado do Maranhão, e não sabendo a data de seu retorno. Bem como, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, da não citação da ré, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**13º) - AUTOS nº: 2009.0005.2053-0/0 .**

**Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar.**

Requerente.: HSBC – Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerida .: Janeth Souza Alves Mota.

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**14º) - AUTOS nº: 2009.0009.3212-9/0 .**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE .**

Requerente.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido .: SILVANO DIAS .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ..., Relatei Decido. Homologo, pois, a desistência dos pedidos contidos na ação e determino, transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 31 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópia autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**15º) - AUTOS nº: 2009.0007.7191-5/0 .**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .**

Exequente.: Éxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A .

Requeridos .: Carvalho & Soares Ltda e Maria de Fátima Soares Carvalho.

Adv. Requeridos: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Exequente ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: HOMOLOGO o acordo de f. 23 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. dos autos. Suspendo o processo até a data do vencimento do termo final do acordo em 19-11-2.010 e ADVIRTO ao exequente e seu advogado que se após cinco (05) dias dessa data, em 26-11-2.010, não se manifestarem, se presumirá adimplido o acordo e será o processo extinto em face do seu cumprimento. Intimem-se a credora/exequente e seu advogado, OS DOIS, IMEDIATAMENTE. Vencido o prazo em 26-11-2.010 com ou sem manifestação da exequente, à CONCLUSÃO IMEDIATA. Cumpra-se e intím-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**16º) - AUTOS nº: 2009.0008.1544-0/0 .**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .**

Requerente.: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento E Investimento.

Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4.156 .

Requerido .: Jailton Cunha da Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**17º) - AUTOS nº: 2008.0010.4284-6/0 .**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .**

Requerente.: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido .: ADEMIR VITORINO DA SILVA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Foi o relato. DECIDO. Verificando o pagamento do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a liminar concedida de f. 21 dos autos. Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**18º) - AUTOS nº: 2009.0010.4709-9/0 .**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .**

Requerente.: BANCO PANAMERICANO S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Drª. Márcia Priscila Dabelles - OAB/SP nº 238.161.

Requerida .: SANDRA FRAGOSO DE SOUZA OLIVEIRA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 60 dos autos, que DEIXARAM de CITAR a requerida e de procederem a Busca E Apreensão do veículo, em virtude de não terem localizados dos mesmos. Bem como, para manifestarem-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, da não citação da ré, e do não cumprimento da busca e apreensão, requerendo nos autos, o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N.º 2009.0003.7696-0- ALVARÁ**

Requerente: Yan Garcia de Araujo, rep. por sua genitora

Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486 intimado do final da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 13/14: " Isto posto, DEFIRO o pedido de Alvará Judicial autorizando o requerente, representado por sua genitora, receber junto à CEF o saldo do FGTS e ou PIS/PASEP depositado em nome de seu falecido pai, ALAN DOUGLAS ARAÚJO. A quantia levantada deverá ser depositada em caderneta de poupança vinculada a este juízo. Fixo o prazo de 60 dias para prestação de contas. Isento o requerente do pagamento de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da Justiça que ora se concede. P.R.I.C.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 16 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS N.º 2009.0008.1542-4- SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Luiza Rafaela Martins de Abreu

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: Luciano Souza Mota

INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimado da juntada da contestação e documentos anexos juntados nos autos (fls. 29/47), ficando os autos com vistas para apresentação da réplica.

**2. AUTOS N.º 2007.0005.2412-1- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4.087B.

Requerida: Dione Maria Coelho Silva

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB/TO 812 intimado do final da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 55/63, BEM COMO DA JUNTADA DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 65/69), ficando os autos com vistas para apresentar suas contra-razões. Final da SENTENÇA ( fls. 55/63: "Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio formulado pelo cônjuge varão para o fim de DECRETAR o divórcio do casal MANOEL PEREIRA DA SILVA e DIONE MARIA COELHO SILVA, dissolvendo o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2o do Código Civil, reiterando os termos da partilha formulada na presente decisão. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, DIONE MARIA DE SOUZA COELHO. Em razão da sucumbência na demanda de divórcio direto, condeno o cônjuge virago ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em ao pagamento de Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em RS 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, §4º do CPC. Por consequência, decreto a extinção dos processos n° 2006.0005.7354-0 E 2007.0005.2412-1. nos termos do art. 269, I, CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n° 2007.00052412-1. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento registrada sob o n° 748, às fls. 1, no livro B-8, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins e AVERBE-SE, servindo cópia desta de mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N.º 2006.0005.7354-0- SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Dione Maria Coelho Silva

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4.087B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB/TO 812 intimado do final da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 48/56: " Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio formulado pelo cônjuge varão para o fim de DECRETAR o divórcio do casal MANOEL PEREIRA DA SILVA e DIONE MARIA COELHO SILVA, dissolvendo o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2o do Código Civil, reiterando os termos da partilha formulada na presente decisão. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, DIONE MARIA DE SOUZA COELHO. Em razão da sucumbência na demanda de divórcio direto, condeno o cônjuge virago ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em ao pagamento de Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em RS 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, §4º do CPC. Por consequência, decreto a extinção dos processos n° 2006.0005.7354-0 E 2007.0005.2412-1. nos termos do art. 269, I, CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n° 2007.00052412-1. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento registrada sob o n° 748, às fls. 1, no livro B-8, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins e AVERBE-SE, servindo cópia desta de mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0013.1931-5- AÇÃO PENAL**

Acusados: JOÃO ARAÚJO LÔ e EDNA BARROS DE OLIVEIRA

Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de defesa da acusada Edna Dr. VASCO PINHEIRO LEMOS NETO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4134-A, e EDISON FERNANDES DE DEUS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2959-A, ambos com escritório profissional situado na Quadra 104 Sul, Rua SE 07, Conj. 01, Lt. 36, Sala 08, Centro, Palmas/TO., Intimados, para comparecerem na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Recorrida(s) abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 54):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Autos nº 2008.0000.3582-0

Requerente .....: JOÃO ORECHIO

Advogado(a).....: Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Requerido(a).....: PEDRO ALVES DA SILVA e JOSÉ DJALMA TENÓRIO ALVES

Advogado (a).....: Dr. Brisola Gomes de Lima – OAB-TO 783

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 16/11/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 90):

**AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO**

Autos nº 2.389/07

Requerente .....: Karleane Rocha Batista

Advogado(a).....: Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Requerido(a).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS AGRICULTORES MONTE ALEGRE "FAZENDA SÓ SE VENDE"

Advogado (a).....: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB-TO 1379

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " ... Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de outubro de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 17):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Autos nº 2009.0002.8411-9

Requerente.....: REINALDO NUNES DA SILVA

Advogada.....: Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854B

Requerido.....: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(a).....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB-SP 4212 B

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: ".... Assim, remarco a presente para o dia 24 de fevereiro de 2010 às 13:30 horas, saindo as partes presentes intimadas e devendo ser intrmado o requeerente por seu advogado. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Dra. Tânia Maria Alves de Barros Rezende– Conciliadora."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 26):

**AÇÃO: COBRANÇA**

Autos nº 2008.0004.53338

Requerente .....: DEJAIR DE SOUSA CASTILHO

Advogado(a).....: Dra. Jorcellyany Maria de Souza OAB/TO 4.085

Requerido(a).....: GERMIRO MORETTI, "advogado em causa própria"

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a revelia do requerido e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno-o a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.239,70 (Seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de julho de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 90):

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEX. DE DEBITO C/C IND. POR DANO MORAL COM PED. DE ANT. DE TUTELA**

Autos nº 2009.0000.2770-1

Requerente .....: KARLY FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado(a).....: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

Requerido(a).....: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO

Advogado (a).....: Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " ...Posto isto, Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Recorrida(s) abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 66):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Autos nº 2009.0000.2700-0

Requerente .....: JOZIVANIA RODRIGUES BARBOZA

Advogado(a).....: Dr(a). Raphael Brandão Pires - OAB/TO 748

Requerido(a).....: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado (a).....: Dr(a). Ana Paula Rodrigues Pereira – OAB-TO 3998

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias. Pso, 22.10.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**PEIXE****1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 10****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP nº. 2008.0009.6729-3/0.

Réu: JOSIEL JORGE DE ABREU.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Adilson Alves Neres e Abelice Abadia da Cunha Oliveira, para o dia 12 de Maio de 2010, às 13:hs00min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe, 27/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 11****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP nº. 2008.0002.3709-9/0.

Réu: WANDERICK ROSA MARTINS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela DEFESA, Rafael Pereira da Silva e Ronan da Silva Milhomem, para o dia 11 de Maio de 2010, às 15:hs30min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe, 28/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 12****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP nº. 2009.0003.2708-0/0.

Réu: ROBEILDO QUIXABA DA SILVA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação, Marcelo Kemmer Ferreira, Jales Aguiar dos Santos, Marco Aurélio Gonçalves dos Santos (testemunha comum), para o dia 12 de Maio de 2010, às 14:hs30min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe, 28/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 004/2010****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS nº 2006.0008.1816-0/0**

RÉQUERENTE: NAZARÉ GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

REQUERIDO: JOSEFA ALVES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida no TERMO DE AUDIÊNCIA de fls. 65: "Vistos. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, ficando exonerado o requerente do pagamento de alimentos à requerida. Determine-se a requerida o órgão empregador da decisão definitiva da exoneração dos alimentos. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Saem as partes presentes intimadas. Intimem-se. Peixe, 17/12/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 005/2010****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA nº 2009.0003.2728-4/0**

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: RAISSA FONTOURA DA SILVA

ADVOGADA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2343

Fica a requerida através de sua Procuradora, INTIMADA de que foi designada Audiência nos Autos de Carta Precatória Inquiritória nº 2009.0012.1432-7, para o DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H35MIN, para Inquirição das testemunhas NADIN EL HAGE e WEBERT SOARES GAMA, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requeridos abaixo relacionados:

JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO, também conhecido por "JOÃO CAPANEMA" e sua mulher, brasileiros, agropecuaristas, residentes na chácara "São Domingos" em Alvorada/TO; ÁLVARO DE ABREU NETO e sua mulher D. MARIA JOSÉ DE ABREU, brasileiros; profissão e endereços ignorados; SAULO DE MELO PEDROSO e sua mulher (se casado for), estado civil, profissão e endereço ignorados; TAIPA – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e sede administrativa ignorados; ROLID JABER e sua mulher, nacionalidade presumivelmente brasileira, profissão e endereço ignorados; JAIR FEITOSA e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; ARI DIONIZIO DALMOLIN e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; ARGENTINO ANTONIO DALMOLIN e sua mulher, brasileiros, profissão e endereço ignorados; AGROPECUARIA QUARAIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; SIMAB TRADING S/A – COMERCIAL EXPORTADORA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; e CIACEL – COMÉRCIO INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação e endereço da sede administrativa ignorados; do DESPACHO exarado às fls. 361, da Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos nº 199/91, requerida por JORGE PEREIRA JACOMOSSO, por seus sucessores MARCELO PEREIRA JACOMOSSO, a seguir transcrito: "Recebo o recurso e determino a intimação da parte adversa para contra-razões. Após, não alisados os efeitos do recurso. Cumpra-se. Em 19/01/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 22 de janeiro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo - Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 28/01/10. Ana Reges Ponce.

**PIUM****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5/0

AÇÃO PENAL

Acusada: MARIA BARBOSA EVANGELISTA NETA

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresentar ou confirmar o rol de testemunhas anteriormente apresentado que irão depor em plenário, atentando para o número máximo de 5(cinco), bem como requerer diligências ou juntar documentos(art. 422 do Código de Processo Penal). Pium-TO, 19 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1230-3/0

Natureza: Ação de Cobrança por Falta de Pagamento Integral de Subsídios

Requerente: Everaldo da Glória Torres

Advogado: Dr. Leontino Labre Filho – OAB/TO 1222

Requerido: Prefeitura Municipal de Lizarda-TO

Advogado: Dr. Flávio Suartes Passos – OAB/TO nº 2137

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls. 134/136, cujo dispositivo final a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO FIRMADOS ÀS FLS. 91/95 E 110/114. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20,§, 4º, DO Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo embargante. Sentença não sujeita à remessa necessária. Transitada em julgado, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor – ação executiva e embargos - , anotando-se a circunstância de se tratar de dívida de natureza alimentícia. Decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tocantínia, 2 de dezembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3450-1/0**

Ação: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO COELHO LARA OAB/MA 5429-A

EXECUTADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que a Carta Precatória foi devolvida sem cumprimento em face do não recolhimento das custas processuais respectivas. Dessa forma, intime-se o exequente para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se está requerendo a expedição de nova Carta Precatória, pois o pedido constante na petição de fls. 271/272 não pode ser atendido mediante simples ofício. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório de respectivo dando conhecimento dos fatos aduzidos pelo exequente, a fim de que, caso tenha havido erro, sejam adotadas as medidas para a sua correção."

**AUTOS Nº 2009.0003.0236-2/0**

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: NIVALDA FERREIRA DE SOUSA VASCONCELOS

ADVOGADAS: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263-A e DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.

REQUERIDO: NOSSO LAR LOJAS E DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689 e DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267 inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se Intimem-se

**AUTOS Nº 2008.0008.9832-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FLORISBELO FAGUNDES ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JACÍ VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381

REQUERIDA: MARILIA DOS ANJOS MACARIO GUICHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2008.0008.9872-0/0**

AÇÃO: DAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCIO COSTA

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 1677.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: DR. MARCELO MOREIRA QUEIRÓS OAB/TO 2.151

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que os requerentes não cumpriram os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais"

**AUTOS Nº 2008.0008.9874-7/0**

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

REQUERENTES: RAIMUNDO URANO DIAS RIBEIRO e ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 1677.

REQUERIDO: ERI RODRIGUES VARELLA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigos 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0008.6373-4/0**

AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROQUE RUDI MUNCHEN

ADVOGADO: DR. FABIO ANDRÉ WEILER OAB/PR 27.841

REQUERIDO: DORIVAL CABRINI LONGHI

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista O não reconhecimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, indefiro a petição inicial, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição".

**AUTOS Nº 2006.0008.6373-4/0**

AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROQUE RUDI MUNCHEN

ADVOGADO: DR. FABIO ANDRÉ WEILER OAB/PR 27.841

REQUERIDO: DORIVAL CABRINI LONGHI

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista O não reconhecimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, indefiro a petição inicial, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição".

**AUTOS Nº 2009.0002.4231-9/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952

REQUERIDA: IARA PIMENTEL WANDERLEY SILVA

SÉRGIO MURASCA – ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades de estilo."

**AUTOS Nº 2009.0002.4230-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: SÉRGIO MURASKA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

EMBARGADA: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2008.0001.1281-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956

REQUERIDA: VIVO S. A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0005.6166-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONSTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA NATECIPADA.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0009.5582-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IZAUTINO GUEDES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/MA 4802

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0009.5583-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/MA 4802

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**AUTOS Nº 2006.0004.6067-2/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO1375-B

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que é de conhecimento público o falecimento do Sr. Raimundo Ferreira dos Santos, intimem-se as partes para regularização do pólo processual caso ainda exista interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS Nº 2006.0005.5651-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO1375-B

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que é de conhecimento público o falecimento do Sr. Raimundo Ferreira dos Santos, intimem-se as partes para regularização do pólo processual caso ainda exista interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2006.0010.1050-6/0**

AÇÃO: PENAL

DÉNUNCIADOS: JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA e JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO/ DECISÃO DE PRONÚNCIA: "... Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO os acusados JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 06/06/1986, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e de Maria Tereza Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 206, Piraquê/TO e JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/03/1977, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e de Maria Tereza Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 206, Piraquê/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 329, § 1º, do Código Penal e, por duas vezes, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 14, inciso II, também do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao ministério Público. Wanderlândia/TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito- Titular da Comarca de Wanderlândia".

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)